

## Matheus Guimarães de Barros

### Prisão ou vala

(Necro)política de drogas e territórios sitiados no Rio de Janeiro pós-ditadura

## Dissertação de mestrado

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Ciências Sociais pelo Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais, do Departamento de Ciências Sociais da PUC-Rio.

Orientadora: Maria Sarah da Silva Telles

Coorientadora: Joana D'Arc Fernandes Ferraz

Rio de Janeiro, março de 2023



### Matheus Guimarães de Barros

### Prisão ou vala

(Necro)política de drogas e territórios sitiados no Rio de Janeiro pós-ditadura

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da PUC-Rio. Aprovada pela Comissão Examinadora abaixo:

#### Prof. Maria Sarah da Silva Telles

Orientadora

Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais – PUC-Rio

## Prof. Joana D'Arc Fernandes Ferraz

Coorientadora

Programa de Pós-Graduação em Sociologia – UFF

### Prof. Edson Luís de Almeida Teles

Programa de Pós-Graduação em Filosofia - UNIFESP

#### Prof. Thula Rafaela de Oliveira Pires

Programa de Pós-Graduação em Direito - PUC-Rio

Rio de Janeiro, 15 de março de 2023

Todos os direitos reservados. A reprodução, total ou parcial, do trabalho é proibida sem autorização da universidade, do autor e das orientadoras.

### Matheus Guimarães de Barros

Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora. É especialista em Filosofia e Teoria do Direito pela PUC-Minas. Mestre em Ciências Sociais pela PUC-Rio. Tem interesse em pesquisas sobre violência de Estado, ditadura empresarial-militar, racismo estrutural, branquitude, colonialismo e neoliberalismo, proibição e "guerra às drogas".

Ficha Catalográfica

Barros, Matheus Guimarães de

Prisão ou vala : (necro)política de drogas e territórios sitiados no Rio de Janeiro pós-ditadura / Matheus Guimarães de Barros ; orientadora: Maria Sarah da Silva Telles ; coorientadora: Joana D'Arc Fernandes Ferraz. – 2023.

128 f.: il. color.; 29,7 cm

Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Ciências Sociais, 2023.

Inclui bibliografia.

1. Ciências Sociais – Teses. 2. "Guerra às drogas" fluminense. 3. Necropolítica de Estado. 4. Violência colonial. 5. Hegemonia neoliberal. 6. Branquitude. I. Telles, Maria Sarah da Silva. II. Ferraz, Joana D'Arc Fernandes. III. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Departamento de Ciências Sociais. IV. Título.

CDD: 300

# **Agradecimentos**

Agradeço ao meu pai, Claudio, pelo companheirismo e pelo afeto, pelo incentivo e pelos churrascos.

À minha mãe, Sibele, por ser acolhida, refúgio, amor incondicional.

À minha irmã, Raquel, pelo exemplo de força. Obrigado por continuar aqui.

Aos meus afilhados, Bia e João, por me darem sentido.

Aos meus amigos, pelo sorriso e pelo ombro.

Aos meus eternos professores, André Drumond, Tayara Lemos e Marcelo Giacomini, pelas discussões e por me salvarem do/no Direito.

À UFJF-GV, por ser morada. À PUC-Rio, pela temporada.

Às minhas queridas orientadoras, Sarah Silva Telles e Joana D'Arc Ferraz, pela paciência e pelo carinho, por acreditarem no meu trabalho.

Ao Renato Noguera e ao Edson Teles, pela simpatia e pelas críticas.

À Thula Pires, pela generosidade; por ser referência no que faz.

Ao Raul, pela música, por me ensinar a ler e a pensar.

À Clarice, por me ajudar a perdoar Deus.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

#### Resumo

Barros, Matheus Guimarães de; Telles, Maria Sarah da Silva (orientadora); Ferraz, Joana D'Arc Fernandes (coorientadora). **Prisão ou vala: (necro)política de drogas e territórios sitiados no Rio de Janeiro pós-ditadura**. Rio de Janeiro, 2023. 128p. Dissertação de Mestrado — Departamento de Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

A presente dissertação busca contribuir para desvelar a racionalidade colonialista da "guerra às drogas" que tem orientado a política de segurança pública do estado do Rio de Janeiro desde o fim do regime militar. Trata-se de uma pesquisa com natureza teórica que mobiliza diferentes fontes: bibliográficas, estatísticas, legislativas e, ocasionalmente, jornalísticas. Sua base epistemológica é o conceito de necropolítica, entendido como centro gravitacional de uma reflexão mais ampla desenvolvida por Achille Mbembe sobre o mundo contemporâneo. Considerando o recorte temporal que vai de 1988 a 2018, demonstra-se que a "guerra às drogas" fluminense faz parte de uma engrenagem racista que, respaldada pela branquitude e impulsionada pela violência estatal própria do neoliberalismo, perpetua sofisticadamente o processo secular de extermínio da população pobre e negra, moradora de favelas e periferias. Essa guerra move e legitima, nos territórios urbanos pauperizados, uma gestão governamental pelo terror, praticada mediante o rompimento de limites ao exercício do poder de matar, direta ou indiretamente, os corpos julgados descartáveis e hostis, "inimigos" do projeto civilizatório brasileiro, agora encampados na imagem racializada do "traficante". A prisão e a vala são tomadas, aqui, como duas expressões fundamentais dessa dinâmica genocida. Este trabalho ainda ressalta a importância de um outro modo de lidar com a questão das drogas, distinto do proibicionismo de guerra, sem deixar de lado a necessidade de uma crítica radical da própria lógica bélico-colonial que o sustenta, o que exige colocar na ordem do dia o questionamento tanto da hegemonia neoliberal quanto da conservação histórica de privilégios brancos no Brasil.

#### Palavras-chave

"Guerra às drogas" fluminense; necropolítica de Estado; violência colonial; hegemonia neoliberal; branquitude.

### **Abstract**

Barros, Matheus Guimarães de; Telles, Maria Sarah da Silva (advisor); Ferraz, Joana D'Arc Fernandes (co-advisor). **Prison or mass grave: (necro)politics of drugs and besieged territories in post-dictatorship Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, 2023. 128pp. Master's dissertation — Department of Social Sciences, Pontifical Catholic University of Rio de Janeiro.

This dissertation is aimed at unveiling the colonialist rationality of the "war on drugs" that has informed public security policy in the state of Rio de Janeiro since the end of the military regime. It is a theoretical study based on bibliographic, statistical, legislative, and, occasionally, journalistic sources. Its epistemological foundation is the concept of necropolitics, which Achille Mbembe developed as the gravitational center of a more comprehensive reflection on the modern world. Considering the period between 1988 and 2018, we demonstrate that the "war on drugs" in Rio de Janeiro is part of a racist mechanism that, backed by whiteness and propelled by the state violence typical of neoliberalism, sophisticatedly perpetuates the secular process of extermination of the poor and black people who live in the favelas and outskirts. This war moves and legitimizes, in impoverished urban areas, a governmental management through terror by exceeding the limits of power in order to kill, directly or indirectly, bodies deemed disposable and hostile, "enemies" of the Brazilian civilizing project, now embodied in the racially constructed image of the "drug dealer." Prison and mass grave are seen as two basic manifestations of this genocidal dynamic in this context. This study further points to the importance of another way to deal with the drug issue, one that is different from war prohibitionism, without leaving aside the necessity of a radical critique of the war-like rationale that sustains it, which demands questioning both the neoliberal hegemony and the historical preservation of white privilege in Brazil.

# Keywords

Rio de Janeiro "war on drugs"; state necropolitics; colonial violence; neoliberal hegemony; whiteness.

# Sumário

1. Introdução	14
Política de morte para uma sociedade de inimizade	21
2.1. A biopolítica e o racismo de Estado	22
2.2. A necropolítica e o inimigo prismático	26
2.2.1. Estado de exceção e campo de concentração	27
2.2.2. Estado de sítio e alteridade radical	31
2.3. O cheiro mórbido do colonialismo	34
2.4. A descartabilidade humana do neoliberalismo	40
3. (Necro)política de drogas no Brasil	45
3.1. A branquitude e o massacre histórico do negro	49
3.2. A droga de negro e a droga-negro	54
3.3. Ditadura, neurose cultural e "guerra às drogas"	63
3.4. Enfim, a "democracia": resto de ditadura e consumação do inimigo	70
4. O Rio de Janeiro como modelo necropolítico	80
4.1. O capital, a militarização e a "guerra às drogas" fluminense	82
4.2. Territórios sitiáveis, corpos matáveis: onde e em quem o Estado 85	mira
4.3. Uma lógica colonial permanente: da operação à intervenção	95
5. Considerações finais: para uma crítica da razão bélica	109
6 Referências hibliográficas	114

# Lista de figuras

Figura 1 – Anúncio sobre fuga de escravizado "fumador de pango	o" no Diário
do Rio de Janeiro em 2 de agosto de 1833	57
Figura 2 – O Cruzeiro, 22 fev. 1947. Semanal	60

# Lista de tabelas

Tabela 1 – Gênero, idade e cor/raça das vítimas fatais da ação policial no
Brasil em 201878
Tabela 2 – Porcentagem de operações policiais com mortos, feridos e cha-
cinas por motivação no Rio de Janeiro e Região Metropolitana (2007-2018)
94

# Lista de gráficos

Gráfico 1 – Evolução histórica das penas para o crime de tráfico de dro- gas68
Gráfico 2 – Evolução da população carcerária brasileira entre 1990 e 201673
Gráfico 3 – População prisional por faixa etária no primeiro semestre de 201975
Gráfico 4 – Composição da população prisional por cor/raça no primeiro semestre de 201976
Gráfico 5 – Evolução das mortes decorrentes de intervenção policial no Brasil entre 2013 e 2018
Gráfico 6 – População prisional fluminense por faixa etária em 198886
Gráfico 7 – Composição da população prisional fluminense por cor/raça em
Gráfico 8 – Percentual dos principais delitos da população prisional fluminense em 1988
Gráfico 9 – População prisional fluminense por faixa etária no primeiro semestre de 2019
Gráfico 10 – Composição da população prisional fluminense por cor/raça no primeiro semestre de 2019
Gráfico 11 – Número de civis mortos em "confronto" com a polícia do Rio de Janeiro (1993-2018)92
Gráfico 12 – Porcentagem das motivações válidas das operações policiais no Rio de Janeiro e Região Metropolitana (2007-2018)93

# Lista de abreviaturas e siglas

AI – Anistia Internacional

Art. – Artigo

BOPE - Batalhão de Operações Especiais

CESeC – Centro de Estudos de Segurança e Cidadania

CF/88 – Constituição Federal de 1988

CNFE – Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional

DPRJ – Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro

ENSP – Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca

EUA – Estados Unidos da América

GLO – Garantia da Lei e da Ordem

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

INNPD – Iniciativa Negra por Uma Nova Política Sobre Drogas

ISP – Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro

MINUSTAH – Missão das Nações Unidas para a Estabilização no Haiti

N. – Número

ONU - Organização das Nações Unidas

PC – Polícia Civil

PM – Polícia Militar

SWAT - Special Weapon and Tatics

UPPs – Unidades de Polícia Pacificadora

Por mais que você corra, irmão
Pra sua guerra vão nem se lixar
Esse é o X da questão
Já viu eles chorar pela cor do Orixá?
E os camburão o que são?
Negreiros a retraficar
Favela ainda é senzala, Jão
Bomba relógio prestes a estourar
[...]
Emicida, Boa esperança

*[...]* 

Correria tu se vira, bobeou eles atira
Eles nem são bons de mira, mas a ordem é matar
Se não é alvo, aniquila, porque o alvo é a melanina
Pode estar com a família, menino ou menina
E na favela é mais uma cachina
Governador mandou "mirar na cabecinha"
Polícia silencia e assassina
Necropolítica.

[...]

A cada 23 minutos, mais uma mãe preta chora
Coração apertado e ele só foi jogar bola
Se tiver atrasado, devagar, não corre agora
A polícia não viu que era roupa de escola?
Necropolítica é isso, mano, te incomoda?
Mbembe me ensinou e eu tô repassando agora!

[...]

Bia Ferreira, Necropolítica.

# 1. Introdução

"Será que a Terra, para os humanos, estaria em vias de se transformar em uma roda de despedaçamento, uma *Necrópole* universal?", questiona o filósofo, historiador e cientista político camaronês Achille Mbembe (2021a, p. 123) em meio às agruras da pandemia de Covid-19. A presente dissertação foi escrita neste tempo pandêmico, no qual "a morte e a doença estão literalmente no ar [...]" (BUTLER, 2022, p. 26), tempo da "grande asfixia" que atinge uma imensa parcela da humanidade, com intensidade variável de acordo com pertenças de gênero, raça, classe etc. Desde o início, a pandemia tem afetado desproporcionalmente as pessoas cercadas de injustiças e desigualdades, justamente porque se dá num quadro social onde as vulnerabilidades não são distribuídas de forma equitativa. No Brasil, a pandemia se associou à ascensão de ideias fascistas e do totalitarismo neoliberal. O racismo sistêmico e as iniquidades históricas foram alavancados pelo negacionismo em relação à ciência, ao potencial letal e até mesmo à existência do vírus por parte de altos escalões do Estado, como é o caso do então chefe do Poder Executivo, Jair Messias Bolsonaro, e por grupos da sociedade civil que se alinharam às suas ações genocidas. Também foram alavançados pela artificialidade de uma economia antropomorfizada, tornada gente, como se o mercado fosse como nós, até mais do que nós<sup>1</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Várias pesquisas demonstram que, no Brasil, o racismo estrutural modelou os efeitos da pandemia e, sobretudo, das escolhas políticas associadas à sua gestão. CNN: "Negros têm 1,5 vezes mais chances de morrer por Covid-19 no Brasil, diz OCDE" (www.cnnbrasil.com.br/saude/negros-tem-15mais-chance-de-morrer-por-covid-19-no-brasil-diz-ocde/); G1: "Negros morreram quase duas vezes mais de Covid-19 do que brancos no Itaim Bibi em 2021, diz pesquisa" (www.g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/09/13/populacao-negra-morreu-17-vez-a-mais-decovid-19-do-que-populacao-branca-no-itaim-bibi-em-2021-diz-pesquisa.ghtml); Folha de S. Paulo: "Negros têm mais risco de morrer de Covid mesmo no topo da pirâmide social, diz estudo" (www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2021/09/negros-tem-mais-risco-de-morrer-de-covidmesmo-no-topo-da-piramide-social-diz-estudo.shtml); Faculdade de Medicina da UFMG: "Negros morrem mais pela covid-19" (www.medicina.ufmg.br/negros-morrem-mais-pela-covid-19/); Jornal da USP: "No Brasil, mulheres negras têm maior mortalidade por covid que qualquer grupo na base do mercado de trabalho" (www.jornal.usp.br/ciencias/mulheres--negras-tem-maior-mortalidadepor-covid-19-do-que-restante-da-população/); Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio: "Negros são os que mais morrem por Covid-19 e os que menos recebem vacinas no Brasil" (www.epsjv.fiocruz.br/podcast/negros-sao-os-que-mais-morrem-por-covid-19-e-os-que-menos-recebem-vacinas-no-brasil); Conselho Nacional de Saúde: "Denúncia do CNS e CNDH à ONU mostra que negros morreram cinco vezes mais de Covid-19 que brancos" (www.conselho.saude.gov.br/ultimas-noticias-cns/2211-denuncia-do-cns-e-cndh-a-onu-mostra-que-negros-morreram-cinco-vezesmais-de-covid-19-que-brancos); etc.

Em prol da "saúde da economia", a saúde da população, sobretudo dos seus membros mais frágeis, tem sido constantemente colocada sob risco. É que o lucro está acima da vida; radicalizou-se a "pulsão de morte que persevera no coração do capitalismo" (BUTLER, 2022, p. 89). Eis um capitalismo em fase de "metástase", nos recorda a lucidez indígena de Ailton Krenak (2020). Muitas vidas humanas foram abreviadas devido a um cálculo meramente mercadológico que não considera essas mortes como perdas, mas como um certo preço natural a se pagar para que a economia prospere: produção da morte em nome da reprodução econômica! Tratam-se de vidas dispensáveis ou descartáveis, não passíveis de luto público, a "subhumanidade" (KRENAK, 2020), cujas mortes não tem nome nem rosto (BUTLER, 2019). Esses sujeitos assujeitados "partiram subitamente, como se às escondidas, sem qualquer possibilidade de se despedir. [...]. Em solidão. Era preciso, disseramnos, desfazermo-nos deles o mais rápido possível" (MBEMBE, 2021a, p. 122).

De fato, como afirma Achille Mbembe, a humanidade já caminhava para a asfixia, com grandes contingentes condenados à cessação prematura da respiração, ou pelo menos a uma "respiração difícil e ofegante, uma vida penosa" (MBEMBE, 2021a, p. 126). O que fez a pandemia, especialmente no Brasil, foi acelerar e intensificar um processo de extermínio, chegando até a causar um colapso de sistemas funerários pela quantidade exorbitante de pessoas que sucumbiram, as tantas centenas de milhares. Nessa dinâmica, a pandemia, ou melhor, o modo como a pandemia foi aqui tratada e gerida, evidenciou duas figuras emblemáticas da violência de Estado no país, que remontam ao período colonial-escravocrata: a *prisão* e a *vala*.

De uma maneira geral, as prisões brasileiras, ao longo da história nacional, e a despeito de suas formas diversificadas, mantiveram a característica básica de um lugar de dor e sofrimento, inclusive de morte, a serviço dos mais poderosos. Na cidade do Rio de Janeiro, por exemplo, até poucos anos antes da abolição, havia uma prisão específica de escravizados, o *Calabouço*, onde os cativos eram enviados pelos seus próprios senhores, na maioria das vezes, para receberem "açoites corretivos", cujo manejo do chicote era feito por outros prisioneiros, seus "colegas" de trabalho forçado<sup>2</sup>. As condições de higiene, vestuário, alimentação, do exercício de

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Um estudo interessante a esse respeito se chama *O Calabouço e o Aljube do Rio de Janeiro no século XIX*, do historiador Thomas Holloway (2009).

uma "vida vivível" eram extremamente precárias, tal como ainda o são nas penitenciárias atuais. Claro que há diferenças importantes entre essas instituições, separadas em tempo e espaço, mas também existem convergências fundamentais. Além das já mencionadas, destaca-se o perfil dos encarcerados: a maioria provém de estratos sociais marginalizados, que compartilham uma situação econômica semelhante, assim como a cor da pele. Seja na colônia, após a independência, a abolição da escravatura e a proclamação da República, até a ditadura empresarial-militar³ e os dias de hoje: não houve uma alteração substantiva desse panorama de penalização racista!

Com a Covid-19, a prisão como um *locus* do massacre<sup>4</sup> de pobres e negros atingiu um novo patamar. Se a tendência estrutural do cárcere é o extermínio, o deixar morrer (SHIMIZU; BELINTANI, 2021), ou simplesmente matar, esse vírus, já fatal extramuros, agiliza a hecatombe promovida intramuros. Apesar da falta de consistência, atualização e da subnotificação nos dados oficiais, bem como do baixo número de testagens em prisioneiros (SHIMIZU; BELINTANI, 2021; INFOVÍ-RUS, 2021), considerando as circunstâncias carcerárias brasileiras, não há como negar que o coronavírus encontra no ambiente prisional um espaço propício para se alastrar com uma velocidade exponencialmente maior do que fora dele, e para ceifar a vida de vários daqueles que habitam esse universo de insalubridade e adoecimento, com acesso ínfimo a serviços de saúde, prevenção e a cuidados em geral.

Além do número oficial, certamente subestimado, de infecções e mortes<sup>5</sup>, há várias denúncias sobre violações nesse período, como torturas corporais, ausência de insumos básicos, inclusive de acesso à água, falta de informações para a família

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> A designação "ditadura empresarial-militar" tem se firmado no campo de estudos sobre o período ditatorial brasileiro compreendido entre 1964 e 1985, enfatizando a participação direta do grande capital, sobretudo de setores burgueses empresariais, nas articulações golpistas para a tomada do poder e no terrorismo de Estado (FERRAZ, 2020). Daqui pra frente, para me referir a esse período específico de nossa história, utilizarei apenas as expressões "regime militar", "ditadura militar" ou, simplesmente, "ditadura". Essa escolha se deve ao fato de que não faz parte do escopo deste trabalho analisar de forma mais detida o seu caráter propriamente "empresarial", apesar de reconhecê-lo.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Para uma interpretação genealógica e agambeniana do "massacre", com destaque para o seu exercício no contexto carcerário, indico a leitura da dissertação de mestrado de Paulo C. Malvezzi Filho (2021). Segundo o autor, o massacre tem raiz colonial, pois diz respeito a uma violência letal contra um "outro" animalizado ou reificado, tornado "vida nua", matável. A relação entre aquele que massacra e "aquilo" que é massacrado está fundada numa assimetria absoluta de forças (FILHO, 2021). <sup>5</sup> De março de 2020 a março de 2022, o Conselho Nacional de Justiça registrou mais de 75 mil casos confirmados de Covid-19 entre a população carcerária brasileira, dos quais 320 levaram à morte.

quanto ao paradeiro do preso, desaparecimentos, etc. (INFOVÍRUS, 2021). A suspensão do contato entre os prisioneiros e seus familiares colaborou para esse cenário, haja vista que a família muitas vezes supre a omissão – deliberada – do Estado no fornecimento de produtos de higiene, roupas, alimentos, e no monitoramento da integridade física do preso. Vale ressaltar que não é a pandemia de Covid-19, "por si só, que faz das prisões um ambiente de produção de barbárie e exposição à morte, mas ela certamente é responsável por aprofundar esses problemas, sujeitando ainda mais a população prisional à vulnerabilidade" (INFOVÍRUS, 2021, p. 08).

Este tempo pandêmico ainda escancarou, inclusive em rede nacional, a tragédia do descarte de defuntos em vala coletiva, como a de Tarumã, em Manaus (AM), onde os corpos se apinharam num grande buraco cavado no solo. O recurso às valas é repleto de significados. Durante o regime militar, elas foram um dispositivo de ocultamento das vítimas da repressão e de demais corpos criminalizados<sup>6</sup>. As valas invocam a ideia de "exceção", sendo "marcas materiais que expressam o oposto do rito: a pressa, a abjeção, a violência e o esquecimento" (CALAZANS, 2021, p. 25). Elas refletem a imagem da indiferença estatal perante esses mortos, o que, por consequência, traduz a dispensabilidade do que antes eram vidas. Não à toa, muitos escravizados que morriam durante a travessia para o Brasil ou logo depois do desembarque eram enterrados em tais condições<sup>7</sup>. Um escravizado, mesmo quando vivo, não tinha a sua existência reconhecida propriamente como "vida", pelo menos não uma "vida como as outras vidas", como a dos senhores, por exemplo. Sendolhe a "vida" negada de antemão, a sua "morte" não poderia ser lamentada, tampouco digna do luto público: "em vista desse tipo de vida ou desse tipo de morte, ninguém sente nenhum senso de responsabilidade ou justiça" (MBEMBE, 2020, p. 68).

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Um exemplo marcante é o da *Vala Clandestina de Perus*, descoberta no início dos anos 90, dentro do Cemitério Dom Bosco, em São Paulo. Foram encontrados 1.049 sacos com ossadas de centenas de pessoas. Vários esqueletos acabaram danificados e ainda misturados, de modo que, por vezes, ossos de mais de um indivíduo compartilhavam um mesmo saco. De acordo com Edson Teles (2020, p. 281), ali estavam corpos de opositores da ditadura, militantes da resistência que haviam "desaparecido", como também corpos de outras vítimas dos chamados "esquadrões da morte", "pobres e negros, moradores das periferias, inomináveis".

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> "Segundo estatísticas da época, 10% dos escravos africanos levados para o Rio morriam na travessia ou pouco após o desembarque (a maioria na segunda modalidade), revelando como era alta a taxa de mortalidade no local. Eles eram enterrados no Cemitério dos Pretos Novos da Gamboa, ou Cemitério do Valongo [...]. Na realidade, esse não chegou a ser um cemitério, mas sim uma imensa vala, onde os corpos dos cativos eram jogados. As descrições indicam uma larga área, cercada de um muro branco, com um cruzeiro na porta e piso interno de terra. Uma dupla de negros carregava os corpos numa rede, e depois se jogava um pouco de terra por cima, o que mal disfarçava" (SOA-RES, 2018, p. 423).

Eis o sentido metafórico que mobilizo neste trabalho: a vala indica uma série de mortes desimportantes, banalizadas, por vezes desejadas, mortes que não contam como perdas e que por isso não são "enlutáveis". Como diz Judith Butler (2019), o luto tem uma dimensão política complexa, pois expressa um sentido de comunidade. Ele nos arranca de nós mesmos, nos desfaz e nos envolve em vidas que não são as nossas. A impossibilidade do luto público, para Butler, representa a desrealização da própria vida. É como se ela fosse "irreal", não existisse de verdade; portanto a "agressão" contra ela não seria realmente uma agressão, assim como a sua "morte" não seria exatamente uma morte: "a violência contra aqueles que já não estão exatamente vivos, ou seja, estão vivendo em um estado de suspensão entre a vida e a morte, deixa uma marca que não é uma marca" (BUTLER, 2019, p. 57).

Ao invés da materialidade do lugar em si, extraio da vala essa sua lógica profunda, que tem a ver com a maneira perversa que o Estado brasileiro trata uma vasta camada de sua população, neste caso, as pessoas pobres e negras moradoras de territórios precarizados, favelas e periferias. No decorrer do texto, portanto, a palavra "vala" quase não aparece, restando apenas o que ela exprime: o massacre impiedoso e reiterado de determinados grupos sociais marginalizados. A prisão e a vala representam, aqui, duas expressões fundamentais do extermínio perpetrado pelos próprios punhos estatais, cada dia mais direcionado aos jovens, retirando-lhes a possibilidade de desfrutar os tantos anos que teriam pela frente, a experiência do futuro.

A hipótese central deste trabalho é de que essa política de Estado baseada no massacre, escrachada pela pandemia de Covid-19, um massacre de natureza colonial, cujos resultados se manifestam nas vidas lançadas à prisão ou à vala, encontrou numa doutrina importada de "guerra às drogas" a licença para funcionar com plenitude no Brasil contemporâneo. Erigida ainda no regime militar, sob forte influência dos Estados Unidos (EUA), essa guerra, que não se limita ao discurso, pois exige práticas estatais violentas, se consolidou, após a redemocratização brasileira, como o dispositivo jurídico-político mais eficiente para prender e matar as pessoas "incompatíveis" com a ordem neoliberal que se tornou hegemônica. Essa "incompatibilidade", não por acaso, se reproduziu na (re)existência de "inimigos" nacionais de longa data, no povo afrodescendente que teima em viver no solo que ele próprio

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Para mais detalhes sobre os usos do termo "droga", bem como sobre a história do proibicionismo ocidental, sugiro a leitura de Henrique Carneiro (2005; 2018a) e Thiago Rodrigues (2012).

cuidou, mas do qual se vê historicamente impedido de colher os bons frutos. A "guerra às drogas" faz parte do processo secular de sua erradicação social.

O meu foco é o modo como isso se desenvolveu no estado do Rio de Janeiro, particularmente entre os anos de 1988 e 2018. Em 1988, uma nova constituição republicana foi promulgada, o que parecia colocar um ponto final nos horrores da ditadura recente, sobretudo pelos direitos e garantias fundamentais previstos em seu texto magno. Todavia, algo de uma estrutura social arcaica, racista e autoritária, permaneceu. Inclusive, permaneceu no próprio texto constitucional e em várias legislações posteriores, assim como nas instituições encarregadas de controlar, punir e massacrar os territórios e corpos "dissidentes". Talvez isso ajude a explicar, por exemplo, a intervenção federal, limitada ao campo da segurança pública, ocorrida 30 anos depois, em 2018, no Rio de Janeiro, sob a justificativa de livrá-lo do "crime organizado", que resultou em números recordes de civis mortos nas favelas e periferias fluminenses. Sustento que a "guerra às drogas" não apenas perpassou todo esse período, como teve no Rio de Janeiro um papel crucial na crescente onda de violência estatal racializada, impulsionando diligências governamentais muito severas e o desrespeito contínuo e arbitrário das próprias proteções e limitações jurídicas, fazendo de certas vidas um mero veículo da morte (MBEMBE, 2020).

Procuro compreender essa guerra como um instrumento para o exercício da *necropolítica* no Rio de Janeiro, no sentido atribuído por Achille Mbembe (2019a). Dessa forma, a *necropolítica* é o fio condutor do trabalho, seu arcabouço teórico. No próximo capítulo, proponho uma interpretação que tenta inserir o conceito no conjunto de reflexões mbembianas sobre a contemporaneidade, com sua necessidade de guerra e de políticas coloniais de inimizade, isto é, considerando o que o próprio Mbembe (2020) denominou de "rascunho do mundo". Para tanto, também resgato alguns autores fundamentais com os quais o filósofo mantém um diálogo constante, e dos quais absorve ideias importantes, não raro, ressignificando-as.

No capítulo 3, trato de uma história nacional marcada pelo etnocentrismo da branquitude e pela ojeriza à população negra. Discuto a criminalização de sua cultura, de suas práticas cotidianas, de suas feições, enfim, da sua própria existência, seja como cativo ou como "gente livre", e do quanto isso foi recorçado pela associ-

ação do negro ao uso de drogas, legitimando a antecipação de sua morte pelos aparatos estatais. Ressalto o acirramento dessa lógica durante a ditadura militar, que, apesar de tentar esconder, radicalizou o racismo estrutural da sociedade brasileira. Nesse contexto que a "guerra às drogas" foi realmente implantada, posta para funcionar guiada pela ideologia de Segurança Nacional e do *inimigo interno*. Finalizo demonstrando como a redemocratização deu continuidade e ênfase a essa guerra, através de novas legislações e das condutas frequentemente ilegais do Estado.

No capítulo 4, direciono o olhar para o Rio de Janeiro. Mostro o quanto o neoliberalismo pós-ditadura, com a sua operacionalização brutal via encarceramento em massa e militarização urbana, atingiu o estado fluminense; em especial pela "guerra às drogas" que a ele se associou tão bem. Falo da seletividade racista dessa guerra no momento de definição dos corpos e territórios "inimigos", bem como de sua execução, e ainda do viés colonial que reproduz ao longo do processo, percebido em diferentes estratégias de (in)segurança pública do período analisado.

Ao final, além de retomar os principais argumentos mobilizados na dissertação, faço breves comentários a respeito da imprescindibilidade de uma outra maneira de lidar com a questão das drogas, distinta do proibicionismo de guerra, mas sobretudo invoco a necessidade de uma crítica da razão bélica, colonialista e neoliberal, da qual a "guerra às drogas" faz parte. Resumidamente, termino este texto com uma "reivindicação da vida em tempos de morte!" (BARROS et. al., 2022).

# 2. Política de morte para uma sociedade de inimizade

En mi forma de usar el término necropolítica [...], lo usé para referirme a tres cosas. Primero, para referirme a aquellos contextos en que lo que comúnmente tomamos como el estado de excepción se ha vuelto lo normal, o al menos ya no es la excepción. La excepción se ha vuelto lo normal. [...]. Segundo, lo usaba para referirme a aquellas figuras de la soberanía cuyo proyecto central es la instrumentalización generalizada de la existencia humana, y la destrucción material de los cuerpos y populaciones juzgados como desechables o superfluos. Y también lo usé para referirme, como el tercer elemento, a aquellas figuras de la soberanía en las cuales el poder, o el gobierno, se referen o apelan de manera continua a la emergencia, y a uma noción ficcionalizada o fantasmática del enemigo. Todo esto como una forma de acabar con cualquer idea de prohibir la matanza, o la matanza generalizada. Que por estar amenazados, podemos matar sin distinción a quien juzguemos como nuestro enemigo. [La necropolítica] se refiere fundamentalmente a ese tipo de política en que la política se entiende como el trabajo de la muerte en la producción de un mundo en que se acaba con el limite de la muerte. La presencia de la muerte es precisamente lo que define esse mundo de violencia [...].

Achille Mbembe, Necropolítica, una revisión crítica

No "rascunho do mundo" escrito por Mbembe, percebe-se a centralidade da *necropolítica*, espécie de pedra angular que vem acompanhando o trabalho intelectual do autor pelo menos desde 2003, ano de publicação do seu mais famoso ensaio<sup>9</sup>. Embora Mbembe, a partir de então, nem sempre utilize esse termo, ou seja, apesar de às vezes não empregar textualmente a palavra "necropolítica"<sup>10</sup>, o seu sentido permanece ali, pulsante, latente. Isso ocorre porque a *necropolítica* é, antes de tudo, um conceito, uma fórmula abstrata e complexa que articula criticamente distintas referências teóricas. Este capítulo procura compreender tal articulação.

Procedendo assim, objetiva-se desvencilhar o conceito das armadilhas de simplificação que costumam atravessar o seu manejo, até mesmo na academia, e que, de certa maneira, retiram-lhe parte importante da sua potencialidade heurística. O choque promovido pelo prefixo "necro", que invoca a morte e o matar, parece ter enfeitiçado leitores brasileiros imersos num país que exala múltiplas formas de violência e de exposição cotidiana da vida a perigos letais, especialmente direcionadas a parcelas da população historicamente discriminadas e marginalizadas.

A *necropolítica* se tornou um tipo de mantra, artifício repetido à exaustão para denunciar agressões e arbitrariedades, sobretudo do Estado. O ponto crucial está justamente aqui: o conceito mbembiano serve a tal finalidade, o problema é

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Trata-se de Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política de morte.

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Como acontece em *Crítica da razão negra* e *Brutalismo*, por exemplo.

que seu sentido tem sido suprimido por um uso precipitado e descuidado. Existem alguns elementos constitutivos da *necropolítica*, cujo desprezo resulta numa má compreensão ou pelo menos num desvio em relação à sua proposta teórica original.

Segundo Mbembe (2019a), a necropolítica relaciona biopoder, estado de exceção e estado de sítio, uma concatenação em que o racismo funciona como solda, elemento encadeador fundamental. Alguns efeitos imediatos dessa relação são as confusões entre a política e o trabalho da morte, a burocracia e o massacre, a soberania e o velho direito de matar, a normalidade e a emergência, a diferença e a inimizade. A necropolítica enseja uma formação peculiar do terror, de produção sistemática da morte, física e/ou simbólica, vivenciada nas experiências coloniais e de apartheid, bem como reativada sob novas roupagens pelo capitalismo neoliberal que tem se alastrado pelo mundo ao menos desde a década de 70 do século passado.

O presente capítulo mergulha no denso caldo epistêmico mbembiano, ressaltando as principais influências intelectuais para a formulação da *necropolítica*, as ideias conexas sem as quais o conceito perderia a sua força teórica, a especificidade dos contextos e situações sobre os quais Mbembe lançou um olhar atento, sensível e permeado da sua própria existência como um pensador negro de origem africana.

### 2.1. A biopolítica e o racismo de Estado

A *necropolítica* parte de uma crítica – e não de uma oposição – à *biopolítica* de Michel Foucault. Assim sendo, é preciso dar um passo atrás, resgatar esse filósofo francês, a fim de entender o que a substituição do prefixo "bio" pelo "necro" representa na obra de Mbembe. Para tanto, recorrerei a dois textos basilares<sup>11</sup>, de meados dos anos 70, onde Foucault começa a utilizar a *biopolítica* como uma categoria analítica crucial, entrelaçando-a àquilo que denominou *racismo de Estado*.

Foucault enxerga a *biopolítica* como parte de uma metamorfose histórica do poder que se consolidou no século XIX, mas que se arrastava desde o final do XVII. Para o filósofo, o Ocidente gradualmente transformou um poder pautado no direito

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Me refiro ao capítulo final de *História da sexualidade 1: a vontade de saber*, intitulado *Direito de morte e poder sobre a vida*, publicado em 1976, e ao curso ofertado no *Collège de France* entre 1975 e 1976, publicado com o título *Em defesa da sociedade*.

soberano moderno, limitado territorialmente, um direito de vida e de morte, de causar a morte de um súdito ou de permiti-lo viver, em um poder que tem na vida do ser humano, na sua completa gestão e no seu prolongamento, o foco primordial.

De acordo com Foucault (2010), o poder de soberania dava ao soberano territorial a faculdade de "fazer morrer e deixar viver" os seus súditos. Era tão somente por causa do soberano que o súdito tinha o direito de estar vivo ou de estar morto. Sozinho, do ponto de vista da vida e da morte, ele era neutro. A soberania se expressava pelo gládio: o soberano "só marca seu poder sobre a vida pela morte que tem condições de exigir" (FOUCAULT, 2019, p. 146). Tratava-se de um direito com aplicação desequilibrada, assimétrica, que sempre pendia para o lado da morte.

A essência desse poder do soberano se encontrava, pois, no direito de espada, ou seja, no direito de matar. Sendo-lhe outorgado matar, era a vida do súdito que estava em suas mãos. Isso significa que apenas indiretamente tal poder tinha a ver com a vida, na medida da escolha pessoal de abstenção de um assassinato legítimo.

A partir do final do século XVII e início do XVIII, o poder vai se deslocando, transitando de um direito de soberania, tendencioso à morte, para um *biopoder*, cuja primazia é a vida e os seus reclamos. Contudo, à época, somente um dos seus dois polos emergia: a *anatomopolítica*. Segundo Foucault (2019), a *anatomopolítica* refletia um poder centrado no corpo individual, vislumbrando-o como máquina. Seu escopo era, fundamentalmente, o adestramento do corpo, a ampliação de suas aptidões, a extorsão de suas forças. Tudo isso feito da maneira menos onerosa possível.

A anatomopolítica sujeitava e controlava corpos individuais através de um sistema de vigilância, de hierarquias, inspeções, escriturações e relatórios. Uma rede institucional, composta pelo quartel, pelo hospital, pela escola, pela fábrica, pela prisão etc., se encarregava do disciplinamento, da produção de corpos economicamente úteis e politicamente dóceis, fáceis de manejar e extrair a energia de trabalho necessária a um capitalismo emergente. Dá-se início a uma sociedade disciplinar que exigia mais esforço, mais vitalidade, mas também mais docilidade.

Como explica Foucault (2019), passou-se a investir sobre o corpo vivo, na sua valorização enquanto vida útil, apta à captura da produção capitalista. Vigiar, educar, treinar, tratar, eventualmente punir, utilizar, fazer produzir: verbos típicos

desse primeiro polo do *biopoder*, individualizante, constante, detalhista, meticuloso, infinitesimal, de "micropoderes" que recaem sobre um corpo qualquer.

Na segunda metade do século XVIII, irrompe o segundo polo do *biopoder*, chamado por Foucault de *biopolítica*, que trouxe novas técnicas e um outro objeto de incidência. A *anatomopolítica* não deixou de existir, mas foi sendo aos poucos integrada, embutida, envolvida pela *biopolítica*, de modo que no século XIX esses dois polos efetivamente se entrelaçam, consolidando a era de um *biopoder*.

A biopolítica, diz Foucault (2010), prioriza não o homem-corpo, mas o homem-vivo, o homem enquanto ser vivo, homem-espécie. Seu foco não é tanto o indivíduo, mas a população, a multiplicidade dos homens na forma de uma massa global, afetada por processos de conjunto próprios da vida, como a proliferação, a natalidade, a mortalidade, o nível de saúde, a longevidade, a segurança social etc. A biopolítica visa regulamentar, por meio de várias intervenções, os acontecimentos que expõem a vida humana, a vida da espécie, a uma situação de risco biológico.

Esse segundo polo do *biopoder* se volta, assim, a fenômenos coletivos que só importam econômica e politicamente no nível da massa (FOUCAULT, 2010). Busca-se otimizar um estado de vida, se possível encompridá-la, lançando mão de previsões, estatísticas, medições gerais, políticas públicas etc. O poder, afirma o filósofo, se torna cada vez menos o direito soberano de fazer morrer, direito de matar, e cada vez mais o direito de intervir para fazer viver, definindo ainda o modo de viver, o "como" da vida. Intervém-se para ampliar a vida, gerir calculadamente os seus acidentes, as suas eventualidades, as suas deficiências (FOUCAULT, 2010).

Devido à dificuldade dessa empreitada, foram necessários órgãos complexos de coordenação e de centralização, em especial o aparelho estatal. Foucault (2010, p. 210) chega a mencionar uma "biorregulamentação pelo Estado", cuja atividade primordial já não é mais matar, porém investir sobre a vida, de cima para baixo. O biológico passa a se refletir no político, a espécie adentra no domínio dos cálculos.

O século XIX, como dito antes, marcou o cruzamento definitivo da *anatomo- política* com a *biopolítica*, da disciplina dos corpos com a regulamentação da população, cristalizando o *biopoder* e fazendo emergir uma *sociedade de normaliza-*ção. "Uma sociedade normalizadora é o efeito histórico de uma tecnologia de poder

centrada na vida" (FOUCAULT, 2019, p. 156). A vida, nesse caso, cobre a superfície que vai do orgânico ao biológico, do corpo à população, do indivíduo à massa.

A fórmula da soberania é, por conseguinte, invertida: de "fazer morrer e deixar viver" passa-se a "fazer viver e deixar morrer", em que o cuidado com a vida predomina. As guerras sangrentas e genocidas transcorridas a partir do século XIX não se justificavam, para o filósofo, pela defesa de um soberano, mas pela existência de todos: "populações inteiras são levadas à destruição mútua em nome da necessidade de viver" (FOUCAULT, 2019, p. 147). Os massacres se tornaram, paradoxalmente, vitais; as guerras eram empreendidas em prol da vida, já que o princípio se tornou o "poder matar para poder viver" (FOUCAULT, 2019, p. 147-148).

Nessa lógica confusa onde a *biopolítica* coincide com uma *tanatopolítica*, "são mortos legitimamente aqueles que constituem uma espécie de perigo biológico para os outros" (FOUCAULT, 2019, p. 148). Daí que a *raça* e o *racismo* adquirem importância singular. É o *racismo*, sobretudo, agora inserido nos mecanismos estatais, que permite o exercício da morte num sistema político centrado no *biopoder*.

Foram duas as funções do racismo, sendo a primeira o estabelecimento de uma cesura de tipo biológico, um corte no domínio da vida que separou "raças" boas e ruins, superiores e inferiores, os grupos que devem viver e os que devem morrer. A segunda função do racismo foi sedimentar uma relação positiva com a morte do outro. De acordo com Foucault (2010), a morte da "raça" dita ruim, inferior, degenerada, anormal, é o que supostamente tornaria a vida mais sadia e pura.

Os inimigos deixaram de ser políticos para se tornarem biológicos, de modo que a sua eliminação seria capaz de fortalecer o conjunto da espécie. "A raça, o racismo, é a condição de aceitabilidade de tirar a vida numa sociedade de normalização" (FOUCAULT, 2010, p. 215). O racismo que assegura a função mortífera do Estado, um eventual resgate daquele velho direito soberano de matar. Por isso que, diz Foucault (2010), os Estados mais assassinos são forçosamente os mais racistas.

Importante destacar que Foucault (2010) não entende "tirar a vida" apenas como sinônimo de assassinato direto, mas também indireto, ou seja, como a multiplicação dos riscos de morte para alguns ou, simplesmente, a morte política, a expulsão, a rejeição etc. Em todos esses casos, o autor enxerga uma forma de matar.

Eis outra questão substancial: Foucault (2010) vislumbra o nazismo como um desenvolvimento até o extremo desses novos mecanismos de poder. Para o filósofo, foi ali que se generalizou absolutamente tanto o *biopoder* quanto o direito soberano de matar, por meio do *racismo de Estado*. Numa "exaltação onírica de um sangue superior", o nazismo implicava "o genocídio sistemático dos outros e o risco de expor a si mesmo a um sacrificio total" (FOUCAULT, 2019, p. 162).

De sorte que se pode dizer isto: o Estado nazista tornou absolutamente coextensivos o campo de uma vida que ele organiza, protege, garante, cultiva biologicamente, e, ao mesmo tempo, o direito soberano de matar quem quer que seja – não só os outros, mas os seus próprios (FOUCAULT, 2010, p. 219).

Mbembe dialoga criticamente com Foucault, ressaltando a insuficiência teórica do *biopoder* para pensar contextos de colonização e as transformações sociais e políticas impulsionadas pelo neoliberalismo. Mbembe questiona, ainda, a centralidade conferida por Foucault ao nazismo, visto como um acontecimento ímpar de extermínio massivo lastreado pelo *racismo de Estado*.

Para Mbembe, tanto o colonialismo quanto o neoliberalismo contemporâneo, a despeito das suas particularidades, articulam o *biopoder* com *estados de exceção* e de *sítio permanentes*, conforme veremos a seguir. Ademais, a fusão primordial entre o direito soberano de matar com os mecanismos próprios do *biopoder*, através da estatização do racismo, remonta a circunstâncias mais antigas. A matança generalizada, mas considerada legítima, essa forma peculiar de terror racista, encontrou na colônia o seu espaço por excelência. Nesse sentido, explica Silvio Almeida:

As tendências racistas, assassinas e suicidas do Estado encontram no nazismo o seu ponto mais visível *dentro do território europeu*, mas não tem origem na Europa. Mbembe, tal como já fizera Aimé Césaire, lembra que é o colonialismo a origem de tais tendências. O colonialismo é o lugar em que a governamentalidade se apresenta como o exercício permanente e sistemático da morte. O que aponta Mbembe é que as formas de governamentalidade e de racismo de Estado têm a experiência colonial em sua gênese (ALMEIDA, 2021, p. 05).

# 2.2. A necropolítica e o inimigo prismático

Diante da insuficiência detectada na teoria foucaultiana do *biopoder*, e buscando evidenciar o papel essencial do colonialismo na formação dos mundos moderno e contemporâneo, Mbembe elabora um novo conceito: o *necropoder* ou a

necropolítica. A necropolítica envolve a demolição de toda e qualquer barreira impeditiva do morticínio, viabilizada por um *estado de exceção* tornado regra e pela emergência de uma noção ficcionalizada ou fantasmática do *inimigo*. Não se restringe a uma simples política de morte, mas reflete uma miscelânea entre política e horror, uma política que opera na base da violação de proibições para matar.

Este subtópico discute o *estado de exceção* e o *estado de sítio*, duas ideias imprescindíveis para o entendimento da *necropolítica*. Por consequência, aparecem outros dois elementos-chave: respectivamente, as figuras do *campo* e da *inimizade*. Nos subtópicos seguintes – 2.3 e 2.4 – o enfoque recai nos modelos contextuais ou empíricos analisados por Mbembe, isto é, a colonização e o capitalismo neoliberal.

# 2.2.1. Estado de exceção e campo de concentração

A teoria do *estado de exceção* usada por Achille Mbembe se ancora na filosofia política de Giorgio Agamben, ao mesmo tempo em que a expande. Se Agamben emprega essa teoria para refletir sobre o mundo contemporâneo e as circunstâncias típicas dos campos de concentração nazistas, Mbembe acrescenta a sua potencialidade epistêmica para uma interpretação crítica de experiências coloniais.

O estado de exceção, preliminarmente, pode ser entendido como uma suspensão da legalidade ou do direito, por tempo limitado, para salvaguardar a ordem pública. De acordo com Agamben (2004, p. 53), "a tentativa mais rigorosa de construir uma teoria do estado de exceção é obra de Carl Schmitt". Uma frase assustadora que revela o terreno onde pisaremos. Ora, assustadora pois Schmitt foi um jurista alemão simpatizante do nazismo, tendo inclusive, com a ascensão de Hitler ao poder, se esforçado para tornar-se o teórico do Estado Total (MACEDO JR., 2011).

Em sua *Teologia Política*, Schmitt (2006, p. 07) lança mão de uma frase que se tornou clássica: "soberano é quem decide sobre o estado de exceção". Para o jurista, o *estado de exceção* implica uma situação de necessidade ou de risco extremo que precisa ser sanada. Por não fazer parte do cotidiano, da normalidade, o direito vigente não consegue solucioná-la, o que exige novas medidas, também extremas, extrajurídicas. Segundo Schmitt, o direito precisa de um meio homogêneo: "não existe norma que seja aplicável ao caos" (SCHMITT, 2006, p. 13). Caberia ao

soberano, em regra o Estado, decidir se é realmente o caos que impera, e o que deve ser feito a respeito disso. A soberania, portanto, remete a um conceito limítrofe.

A exceção não se enquadra na norma geral, por isso que esta não pode fundamentar, por completo, a decisão de um caso real excepcional. No *estado de exceção*, diz Schmitt (2006), a decisão soberana se liberta das amarras jurídicas e se torna absoluta em sentido literal. Suspende-se o direito, incluindo proteções e garantias constitucionais, com o escopo de autoconservação, tanto social quanto do próprio direito. A decisão soberana não é subsumível ao jogo jurídico, mas visa restabelecer uma ordem, ou uma normalidade, sem a qual o direito não faz sentido. Isso significa que, em última instância, e teoricamente, o ato de suspender o direito o protegeria.

A leitura de Agamben (2004, p. 56) é precisa: "o estado de exceção separa, pois, a norma de sua aplicação para tornar possível a aplicação. Introduz no direito uma zona de anomia para tornar possível a normatização efetiva do real". O *estado de exceção* funciona como um milagre, não como uma catástrofe. E a ideia de soberania, "soberania estatal", pode ser definida menos como monopólio coercitivo e mais como monopólio decisório, dessa decisão sobre o caos ou em meio ao caos, que suspende a legalidade para criar a ordem. "O estado de exceção revela o mais claramente possível a essência da autoridade estatal" (SCHMITT, 2006, p. 14).

Tal qual um milagre, o *estado de exceção* tudo revela, tudo mostra, esclarece todas as coisas de forma bem mais nítida do que o caso normal: "o que é normal nada prova, a exceção comprova tudo; ela não somente confirma a regra, mas esta vive da exceção. Na exceção, a força da vida real transpõe a crosta mecânica fixada na repetição" (SCHMITT, 2006, p. 15). Durante o período de normalidade, para Schmitt, o papel da soberania fica obscurecido, abafado, perde o seu encanto.

Agamben provoca uma torção em Schmitt, tomando como parâmetro o *insight* de Walter Benjamin na 8º tese sobre o conceito de história: "a tradição dos oprimidos ensina-nos que o 'estado de exceção' em que vivemos é a regra" (BEN-

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> Vale uma nota a respeito do texto que vem imediatamente a seguir, nessa mesma tese benjaminiana, pois ele joga luz numa ideia de revolução, vinculando-a à exceção, mas que não é utilizada por Agamben e muito menos por Schmitt, sobre a qual Mbembe também não avança: "[...] Temos de chegar a um conceito de história que corresponda a essa ideia. Só então se perfilará diante dos nossos olhos, como nossa tarefa, a necessidade de provocar o verdadeiro estado de exceção; e assim a nossa posição na luta contra o fascismo melhorará [...]" (BENJAMIN, 2012, p. 13).

JAMIN, 2012, p. 13). Exceção e regra, exceção como regra. Desmantela-se a transitoriedade schmittiana do *estado de exceção*, mas não apenas isso. De um milagre, o *estado de exceção* se torna aquilo que preocupa, sobretudo por seu arranjo fixo<sup>13</sup>.

Não mais suspensão temporária do ordenamento jurídico, mas permanente, justificada por circunstâncias excepcionais que nunca passam. Isso é uma marca da contemporaneidade, diz Giorgio Agamben (2004), que faz com que o sistema jurídico-político se transforme em uma máquina letal. O *estado de exceção*, agora normal, tem sido criado voluntariamente, mesmo que não declarado formalmente, como uma prática essencial dos Estados contemporâneos, até dos chamados democráticos; um paradigma de governo dominante na política (AGAMBEN, 2004).

De acordo com Agamben (2004), o *estado de exceção* se confunde com uma terra de ninguém, zona incerta, espaço vazio de direito onde todas as determinações jurídicas podem ser impunemente desprezadas ou eliminadas, onde a violência governamental pode atingir patamares e feições impensáveis. Como lembra Mbembe (2019a), o *estado de exceção* está umbilicalmente vinculado ao poder de matar.

Do estado de exceção tornado regra, surgem os campos. Agamben (2017) não se limita aos campos de concentração nazistas, embora seja este o principal exemplo do filósofo, mas vislumbra a delimitação de um espaço qualquer no qual o estado de exceção é realizado de modo estável. Trata-se de um "não-lugar" em que o estado de exceção adquire um arranjo espacial permanente, uma zona que vive dia após dia fora do estado normal da lei; uma zona, pois, onde tudo se torna realmente possível. Por isso é que nela ocorre o inacreditável (AGAMBEN, 2017).

Nas palavras de Agamben (2017, p. 46), o *campo* materializa o *estado de exceção* permanente ao concretizar uma "localização sem ordenamento". Eis um contexto extremo por excelência, marcado ao mesmo tempo pela rigidez e pela aleatoriedade, no interior do qual as pessoas são lançadas a um arbítrio implacável, a uma desorientação brutal. No *campo*, diz Agamben (2021), se pode decidir sobre o

\_

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> Sobre essa "transitoriedade" do estado de exceção schmittiano, cabe o questionamento se, na realidade, ele seria mesmo um instante passageiro. Ora, na medida em que afirma que a regra vive da excepcionalidade, Schmitt dá a entender que o estado de exceção não poderia ser tão excepcional assim. Nesse sentido, Agamben e Schmitt se aproximariam, embora permaneçam afastados no que tange ao modo de valoração desse estado e às suas consequências jurídicas, políticas e sociais.

que é humano e o que não é. Uma vez que não existem barreiras ou limites estabelecidos, abre-se a possibilidade de fabricar cadáveres, mortes em série e ultrajantes.

Dentro do *campo*, o ser humano se reduz ao que Agamben (2017) chama de *vida nua*, ou seja, um mero corpo biológico, privado do estatuto político e da condição de sujeito. Assim sendo, o fato da sua destruição não pode causar alarde. A hostilidade, mesmo a mais devastadora, parece justificada, às vezes para salvaguardar o próprio estado de direito cuja suspensão supostamente se tornou necessária.

Um *estado de exceção* que não é excepcional. Mbembe concorda com Agamben no sentido de que os *campos* têm se generalizado por todo o mundo neoliberal através de várias metamorfoses. Para ele, "o *campo* não só se tornou uma parte estruturante da condição global. Ele deixou de escandalizar" (MBEMBE, 2020, p. 102). O *campo* exprime, pois, uma época marcada pelo "zoneamento de territórios e populações inteiros, subitamente tornados supérfluos" (MBEMBE, 2020, p. 104).

Acontece que Mbembe invoca o *estado de exceção* e o *campo*, primeiramente, enquanto traços constitutivos do colonialismo. Mbembe (2020) afirma que a lógica concentracionária já existia muito antes de sua sistematização e radicalização sob o Terceiro Reich. Os *campos*, essas zonas delimitadas onde a exceção é a regra, que abrigam pessoas declaradas parasitárias e excedentes, foram "um dispositivo central das guerras coloniais e imperialistas" (MBEMBE, 2020, p. 125-126).

O colonialismo cumpriu todos os requisitos de um *campo*. O colonizado, especialmente o escravizado nas *plantations*, foi expulso para fora da humanidade, sendo mantido vivo apenas em estado de injúria, numa atmosfera de horrores, crueldade e profanidade (MBEMBE, 2019a). Ele não tinha mais lar, nem direitos sobre o próprio corpo, nem sequer estatuto político: eis a sua "tripla perda", diz Mbembe, a sua "morte-em-vida". As colônias se caracterizavam por uma disposição lado a lado ou por uma alternância de guerra e desordem: locais genuínos de suspensão de garantias e proteções jurídicas. Mais ainda, foram redutos "em que a violência do estado de exceção opera[va] a serviço da civilização" (MBEMBE, 2019a, p. 35).

Sem impeditivos, poder-se-ia matar a qualquer momento e de qualquer maneira. Mas essa faculdade tão atroz, visceral, necropolítica, de maneira alguma adstrita ao colonialismo, embora ali se originando, ainda revela um terceiro elemento que lhe dá sustentação e que se relaciona a um modo de enxergar e tratar o "outro".

Além de um controle populacional biopolítico e racista, aliado a um estado de exceção permanente que viabiliza agir desprezando restrições legais, há uma racionalidade bélica, de sitiamento, que projeta no diferente uma ameaça, um opositor existencial, um *inimigo* a ser derrubado – quando seu uso não tem mais serventia.

### 2.2.2. Estado de sítio e alteridade radical

No vocabulário mbembiano, estado de exceção e estado de sítio não são sinônimos. A bem da verdade, estado de sítio é um estado de exceção, mas a palavra enfatiza algo mais: um contexto marcado pela ameaça ininterrupta de guerra. Falase em "ameaça" pois não necessariamente o conflito se concretiza. Essa incerteza provoca a paranoia, o estresse e o medo que tendem a justificar barbaridades por vezes "antecipadas", sem consideração por tabus, em nome da "autodefesa". A ameaça de guerra faz nascer a emergência que ampara a exceção: "abre-se espaço às medidas preventivas, à antecipação ao inimigo que se impõe na forma de ocupação territorial e suspensão das garantias constitucionais" (ALMEIDA, 2021, p. 06).

A atmosfera emergencial requer um *inimigo*. Afinal, a ameaça deve partir de algum ponto. É preciso que haja algo ou alguém ameaçador, mesmo que inventado. O *inimigo*, anônimo, reiteradamente ficcionalizado ou fabricado, assume a forma de um *prisma*: a depender de onde se olha, enxerga-se uma imagem diferente, uma outra face, sempre assustadora. Tal *inimigo prismático*, via de regra racializado, representa uma alteridade radical, um "outro" absoluto com o qual nenhum acordo é possível, mas contra o qual toda hostilidade pode ser infligida sem subterfúgios.

Esse *inimigo* volúvel, fugidio, capaz de se metamorfosear e assumir rostos variados conforme clichês, estereótipos ou caricaturas, aparece como aquilo que apavora e instiga medidas repressivas drásticas. A política tem que assumir, diante dele, uma violência despida de regras proporcionais, funcionando como uma verdadeira "organização para a morte" (MBEMBE, 2020, p. 19). Um direito de retaliar, inclusive de derramar sangue, entendido como simples exercício da justiça, emerge do suposto perigo que a sua existência simboliza para a ordem e a paz sociais.

De acordo com Mbembe (2020, p. 59), a fixação imaginária com o *inimigo* fez da civilização contemporânea um ambiente onde "viver pela espada se tornou a

norma". Nossa época é eminentemente política, só que política num sentido schmittiano. Achille Mbembe acredita que um mundo macabro, o mundo visto por Schmitt, se tornou em larga medida o nosso próprio mundo.

N'*O conceito do político*, Schmitt (2015) sustenta que o grande critério da política se encontra na orientação amigo-inimigo. Para ele, a todos os domínios da vida correspondem diferenciações particulares. Por exemplo, no âmbito da moral, distingue-se o bom e o mau; no estético, o belo e o feio; no econômico, o útil e o inútil. Assim sendo, a distinção própria da política seria entre o amigo e o inimigo.

"A diferenciação entre amigo e inimigo tem o sentido de designar o mais extremo grau de intensidade de uma ligação ou separação, de uma associação ou dissociação" (SCHMITT, 2015, p. 51). Essa diferenciação, enérgica e descomedida, coloca o *inimigo* no lugar de recusa existencial da vida em comum. Não se trata, portanto, de um simples concorrente ou adversário, nem de algum rival privado a respeito do qual nutrimos ódio ou antipatia, mas de um opositor público. Sua respiração significa risco, então o enfrentamento guerreiro nunca pode ser descartado.

A eventualidade fática de um combate faz parte da ideia de *inimigo*: "a guerra resulta da inimizade, pois esta é a negação conforme ao ser de um outro ser" (SCH-MITT, 2015, p. 62). A guerra está sempre "aí" como um espectro capaz de tomar corpo, mesmo que não se efetive quotidianamente, nem que seja desejável ou um fim em si mesma. Para se falar em política – por isso em amigo, inimigo e combate – a morte física também precisa permanecer no horizonte do possível e, indo um pouco mais além, do iminente. Nas palavras de Mbembe (2020, p. 86), "ele [o *inimigo*, o antagonista supremo] é, em seu corpo como em sua carne, aquele cuja morte física se pode provocar, porque ele nega, de modo existencial, o nosso ser".

Pois só no combate real se mostra a mais extrema consequência do agrupamento político de amigo e inimigo. É a partir desta mais extrema possibilidade que a vida dos homens adquire a sua tensão especificamente política. [...] Um mundo no qual a possibilidade de um tal combate esteja completamente aniquilada e tenha desaparecido, um globo terrestre definitivamente pacificado, seria um mundo sem a diferenciação entre amigo e inimigo e, consequentemente, um mundo sem política. Poderiam haver nele talvez várias contraposições e contrastes muito interessantes, concorrências e intrigas de toda a espécie, mas nenhuma contraposição na qual, com sentido, pudesse ser exigido de homens o sacrifício da sua vida, e homens fossem habilitados a derramar sangue e a matarem outros homens (SCHMITT, 2015, p. 66).

Segundo a perspectiva schmittiana, ao Estado, como unidade organizada e essencialmente política, pertence o *jus belli*, ou seja, a grande prerrogativa de determinar a emergência e o *inimigo*, de fazer a guerra, dispondo abertamente sobre a vida dos homens. Schmitt (2015) argumenta que o Estado concentra a faculdade de preparar o seu próprio povo para a matança, isto é, para matar e para morrer em luta<sup>14</sup>. O jurista alemão lembra, ademais, que uma declaração de inimizade pode ser intra-estatal, referindo-se a um *inimigo interno* que também precisa ser eliminado.

Quando Mbembe mobiliza essa teoria da política autoproclamada "realista" de Schmitt, ele o faz sobretudo para denunciar o horror atual, o *estado de sítio* hegemônico que respalda a *necropolítica*, e que parece materializar, ao menos parcialmente, os devaneios schmittianos mais funestos<sup>15</sup>. Conforme Mbembe (2020), para Schmitt, outrora, e para nós, atualmente, a política deve a sua carga vulcânica à possibilidade de consumação do assassinato – que, como vimos em Foucault, pode ser tanto direto quanto indireto. Apoiada numa "lei de espada", e em razão da real ou suposta pertença ao lado do *inimigo*, a (necro)política conclama a morte dos outros e também a morte pelos outros, o extermínio do opositor e o sacrifício de si.

Pois, assim como há não muito tempo ainda precisavam da divisão da humanidade em senhores e escravos, as democracias liberais dependem nos dias de hoje, para sua sobrevivência, da divisão entre o círculo dos semelhantes e dissemelhantes, ou então entre os amigos e 'aliados' e os inimigos da civilização. Sem inimigos, é difícil para elas se manterem de pé por conta própria. Se tais inimigos existem ou não é irrelevante. Basta cria-los, encontra-los, desmascará-los e expô-los à luz do dia (MBEMBE, 2020, p. 91).

A política como trabalho da morte caracteriza o *estado de sítio* permanente, um estado de guerra ou prestes a guerrear. Novamente, são nas experiências de colonização que Mbembe encontra os seus princípios. O colonialismo ensejou guerras raciais assimétricas, marcadas por um desequilíbrio de forças entre as partes: "a tradição das 'guerras sujas' tem suas origens nos conflitos coloniais" (MBEMBE, 2020, p. 49). Foram guerras que, apesar de impulsionadas por regimes ocidentais

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> Para Mbembe (2019a), a faculdade de instrumentalizar a existência humana e destruir materialmente corpos e populações, o exercício de funções bélicas, militaristas e assassinas, não mais se restringe ao Estado, apesar dele ainda ser um vetor fundamental.

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> Numa passagem emblemática d'*O conceito do político*, o católico reacionário que aderiu com convicção ao nacional-socialismo alemão chega a afirmar a seguinte barbaridade: "por um povo já não ter a força ou a vontade de se manter na esfera do político, o político não desaparece do mundo. Desaparece apenas um povo fraco" (SCHMITT, 2015, p. 96).

declarados de direito, não continham nenhum limite à devastação dos seus *inimigos*, de modo que "inúmeros inocentes eram mortos, a maioria deles não em razão de faltas cometidas, mas em virtude de faltas futuras" (MBEMBE, 2020, p. 50).

Como explica Mbembe (2020), depois de assegurada a ocupação, mesmo que uma guerra não se consumasse, a população subjugada nunca estava totalmente a salvo de um massacre. O alerta era constante. A negação racista de qualquer vínculo comum entre colonizador e colonizado fazia deste um "outro" radical cuja morte não constituía propriamente um crime (MBEMBE, 2019a). Poder-se-ia brutalizar, sem obedecer a parâmetros legais ou institucionais proibitivos, mesmo que as vítimas estivessem desarmadas. Hostilidade absoluta em face de um *inimigo* absoluto.

Esse estado incessante de sitiamento, exceção vertida em regra, ganhou novos contrastes na contemporaneidade, mormente porque hoje desfrutamos de técnicas, táticas e armas muito mais sofisticadas, uma superioridade gritante no que se refere à alta tecnologia do terror (MBEMBE, 2019a). A cominação da morte a *inimigos* se tornou assunto de elevada precisão e complexidade, que encontrou no neoliberalismo globalizado, com a égide do militarismo e do capital financeiro, com as transformações do racismo e da lógica colonial, um terreno fértil para o seu desempenho.

### 2.3. O cheiro mórbido do colonialismo

Todos os elementos constitutivos da *necropolítica* – o *biopoder*, o *estado de exceção*, o *estado de sítio* e o *racismo* – se combinam pela primeira vez em circunstâncias coloniais. A *necropolítica*, essa forma específica e original de terror que subjuga a vida ao poder da morte, necessariamente remonta à colônia. O jugo colonial, tipo particular de dominação ancorada em cisões raciais, se estrutura em vínculos que oscilam constantemente entre o desejo de explorar o outro – designado como *inferior* ou *selvagem* – e a tentação de eliminá-lo (MBEMBE, 2019b). A colonização implica um *estado de guerra perpétua* – uma guerra sempre injusta.

A 'paz colonial' só diferia da guerra pelo fato de um dos lados estar privado de armas. Desse confronto, os [nativos] na maioria das vezes saíam moídos, derrotados e desfigurados. Por sua vez, os colonos arriscavam-se a só conseguir sair dele depois de destruir tudo que estavam em condições de destruir. Pois toda prática colonial possui uma pulsão interna: a embriaguez da força, uma emulação sombria de matar e, se preciso, perecer. Para além da

busca do lucro, ela sempre se construiu na crista de uma linha intensa: a linha fria da pura força e destruição. [...]. Essa é a natureza da vontade de poder colonial. Fundada na partilha entre a posse das armas por um lado e a privação das armas pelo outro, ela consiste, em consequência, na vontade de recolocar tudo em jogo. Enquanto tal, essa vontade é uma aposta na morte dos outros e a de si próprio. Mas sempre supõe que essa última passa pela dos outros – uma morte delegada (MBEMBE, 2019b, p. 94).

Como lugares alijados, onde as proteções legais e institucionais não chegam, onde a moralidade se distingue daquela da metrópole e a linguagem é de pura violência, as colônias deslocam permanentemente os limites da normalidade, do que é passível de repulsa ou de constrangimento. Para os colonos, as pulsões mais sórdidas estão liberadas, desprendidas de restrições e do sentimento de culpa. A colônia é a terra da incontinência; não é o lugar de se conter, mas de "perder o controle, inundar-se, conspurcar-se sem evasivas – tudo isso, sem dúvida, faz parte da vontade de puro prazer que autoriza sadizar o colonizado" (MBEMBE, 2021b, p. 120).

O trabalho contínuo de segregação que distingue e opõe colonizadores e colonizados, respectivamente os "corpos-vivos" e os "corpos-coisa", a "carne-humana" e a "carne-matéria", retira o simbolismo da morte nativa, viabilizando a sua multiplicação ao infinito. Em larga medida, explica Mbembe (2020), é o *racismo* que funciona como motor do princípio necropolítico colonial, reduzindo o preço da vida e tornando familiar a perda dos colonizados. O *racismo* promove uma anestesia dos sentidos e transforma "o corpo do colonizado em coisa, cuja rigidez lembra a do cadáver" (MBEMBE, 2011, p. 02). Um *poder funerário* emerge do colonialismo, um poder que reifica a prática rotineira do extermínio (MBEMBE, 2018).

Para Mbembe, o colonialismo é um processo marcado o tempo todo pela morte, pelo matar e pelo morrer. Nesse aspecto fundamental, há um diálogo direto com os legados intelectuais de Aimé Césaire e Frantz Fanon; que, para intérpretes como Renato Noguera (2016; 2021) e Silvio Almeida (2019; 2021), são referências ainda mais decisivas para a *necropolítica* mbembiana do que Michel Foucault.

Aimé Césaire, poeta e líder político martinicano, conhecido como um dos fundadores do movimento *Negritude*<sup>16</sup>, decerto contribuiu para que Mbembe, diferentemente de Foucault, não conferisse aos campos de concentração e de extermínio

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> A *Negritude*, um movimento de luta contra o racismo surgido na década de 30, se consagrou nos anos 60 e 70 tanto como um conceito quanto como uma práxis, especialmente em países de colonização francesa. A *Negritude* visava, sobretudo, protagonizar experiências de negros e negras, de

nazistas o símbolo do "maior massacre de que os homens, por enquanto, tenham lembrança" (FOUCAULT, 2019, p. 162). Não se trata, é claro, de reduzir a intensidade do horror desse universo concentracionário, no qual os internos perambulavam rodeados de muros e de "senhores da morte"; lugares onde, como testemunhou Primo Levi (2022), o *inimigo* não apenas devia morrer, mas morrer no tormento.

O deslocamento promovido por Mbembe, a partir de Césaire, nos instiga a reconhecer nas colônias fora da Europa um espaço privilegiado de experimentação bélica que engendrou modelos de gestão populacional pautados na produção sistemática da morte que, por sua vez, abriram caminho aos campos de concentração e às ideologias genocidas modernas. No seu clássico *Discurso sobre o colonialismo*, Césaire (2020) argumenta que o nazismo hitleriano do século XX não foi propriamente uma "aberração", nem um crime surgido da mente enlouquecida de um só homem. A bem da verdade, diz o poeta martinicano, a figura perversa de Hitler vem de mais longe: já havia Hitler no velho colonizador europeu, assim como, "pelo boca de todos aqueles que julgaram e julgam lícito aplicar-se aos povos extra-europeus, em benefício de nações mais fortes e equipadas, 'uma espécie de expropriação em prol da utilidade pública', já era Hitler falando" (CÉSAIRE, 2020, p. 21).

Segundo Césaire (2020), os europeus, antes de serem vítimas do nazismo, foram os seus cúmplices, na medida em que o toleraram, o absolveram e o legitimaram antes de sofrê-lo, isto é, quando ele havia sido aplicado apenas a povos não-europeus. Portanto, a dificuldade de perdoar Hitler não se basearia no seu crime em si, no crime contra o homem em si, mas no crime contra o homem branco. A causa maior de indignação, afirma o poeta, diz respeito ao fato de Hitler ter aplicado à

modo a promover uma afirmação e uma reafirmação de grupos racializados em face da negação racista global. Arma teórica e artística de reivindicação coletiva em prol de mudanças sociais efetivas: uma libertação plena de todos os humanos; um "verdadeiro humanismo". Segundo Césaire (2010), primeiramente, a Negritude refletia uma tomada de consciência da diferença, como memória, como fidelidade e como solidariedade. Apropriar-se do passado com as próprias mãos, reabilitar valores, re-enraizar a si e os seus numa história, numa geografia e numa cultura. Não se trata de uma valorização arcaizante do passado, mas da sua reativação com vistas a apoderar-se do presente e preparar o futuro. Busca-se afirmar uma identidade que, liberada, deve ser reconhecida. A Negritude, segue o poeta, também não é da ordem do esmorecimento, do sofrimento ou do choramingo. mas conduz a uma atitude proativa e combativa do espírito. "Ela é um despertar; despertar de dignidade. Ela é uma rejeição; rejeição da opressão. Ela é luta, luta contra a desigualdade. Ela é também revolta. Mas, então, me dirão os senhores, revolta contra o que? [...] a Negritude foi uma forma de revolta, em princípio contra o sistema mundial da cultura tal qual ele se constituiu durante os últimos séculos e que se caracteriza por um certo número de preconceitos, de pressupostos que resultaram em uma hierarquia muito rígida. Dito de outra forma, a Negritude foi uma revolta contra aquilo que eu chamaria de reducionismo europeu" (CÉSAIRE, 2010, p. 109-110).

Europa os procedimentos colonialistas reservados aos não-brancos na Argélia, na Índia, na África (CÉSAIRE, 2020). Nestes casos, não se falava em "aberração".

A "Europa é indefensável", pois responde "perante a comunidade humana pela maior pilha de cadáveres da história" (CÉSAIRE, 2020, p. 26). A grande questão é que essa pilha se alimentou com gula, sem qualquer moderação, de corpos colonizados. O colonizado era "o homem-fome, o homem-insulto, o homem-tortura que se podia a qualquer momento agarrar, espancar, matar — perfeitamente matar — sem ter que prestar contas a ninguém, sem ter que pedir desculpas a ninguém" (CÉSAIRE, 2021, p. 25). A vida na colônia é de contato intenso com o seu próprio fim.

Da minha parte, se evoquei alguns detalhes dessas horrendas carnificinas, não foi por algum deleite melancólico, foi porque acho que não nos livraremos tão facilmente dessas cabeças de homens, dessas colheitas de orelhas, dessas casas queimadas, dessas invasões góticas, desse sangue fumegante, dessas cidades que se evaporam na ponta da espada. Elas provam que a colonização, repito, desumaniza até o homem mais civilizado; que a ação colonial, o empreendimento colonial, a conquista colonial fundada no desprezo pelo homem nativo e justificada por esse desprezo, inevitavelmente, tende a modificar a pessoa que o empreende; que o colonizador, ao acostumar-se a ver o outro como animal, ao treinar-se para tratá-lo como um animal, tende, objetivamente, para tirar o peso da consciência, a se transformar, ele próprio, em animal (CÉSAIRE, 2020, p. 23).

Acontece que, apropriando-me do questionamento feito por Mbembe (2018, p. 278): "como reler Césaire sem Fanon?". A teoria anticolonial de Frantz Fanon, um psiquiatra e filósofo martinicano que viveu intensamente a experiência de colonização na Argélia, tendo inclusive se filiado à Frente de Libertação Argelina, enfatiza a atmosfera de violência, uma violência totalizante que envolve a "vida" na colônia. "Vida", entre aspas, porque ali não há espaço para a vida, pelo menos não enquanto um campo de possibilidades, sonhos e autonomia. Mesmo num sentido estritamente biológico, a vida na colônia se encontra a todo instante ameaçada.

Uma grande noite anterior à vida é o que vige na colônia, o império de "um sono sem despertar, de um sono sem novo dia, sem sol nem amanhã" (MBEMBE, 2018, p. 271). Um mundo de crueldades com "odor a pólvora", diz Fanon (2021a), um *cheiro mórbido* que decorre do poder mediado por baionetas e canhões. Mundo cortado ao meio, cindido entre a zona dos colonos e a zona dos colonizados, intermediadas "pelos quartéis e pelas esquadras de polícia" (FANON, 2021a, p. 42).

O polícia e o soldado, com a sua presença imediata, as suas intervenções directas e frequentes, mantêm o contato com o colonizado e aconselham-no, à coronhada ou com napalm, a permanecer quietinho. Como se vê, o intermediário do poder utiliza uma linguagem de pura violência. O intermediário não mitiga a opressão, não oculta a dominação. Ele expõe-nas, manifesta-as com a boa consciência das forças da ordem. O intermediário leva a violência às casas e às cabeças do colonizado (FANON, 2021a, p. 42).

"A colonização divide o mundo em duas partes: em uma, vive o colonizador, a régua, o cânone, a imagem da humanidade, o branco; em outra, o inverso, o negativo" (NOGUERA, 2020, p. 17). No sistema colonial, não proposto, mas imposto pela força, o branco, tomado como expressão primacial do Ser, cria o "negro", ou algum "outro" racializado, não-branco, como figura maldita, interditando a reciprocidade: enquanto o negro, ou o tal "outro", se torna o "monstro selvagem", passível de sofrer toda sorte de violências e objetificações, o branco é construído como "verdade e vida segundo as quais caminharia a história humana universal" (FAUSTINO, 2022, p. 70). Na interpretação de Deivison Faustino (2022), o colonizado, ao ser reduzido ao seu corpo, um corpo animalizado, deve servir ao sujeito universal, o sujeito branco. Inclusive, continua o autor, o branco, essa "régua do gênero humano", assim considerado, nem sequer precisaria ser especificado em sua raça.

[...] o nome 'negro' foi, desde sempre, uma forma de coisificação e de degradação. Seu poder era extraído da capacidade de sufocar e estrangular, de amputar e castrar. Aconteceu com esse nome o mesmo que com a morte. Uma íntima relação vinculou o nome 'negro' à morte, ao assassinato e ao sepultamento. E, óbvio, ao silêncio a que deveria necessariamente ser reduzida a coisa – a ordem de se calar e de não ser visto. 'Negro' - não se pode esquecer – também se supõe uma cor. A cor da escuridão. Desse ponto de vista, o 'negro' é quem vive a noite, na noite, cuja vida se faz noite. A noite é seu invólucro primordial, o tecido em que se forma sua carne. É sua insígnia e sua indumentária [...]. O nome 'negro', aliás, remete a uma relação, a um vínculo de submissão. No fundo, só existe 'negro' em relação a um 'senhor'. O 'senhor' possui seu 'negro'. E o 'negro' pertence a seu 'senhor'. Todo negro recebe sua forma de seu mestre. O mestre dá forma a seu 'negro', e este toma essa forma pela via da destruição e da explosão de sua forma anterior. Fora dessa dialética da posse, do pertencimento e da explosão, não existe 'negro' enquanto tal (MBEMBE, 2018, p. 264-266).

Nesse sentido, o mundo colonial, para Fanon, é também um mundo dicotômico, maniqueísta. Além da delimitação física – *territorialização* –, realizada com o auxílio de soldados e da polícia, que separa os espaços geográficos do colonizador

e do colonizado, há ainda uma identificação do nativo e de seu território como "uma espécie de quinta-essência do mal" (FANON, 2021a, p. 45). O colonizado não é apenas impermeável à ética e aos valores "mais elevados", obviamente a ética e os valores ocidentais, como representa a negação dos mesmos, o seu *inimigo*: se o branco é o sublime, o negro é o execrável, diz Faustino (2022). Como explica Renato Noguera (2021), todos os nativos são, de antemão, *condenados da terra*, infratores ontológicos cujo crime é o da mera existência enquanto um "selvagem".

No colonialismo, "o sanguinário e o macabro se misturam ao obsceno" (FANON, 2021b, p. 81), apoiados num triplo desprezar: "desprezo pelo ser humano em seu espírito, desprezo pelo ser humano em sua carne, desprezo pelo ser humano em sua alma" (FANON, 2021b, p. 107). Não se trata de um acidente de desonestidade, ou de um rompante de loucura, mas de uma política deliberada (VERGÈS, 2018). Segundo Faustino (2022), é a violência, a ditadura e a superexploração na colônia que viabilizam a paz, a democracia e o bem-estar social na metrópole: "o corpo adicto da colônia agoniza enquanto a metrópole goza" (NOGUERA, 2020, p. 09).

De acordo com Mbembe (2018), o nosso mundo já não é exatamente o mesmo que o de Fanon, mas também não é tão outro. O tempo antes da vida, a grande noite fanoniana, no contexto presente, não parece ter sido substituída por um belo amanhecer, por um "novo dia". A exclusão, a discriminação e a seleção em nome da raça permanecem fatores estruturantes, embora frequentemente negados, "da desigualdade, da ausência de direitos e da dominação contemporâneas, inclusive nas nossas democracias" (MBEMBE, 2018, p. 305). As heranças coloniais e escravistas estão longe de ser liquidadas, tendo por outro lado adquirido diferentes arranjos.

Num mundo dividido hierarquicamente, onde e no qual, apesar de ser o objeto de piedosas declarações, a ideia de uma condição humana comum continua longe de ser admitida na prática, diversas formas de *apartheid*, de exclusão, de destituições estruturais substituíram as antigas divisões propriamente coloniais. Como resultado, na maior parte do tempo, processos globais de acumulação por expropriação, novas formas de violência e iniquidades engendradas por um sistema econômico mundial cada vez mais brutal se generalizam, abrindo caminho a inúmeras figuras inéditas de precariedade e comprometendo a capacidade de muitos de continuarem a ser senhores da própria vida (MBEMBE, 2018, p. 279-280).

A impossibilidade de assenhorar-se da própria vida e de moldar o futuro com as suas mãos é, desde Fanon, uma característica bem peculiar do sujeito colonizado, do não-branco superexplorado e subalternizado; e parece ter se rearranjado através do capitalismo neoliberal que produz corpos descartáveis, existências supérfluas, sem valor econômico — portanto também despidas de valor humano! São pessoas, diz Mbembe (2020, p. 68), que vivem no limite extremo, "pessoas para quem viver é um constante acerto de contas com a morte". Enfim, "que a política seja declinada como necropolítica, como política de extermínio, diz algo sobre a sobrevivência da matriz colonial no contexto contemporâneo" (PELBART, 2019, p. 198).

Essa transição analítica do colonialismo para o neoliberalismo está longe de significar um salto histórico desconexo na obra de Mbembe. Ao contrário, cumpre com o seu escopo de salientar – e denunciar! – um período de renovação do capital que atualiza e refina violências necropolíticas coloniais, um tempo destacado por artifícios próprios de reificação da pessoa humana e de cesura social entre os grupos cuja vida importa e aqueles que serão privados do "direito universal à respiração" 17.

#### 2.4. A descartabilidade humana do neoliberalismo

O neoliberalismo aparece na obra de Mbembe sob distintas óticas. Tendo em vista os limites deste trabalho, me concentrarei em algumas delas a fim de evidenciar a conexão *neoliberalismo – necropolítica*. Um primeiro ponto relevante observado por Mbembe diz respeito à infiltração do capital em todos os tecidos do corpo social, a sua hegemonia como ditador do conjunto de nossas relações, mesmo as mais íntimas. A subjetividade humana é moldada, a razão incorpora as suas exigências. Daí o advento do "*empreendedor de si*", uma figura emblemática e muito debatida pelo menos desde Foucault, um sujeito inédito, espécie de capital humano, altamente moldável, um "*homem-coisa*, *homem-máquina*, *homem-código* e *homem-fluxo*" que "procura antes de mais nada regular a sua conduta em função de normas do mercado, sem nem sequer hesitar em se autoinstrumentalizar e instrumentalizar os outros para otimizar a sua parcela de fruição" (MBEMBE, 2018, p. 17).

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> "Como aquilo que é a um só tempo fora do solo e nosso solo comum, o direito universal à respiração não é quantificável. Não pode ser apropriável. É um direito em relação à universalidade não só de cada membro da espécie humana, mas do vivo como um todo. Deve, portanto, ser entendido como um direito fundamental à existência [...], um direito originário de habitar a Terra, próprio da comunidade universal de seus habitantes, humanos e outros" (MBEMBE, 2021a, p. 126).

Ao empreendedor de si exige-se uma autopercepção como fração de capital, como "alguém" que toma decisões por critérios econômicos e que é absolutamente responsável pelo seu sucesso e pelo seu fracasso. Acontece que as condições (im)postas pelo neoliberalismo tem tornado essa autossuficiência cada vez mais irrealizável para a maioria das pessoas. Segundo Judith Butler (2018), filósofa judia e importante interlocutora viva do Mbembe, o neoliberalismo engendra um contexto onde diversas populações se encontram paulatinamente submetidas a um processo de precarização, sendo mergulhadas na insegurança e na desesperança.

Em favor de modalidades de ação empreendedoras, diz Butler (2018), desgastam-se os vestígios gerais da social-democracia, aniquilam-se estruturas sociais de apoio e destroem-se serviços públicos, ampliando em contrapartida os trabalhos temporários, desregulamentados e o desemprego. A cobrança por uma plena responsabilidade por si esbarra, para muitos, nas circunstâncias estruturais da época neoliberal. A precariedade induzida e acelerada implica "um aumento da sensação de ser dispensável ou de ser descartado que não é distribuída por igual na sociedade" (BUTLER, 2018, p. 21). O sentimento de um *futuro danificado* acompanha a experiência diária de um número crescente de sujeitos apartados do lucro capitalista.

Na esteira dessa discussão, Mbembe (2019c) sustenta que a *necropolítica*, atualmente, está ligada ao conceito de *necroeconomia*. Acrescenta-se o prefixo "necro", também neste caso, pois uma das funções do neoliberalismo contemporâneo é produzir em grande escala uma população supérflua, elegível para o descarte. Como diz Mbembe (2021b, p. 51), a "referência proletária já não basta". Isso ocorre porque, para o autor, já não existem mais trabalhadores propriamente ditos, mas nômades do trabalho, prontos para vestir qualquer roupagem e a se transformarem em tudo aquilo que o mercado lhes exigir: "se, ontem, o drama do sujeito era ser explorado pelo capital, a tragédia da multidão hoje é já não ser explorada de modo nenhum, é ser relegada a uma 'humanidade supérflua', entregue ao abandono, sem qualquer utilidade para o funcionamento do capital" (MBEMBE, 2018, p. 15-16).

O neoliberalismo, explica Mbembe (2021b), tem como "bandeira ética" um tipo de "neomalthusianismo", haja vista a sua convicção de que existem pessoas em demasia, excedentes populacionais que não servem à instrumentalização do capital,

os imprestáveis, "inúteis", ou cuja instrumentalização não é, de fato, imprescindível. A financeirização e a digitalização econômicas, essa autonomização do capital em fuga da sua tradicional fonte de valorização, fazem com que o trabalho-vivo se torne cada dia mais redundante e o emprego, escasso, ou pelo menos precarizado.

Isso é tanto mais verdade tendo em vista que a matéria-prima da economia já não são realmente os territórios, os recursos naturais e as pessoas humanas. Por certo que territórios, recursos naturais e pessoas humanas ainda são indispensáveis, mas o ambiente natural da economia é hoje o mundo dos processadores e dos organismos biológicos e artificiais. É o universo astral das telas, dos deslizamentos fluidos, dos brilhos e da irradiação. É também o mundo dos cérebros humanos e dos cálculos automatizados, do trabalho com instrumentos de dimensões cada vez menores, cada vez mais miniaturizados (MBEMBE, 2020, p. 195).

Para Mbembe, as limitações da referência proletária ficam ainda mais visíveis entre os contingentes racializados das sociedades ditas "pós-industriais". A grande questão é que, embora a *raça* e o *racismo* permaneçam centrais para o exercício do poder na contemporaneidade, a produção de "sujeitos raciais" tem se servido de novas modalidades. Mbembe chama de *devir-negro do mundo* um processo desencadeado pelo neoliberalismo e que consiste na *universalização da condição negra*, uma condição forjada no leito do "primeiro capitalismo" – entre o século XV e a Revolução Industrial – que identificou no homem negro, o "negro de superfície", africano ou de origem africana, colonizado e escravizado, um corpo de exclusão, embrutecimento e degradação, fadado a uma série de riscos constantemente fatais.

Tais riscos têm se tornado, na interpretação mbembiana, se não a norma, pelo menos o quinhão de todas as humanidades hoje subalternizadas. O substantivo "negro", naquele tempo empregado com uma conotação pejorativa, inventado não apenas para distinguir e segregar, mas também para viabilizar o "alterocídio", parece se alargar e afetar grupos sociais diversos que agora comungam da descartabilidade.

O negro de hoje já não é apenas a pessoa de origem africana, marcada pelo sol da sua cor (o 'negro de superfície'). O 'negro de fundo' de hoje é uma categoria subalterna da humanidade, um tipo de humanidade subalterna, essa parte supérflua e quase excedente de que o capital dificilmente precisará e que parece estar condenada ao zoneamento e à expulsão (MBEMBE, 2020, p. 196).

Sobre a criação do *devir-negro* pelo neoliberalismo, explica Silvio Almeida:

As mazelas econômicas antes destinadas aos habitantes das colônias agora se espalham para todos os cantos e ameaçam fazer com que toda a humanidade venha a ter o seu 'dia de negro', que pouco tem a ver com a cor da pele, mas essencialmente com a condição de viver para a morte, de conviver com o medo, com a expectativa ou com a efetividade da vida pobre e miserável (AL-MEIDA, 2019, p. 125).

Em outra oportunidade, segue o mesmo autor:

O 'negro de fundo' é o inimigo, é o *Outro* do neoliberalismo. É contra os perigos deste 'negro de fundo', essa personificação da humanidade decaída que se fará a unidade política e se instituirá o dispositivo militar e de segurança na sociedade da inimizade (ALMEIDA, 2021, p. 08).

O racismo, muitas vezes disfarçado ou travestido em outras classificações, frequentemente substituindo o critério biológico pela religião e pela cultura a fim de se legitimar, continua a produzir efeitos de mutilação. Sob muitos aspectos, Mbembe entende que ainda vivemos num "mundo de raças", com permanências e atualizações coloniais. A necropolítica, que para Mbembe (2019c) significa um arremedo político da violência neoliberal, forja um estado securitário marcado, dentre outras coisas, pela militarização do cotidiano, pela introdução de práticas bélicas no campo civil, pelo desejo de apartheid e a fantasia do extermínio, pelas novas clivagens, pelos muros e pelas prisões. É a morte que avança, como regra, sobre essa "humanidade decaída", potencialmente virulenta, da qual fala Silvio Almeida.

Na era da segurança, pouco importa que ela seja prontamente apresentada sob o signo da 'religião' ou da 'cultura'. A raça é o que permite identificar e definir grupos populacionais em função dos riscos diferenciais e mais ou menos aleatórios dos quais cada um deles seria o vetor. Nesse contexto, os processos de racialização têm como objetivo marcar esses grupos populacionais, fixar o mais precisamente possível os limites em que podem circular, determinar o mais exatamente possível os espaços que podem ocupar, em suma, assegurar que a circulação se faça num sentido que afaste quaisquer ameaças e garanta a segurança geral. Tratase de fazer a triagem desses grupos populacionais, marcá-los simultaneamente como 'espécies', 'séries' e 'casos', dentro de um cálculo geral do risco, do acaso e das probabilidades, de maneira a poder prevenir perigos inerentes à sua circulação e, se possível, neutralizá-los antecipadamente (MBEMBE, 2018, p. 74-75).

Como observa Françoise Vergès (2021), o projeto necropolítico atual toma a violência brutal e sistêmica como forma de governo, um regime de existência, dando ensejo a um ambiente hostil às pessoas racializadas e pobres que produz ini-

migos a serem detectados, vigiados e excluídos do espaço público. Eis um "capitalismo racial neoliberal", diz a autora, com políticas de morte dissimuladas sob o discurso da modernidade, do progresso, da ordem, do mercado (VERGÈS, 2021).

O neoliberalismo, portanto, caminha lado a lado com a morte. Ele produz e reproduz vidas descartáveis, torna todos os direitos e garantias revogáveis, contrai os investimentos públicos e os mecanismos estatais de proteção social, enfim, "universaliza a condição negra". Ao mesmo tempo, expande e fortalece os braços penais e militarizados do Estado, guiados pela "fantasmagoria racista que incessantemente se alastra" (MBEMBE, 2021b, p. 176). A conjugação do *biopoder*, do *estado de exceção* e do *estado de sítio* permanentes, pilar da *necropolítica* e motivação para o exercício do poder soberano de matar, tem nas exigências objetivas e subjetivas da reprodução econômica da etapa neoliberal a oportunidade de existir sem peias.

# 3. (Necro)política de drogas no Brasil

Viver sob a ocupação contemporânea é experimentar uma condição permanente de 'viver na dor': estruturas fortificadas, postos militares e bloqueios de estradas em todo lugar; construções que trazem à tona memórias dolorosas de humilhação, interrogatórios e espancamentos; toques de recolher que aprisionam centenas de milhares de pessoas em suas casas apertadas todas as noites do anoitecer ao amanhecer; soldados patrulhando as ruas escuras, assustados pelas próprias sombras; crianças cegadas por balas de borracha; pais humilhados e espancados na frente de suas famílias; soldados urinando nas cercas, atirando nos tanques de água dos telhados só por diversão, repetindo slogans ofensivos, batendo nas portas frágeis de lata para assustar as crianças, confiscando papéis ou despejando lixo no meio de um bairro residencial; guardas de fronteira chutando uma banca de legumes ou fechando fronteiras sem motivo algum; ossos quebrados; tiroteios e fatalidades – um certo tipo de loucura.

Achille Mbembe, Necropolítica

O Brasil quase não aparece na escrita de Mbembe. Quando ocorre, é de uma forma pontual, a título exemplificativo, sem grandes repercussões teóricas. Apesar disso, não há como negar que o conteúdo da obra mbembiana, sobretudo no que tange à *necropolítica*, é extremamente oportuno para as reflexões críticas sobre o horror diário vivenciado por várias pessoas nos mais distintos estados brasileiros. Inúmeros textos, inclusive, têm se dedicado à urgente tarefa de contextualização da *necropolítica* à realidade nacional, embora normalmente sem o rigor e a profundidade que o próprio conceito exige. De todo modo, a despeito do risco persistente de esvaziamento semântico, invocar uma política de morte faz muito sentido num país estruturalmente racista e autoritário com altos índices de violência letal.

Em relação à passagem impactante que abre o presente capítulo, Peter Pál Pelbart (2019) sustenta que se trata de um diagnóstico válido tanto para a Palestina ocupada – "a forma mais bem-sucedida de necropoder", conforme Mbembe (2019a, p. 41) – quanto para as favelas cariocas. Segundo Pelbart, o mais famoso ensaio de Mbembe poderia ter sido escrito no Rio de Janeiro. Aliás, em todo o país, as favelas e periferias, territórios precarizados e habitados majoritariamente por negros, espécie nativa dos *campos* agambenianos, têm conjugado as lógicas escravocratas e coloniais, lógicas de inimizade, cada vez mais acrescidas dos mecanismos inventados ou remodelados pela hegemonia do neoliberalismo, dos quais destacam-se a militarização do cotidiano e o fomento a uma guerra civil assimétrica e permanente.

O Brasil passou por longos períodos de colonização e escravidão, assim como de ausência da democracia. Deles, vários resquícios perduraram, com o respaldo de setores da sociedade que ainda se beneficiam dessa perpetuação e que não estão muito dispostos a abrir mão de privilégios históricos, via de regra dissimulados. Tais circunstâncias criam um espaço propício ao desempenho da *necropolítica*, isto é, de um controle populacional racializado que decide sobre quem importa e quem não importa, e que se vale do rompimento de proibições ou de tabus, incluindo os mais elementares à vida em comum, como o tabu da matança (MBEMBE, 2012).

No Brasil, foram três séculos e meio de privação da liberdade, de exploração, de práticas desumanas, de torturas e maus-tratos direcionados a milhões de escravizados. Com a escravidão, o Brasil naturalizou a barbárie, iniciada com o massacre indígena, e da qual a sociedade brasileira nunca mais se distanciou. Pessoas vistas como objetos de exploração, descaracterizadas da condição de humanidade, vitimadas pela falta de comiseração, alteridade e empatia: tudo isso se incorporou ao ideário de funcionamento da nação, contribuindo para que o país se tornasse um protótipo da sociedade desigual (THEODORO, 2022, p. 281).

Em publicação recente e importantíssima, Mário Theodoro (2022) afirma que o racismo é o elemento organizador da sociedade desigual brasileira; sendo que, no cenário macro, a *necropolítica* apresenta-se como uma das suas formas de atuação. Essa nossa *necropolítica*, ou "necropolítica nos trópicos", como diz Pelbart (2019), se manifesta, dentre outros, no extermínio crescente de jovens negros pela ação virulenta da polícia em comunidades pobres, concomitante à falta de vontade dos órgãos estatais para elucidar tais crimes. A *necropolítica* é visível pelas "pessoas que vivem 'normalmente' sob a mira de um fuzil, que têm a casa invadida durante a noite, que têm de pular corpos para se locomover, que convivem com o desaparecimento inexplicável de amigos e/ou parentes [...]" (ALMEIDA, 2019, p. 125).

Genocídio! Uma vez que o racismo "anestesia os sentidos", esses corpos sem vida se reduzem à condição de meros esqueletos, "corpos-coisa", "carne-matéria", constituindo uma generalidade indiferenciada: "simples relíquias de uma dor ine-xaurível, corporeidades vazias, sem sentido, formas estranhas mergulhadas em estupor" (MBEMBE, 2019a, p. 60). Sem luto, relegados à irrelevância, como na colônia, negros e pobres são vitimados pela corrosão da relutância em matar e da falta de reconhecimento do seu algoz, frequentemente um soberano fardado, braço armado do Estado, como um criminoso. Ao contrário, costuma-se chamá-lo de herói.

Nas palavras de Renato Noguera (2016, p. 72), "as práticas necropolíticas têm repetidamente dito que o luto não é um direito de todos. Mas, um privilégio dos bons".

O "eliminacionismo" é, nesse sentido, uma característica basilar da *necropolítica*, e, resgatando Foucault, podemos entendê-lo a partir de duas vias, ambas amparadas em critérios de raça e de classe: a do assassinato direto e a do assassinato indireto. Neste caso, ao invés da morte física, da execução pura e simples, adentram o desprezo/asco sociais e estatais diante da "mancha negra" do país; a violação sistemática dos direitos daqueles que a integram e a negação de garantias fundamentais; a precariedade das políticas públicas voltadas a assegurar-lhes oportunidades educacionais e profissionais, bem como outras condições mínimas necessárias a uma existência digna; a mutilação de sua cidadania<sup>18</sup>. Possivelmente, é no encarceramento em massa que essa forma indireta de matar atinge o seu ponto máximo!

No ano de 2016, o Brasil assumiu a terceira posição entre os países que mais aprisionam no mundo, com um número de presos maior do que o dobro da média mundial. Embora a seletividade do cárcere não seja uma novidade entre nós, tendo em vista o encarceramento histórico desproporcional da população pobre e negra, reflexo de um racismo estrutural, a sua incidência tem piorado consideravelmente e atingido com mais intensidade os jovens, o que levou alguns pesquisadores, como Andréa Pires Rocha (2020), a identificá-lo como expressão do "juvenicídio".

Se incluirmos o gênero, interseccionando-o à raça e classe, o que se vê é estarrecedor: as mulheres, a despeito de representarem uma parcela menor do total de presos, têm sido o segmento que mais cresce nos últimos anos. Entre 2000 e 2014, por exemplo, houve um aumento de 567,4% no contingente de mulheres encarceradas, enquanto que o aumento entre os homens foi de 220% (BORGES, 2019). A grande maioria ainda são moças, também negras e de baixa condição financeira.

Segundo Juliana Borges (2020, p. 11), as prisões brasileiras são espelhos da própria sociedade, pois "refletem todas as brutalidades e violências pelas quais estabelecemos as relações sociais cotidianas e mostram como nossas instituições, de

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> Milton Santos (1996/1997) afirma que a cidadania diz respeito à titularidade de direitos que permitem ao indivíduo não apenas se defrontar com o Estado, mas também afrontá-lo. Para o geógrafo, no Brasil quase não existem cidadãos, pois enquanto alguns poucos segmentos da sociedade recusam a cidadania por viverem de privilégios, não de direitos, a grande maioria das pessoas, a começar pelos negros, é impedida de exercê-la: por isso uma "cidadania mutilada" (SANTOS, 1996/1997).

fato, funcionam". As prisões tornaram-se, diz a autora, uma máscara sofisticada do sistema colonial, baseado no sadismo como política, na dominação e no massacre, servindo como "espaços da massa dos indesejados" (BORGES, 2020, p. 28).

A produtividade da prisão: vida matável, morte em vida e morte mesmo. Não se pode olvidar que o ambiente prisional adoece o corpo e a alma. A saúde de ninguém passa ilesa pelas péssimas condições de alimentação, pelo frio ou calor extremo que emanam do concreto conforme a estação, pelos anos a fio dormindo no chão. Além disso, contágios de tuberculose, doenças de pele, hepatite etc., são frequentes e especialmente agudos em prisões sempre superlotadas. O quadro se complica ainda mais quando num espaço que leva ao adoecimento, a assistência médica é praticamente inexistente. [...]. A escassez de médicos, enfermeiros, remédios e leitos adequados provoca em quem adoece na prisão um efeito que é quase o do homicídio doloso, e quando se considera as dimensões do sistema penitenciário, esse homicídio assume as proporções de um verdadeiro massacre, ainda que de forma mais lenta, gradual e imperceptível. [...]. Feridas abertas e mal curadas, balas alojadas que remetem, assim como dentes partidos e costelas quebradas, à apreensão pelas forças policiais, surtos de tuberculose e sífilis, fraturas, tumores, dores das mais variadas intensidades sem diagnóstico. Situações que transformam doenças leves em quadros graves, longas esperas em óbitos, os quais emergem dos documentos da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) sem rosto, sem nome e sem história (MAL-LART; GODOI, 2017, p. 29-30).

Direta ou indiretamente, despejam-se milhares de vidas humanas reificadas em "mundos de morte" (MBEMBE, 2019a, p. 71), submetendo-as a toda sorte de cerceamentos, arbitrariedades e agressões. Um "medo branco", forjado ao longo do processo histórico nacional, fez com que o ataque se tornasse a melhor "defesa", e que o atacado fosse sempre o "outro", o radicalmente dissemelhante, de tez escura. Abdias Nascimento fala sobre uma história caracterizada pelo "imperialismo da brancura", cujo resultado foi a promoção de uma "dinâmica fatal de erradicação" que há séculos retira a vida de homens negros (NASCIMENTO, 2019, p. 42).

Este capítulo busca mostrar que, no Brasil, a "guerra às drogas" contemporânea aciona e fortalece essa dinâmica colonial-escravocrata, incorporando novas e robustas camadas de desumanidade a uma arquitetura racista de brutalização montada desde o século XVI, garantindo que permaneça de pé e de uma forma ainda mais imponente. Essa guerra, incapaz de combater a criminalidade, reduzir a oferta

e o consumo de psicoativos, de melhorar a saúde pública, portanto de cumprir com os seus "objetivos declarados", potencializa uma máquina de moer gente preta<sup>19</sup>.

Os inimigos da "guerra às drogas", paradoxalmente, não são as drogas. Afinal, não dá para se digladiar contra coisas, objetos inanimados. A mentira presente em seu próprio nome, todavia, não implica que toda a expressão seja uma grande farsa. Eis uma guerra, de fato, com tudo de ruim que qualquer guerra consegue carregar. E, como em qualquer guerra, estão envolvidos seres que respiram, pensam, sofrem e sangram. Mas os que sofrem e sangram nessa guerra são justamente os que nunca deixaram de sofrer e de sangrar, apesar de sua resistência histórica.

De acordo com Line Beauchesne (2015), fazer a guerra significa antes de tudo usar a violência para atingir metas, reais ou fictícias, que afetam pessoas. E a violência cresce na medida em que uma "mentalidade guerreira" é insuflada nos combatentes. Trata-se de uma razão bélica que divide o mundo em aliados e inimigos, e que considera que todos os meios são bons, desde que sirvam para ganhar.

Ora, nesta era neoliberal, diz Mbembe (2012), há uma tendência de rompimento com a relação clássica entre meios e fins, da distinção entre ambos que havia sido absolutamente crucial na conceptualização da ordem democrática. Em nosso país, mas não apenas, a possibilidade da violência irrestrita, solta, anômica, haja vista que se direciona ao inimigo e ao seu local de moradia, respectivamente corpo e território coloniais, se faz sentir nas múltiplas atrocidades das quais a "guerra às drogas" é tanto motor quanto fonte de legitimação. Prendendo ou executando, essa guerra deixa claro contra quem o direito soberano de matar pode ser invocado sem culpa, trazendo assim à tona, para os que quiserem ver, a sua real finalidade.

#### 3.1. A branquitude e o massacre histórico do negro

A história do Brasil foi feita por mãos negras, mas para o desfrute dos homens brancos. Seja nas plantações de cana-de-açúcar dos séculos XVI e XVII, seja mais tarde nas minas de ouro e diamante, ou na produção de algodão e no cultivo de café

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> Existem diversos trabalhos que demonstram que a "guerra às drogas", na verdade, fortalece o mercado ilegal, hipervaloriza o produto tornado ilícito, não reduz o consumo, prejudica a saúde pública e amplia a violência racista. Dentre eles, Beauchesne (2015); Alexander (2017); Vitale (2021); Batista (2022); Karam (2015); Rodrigues (2012); Carneiro (2018a); Boiteux (2006); Borges (2019); Rocha (2020); Barros (2021); Oliveira e Ribeiro (2018) etc.

do século XIX, foram os negros que realmente trabalharam, que edificaram o país. A exploração da "nova" terra colonizada pelos portugueses se iniciou com o simultâneo aparecimento de africanos, "fertilizando o solo brasileiro com suas lágrimas, seu sangue, seu suor e seu martírio na escravidão" (NASCIMENTO, 2016, p. 58).

Trazidos por navios insalubres e presos em correntes, num trajeto em que muitos adoeciam e morriam, a participação dessa "raça aviltada" foi decisiva para os ciclos econômicos de uma nação fundada sob o signo do parasitismo imperialista europeu: "o africano escravizado construiu as fundações da nova sociedade com a flexão e a quebra da sua espinha dorsal, quando ao mesmo tempo seu trabalho significava a própria espinha dorsal daquela colônia" (NASCIMENTO, 2016, p. 59).

De acordo com Abdias Nascimento (2016), a narrativa de que o Brasil vivenciou uma escravidão mais moderada e, até mesmo, benevolente ou humana se comparada à experiência de outros países, como a dos Estados Unidos, não resiste nem por um instante ao escrutínio. Foram séculos de brutalidade e desumanização contra africanos e afrodescendentes pela instituição colonial escravocrata — que permaneceram mesmo com a oficialização do seu fim. O argumento a respeito da miscigenação nada prova sobre supostas relações "amistosas" e "íntimas" entre as raças. Muito pelo contrário, tendo em vista que ela se deu frequentemente pelo estupro da mulher negra, uma prática que continuou "normal" ao longo de várias gerações.

O processo de miscigenação, fundamentado na exploração sexual da mulher negra, foi erguido como um fenômeno de puro e simples genocídio. O 'problema' seria resolvido pela eliminação da população afrodescendente. Com o crescimento da população mulata, a raça negra iria desaparecendo sob a coação do progressivo clareamento da população do país (NASCIMENTO, 2016, p. 84).

A miscigenação fez parte da espoliação racista e do massacre coletivo de negros, do verdadeiro "holocausto" de africanos ocorrido no Brasil. Nas palavras de Abdias Nascimento (2019, p. 42), o processo histórico brasileiro só conferiu aos negros a opção de desaparecer, "seja aniquilados pela força compulsória da miscigenação e da assimilação, ou através da ação direta da morte pura e simples". Por aqui, a população negra foi alvo daquela "tripla-perda" destacada por Mbembe (2019a): do lar, do controle sobre o próprio corpo e da condição de sujeito político.

Essas perdas compulsórias e extremamente violentas, inclusive, costumavam desembocar naquilo que Nascimento (2016, p. 71) chamou de "mais triste e trágico tipo de rejeição", no *banzo*. Tratava-se de uma paralização da vontade de viver, da perda absoluta de qualquer esperança que sugava a energia do escravizado e fazia com que ele, "silencioso no seu desespero crescente", fosse morrendo aos poucos.

Acontece que a morte, ou quase isso, também vinha de modo súbito em explosões odiosas dos senhores, que via de regra não dispunham de parâmetros de proporcionalidade. Diante de revoltas e dos esforços de libertação dos escravizados, os brancos respondiam com uma repressão truculenta e assassina, travando um combate assimétrico e sujo devido à sua superioridade em poder de fogo e tropas. Como afirma Nascimento (2019), algumas batalhas terminavam num verdadeiro "mar de sangue". Os castigos infligidos aos "subversivos" variavam entre fuzilamentos, chibatadas e tortura nas prisões — o que recorrentemente os levava à morte.

O curso violento da vida de escravo se manifesta pela disposição de seu capataz em se comportar de forma cruel e descontrolada ou no espetáculo de sofrimentos imposto ao corpo do escravo. Violência, aqui, torna-se um componente da etiqueta, como dar chicotadas ou tirar a vida do escravo: um capricho ou um ato de pura destruição visando incutir o terror. A vida do escravo, em muitos aspectos, é uma forma de morte-em-vida (MBEMBE, 2019a, p. 29).

Havia – como ainda há – uma "espada sinistra suspensa" sobre a cabeça do homem negro (NASCIMENTO, 2019, p. 42). Tidos como descartáveis, por muito tempo foi mais vantajoso, porque mais barato, comprar novos escravizados ao invés de cuidar dos velhos, doentes ou machucados, sobretudo pela proximidade das rotas do tráfico negreiro. Após sugar tanto quanto possível a sua força de trabalho, o "imprestável" era largado à própria sorte, o que, na prática, significava matá-lo!

O massacre da "raça subjugada" não cessou com a independência do Brasil em 1822, nem mesmo com a abolição do sistema escravocrata em 1888 e a proclamação da República no ano seguinte. Ora, a abolição pela Lei Áurea não passou de um ato jurídico sem efetividade prática no que tange à inclusão social da população recém "liberta". De acordo com Nascimento (2019, p. 87), quando alcançou a condição formal de cidadão, "paradoxalmente, no mesmo instante ele se tornou o negro indesejável, agredido por todos os lados, excluído da sociedade, marginalizado no

mercado de trabalho, destituído da própria existência humana". De escravizado à pária social, da escravidão legal à escravidão de fato, uma "emancipação" genocida.

Os africanos ex-escravos e seus descendentes, algumas centenas de milhares, se viram atirados a uma 'liberdade' que lhes negava emprego, salário, moradia, alimento, roupa, assistência médica e o mínimo de apoio material. Muitos africanos 'emancipados' e cidadãos foram obrigados pelas circunstâncias a permanecer com seus antigos senhores, trabalhando sob condições idênticas às anteriores, sem nenhuma outra alternativa ou opção. Outros se aventuraram deslocando-se para outras regiões ou cidades, e a única coisa que obtiveram foi desemprego, miséria, fome e destruição. De vítima acorrentada pelo regime racista de trabalho forçado, o escravo passou para o estado de verdadeiro pária social, submetido pelas correntes invisíveis forjadas por aquela mesma sociedade racista e escravocrata (NASCIMENTO, 2019, p. 89).

A "supremacia branca escravocrata" permaneceu sendo afirmada e reafirmada no país. Vale lembrar que, à época, o capitalismo brasileiro se desenhava com maior nitidez, moldando uma sociedade de classes cada vez mais baseada no primado da competição. Sem qualquer fonte de amparo, pois a abolição exonerou de responsabilidades os antigos senhores – também o Estado e a Igreja –, inviabilizavase uma justa integração do negro às regras do jogo capitalista. Essa situação foi agravada pelo estímulo à imigração ao longo do século XIX e em parte do XX.

As políticas imigratórias expulsavam os negros da classe trabalhadora, na medida em que estes eram preteridos em face de uma mão-de-obra branca, "naturalmente mais qualificada" e acostumada ao trabalho livre. Ao mesmo tempo, a imigração saciava um velho desejo da elite "brancoide" de clarear ou embranquecer a sociedade brasileira, "salvando-a" pela injeção de sangue europeu: "os recém-chegados imigrantes brancos se juntaram à antiga cepa branco-brancoide colonial de origem lusa, e a muralha contra a população negra reforçou seu poderio e seu exclusivismo no monopólio da riqueza e do poder" (NASCIMENTO, 2019, p. 223).

A marginalidade forçada dos negros se manteve como regra ao longo dos anos. Sua causa, o racismo, que segundo Lélia Gonzáles (2020, p. 135) "estabelece uma hierarquia racial e cultural que opõe a 'superioridade' branca ocidental à 'inferioridade' negro-africana', continuou presente, adequando-se aos diferentes contextos políticos e econômicos, tendo ainda hoje um poder avassalador – que inferioridade' negro-africana'.

lizmente parece só crescer. Acontece que, além dessas heranças coloniais e escravistas negativas às pessoas negras, é preciso dar conta dos seus impactos positivos e perpetuados para as pessoas brancas, na forma de privilégios (BENTO, 2022).

Cida Bento (2022) argumenta que, no bojo do processo de colonização, foi constituída a "branquitude", uma vez que os europeus brancos ali forjaram uma identidade comum, representada pelo modelo de "homem universal", utilizando os africanos negros como seu principal contraste. Para Mário Theodoro (2022), a branquitude é uma construção social de base etnocêntrica que toma o branco como parâmetro geral, destituindo o "outro", o diferente, de qualquer virtude ou qualidade.

A branquitude faz dos brancos, sua história, seus costumes, sua estética, sua beleza um amálgama para o padrão referencial da sociedade em geral. A tez branca é a ideal, a norma. O mundo branco é o paradigma. A branquitude é, portanto, a tomada de um estereótipo como modelo e referência moral (THEODORO, 2022, p. 71-72).

É a branquitude que carrega a "supremacia branca", assegurando vários benefícios para os seus integrantes à custa, não raro, da morte de seus "antagonistas". Esses benefícios foram mantidos – e continuam sendo – através de um "pacto de cumplicidade não verbalizado", o pacto da branquitude (BENTO, 2022, p. 18). Conforme Cida Bento (2020), trata-se de um pacto narcísico, pois visa a autopreservação grupal, a conservação de sua posição política, econômica, cultural, social. Ele também é um acordo tácito, silencioso, sempre maquiado para não "dar na cara", embora seus resultados sejam evidentes: bônus para uns, ônus para outros.

O pacto narcísico da branquitude tenta esconder ou deturpar as lembranças de tempos passados e a verdade do tempo presente, que revelam muita sujeira, brutalidade e ódio, bem como evidenciam a farsa de um discurso branco meritocrático. É um contrato implícito que vive assombrado pelo medo de sua revelação e da perda das tantas benesses que proporciona às partes contratantes. Um medo branco que irrita e instiga a violência contra os "outros" ameaçadores, a contraparte da branquitude, os não-brancos. Não à toa, ainda hoje a grande maioria das pessoas privadas de liberdade, assediadas ou mortas pelo aparato de repressão estatal, são negras.

O medo branco tem fantasiado o negro, especialmente o negro pobre, como bandido, ou pelo menos como criminoso em potencial, o chamado "suspeito": "sendo uma sociedade racista, que identifica a população negra como ameaça, a

violência é organizada de forma prioritária contra essa população, ultrapassando inclusive os limites da legalidade" (THEODORO, 2022, p. 278). Ao longo da história do Brasil, vários mecanismos têm sido mobilizados para esse objetivo de repressão e brutalização de gente preta. É o caso, acredito, da luta contra as drogas.

## 3.2. A droga de negro e a droga-negro

A associação entre drogas e controle social de grupos indesejados, ou gestão de populações "suspeitas", não é uma particularidade brasileira. Nos EUA, pivô do proibicionismo ocidental e da consequente "guerra às drogas", uma série de estereótipos foi mobilizada para conectar conjuntos de pessoas consideradas anormais e perigosas às substâncias psicoativas que gradativamente passavam à ilegalidade. Bodes expiatórios para onde os medos se canalizavam, os sujeitos-alvo e os seus locais de moradia poderiam ser assediados pelo aparato repressivo estatal, a partir de então sob a chancela de um falacioso combate às drogas. Algumas equações foram surgindo, tais como "imigrantes chineses = ópio", "imigrantes mexicanos = maconha", "imigrantes irlandeses = álcool", "negros = cocaína / heroína / crack".

Por muito tempo o ópio circulou nos EUA. No século XIX, a distribuição, a venda e o consumo de produtos opiáceos eram feitos principalmente por brancos e pelo meio médico, mas os imigrantes chineses que foram acusados como verdadeiros responsáveis pela expansão do comércio da droga. O sociólogo estadunidense Alex Vitale (2021) sustenta a hipótese de que uma maior popularização do ópio entre as mulheres brancas de classes média e alta começou a apavorar os "puristas raciais e xenófobos", que temiam uma ruptura na distância social que os separavam diante da imagem dessas mulheres misturando-se com os trabalhadores chineses.

Em relação à cocaína, diz Vitale, as vozes que se levantaram contra ela o fizeram em termos explicitamente antinegros. A lógica é basicamente a mesma. A cocaína foi dada aos escravizados nas *plantations*, pelos seus próprios feitores, como uma forma de estimular o trabalho e reduzir a fome. Essa droga chegou a ser vilipendiada porque os negros a consumiam por conta própria. Acontece que

[...] os proibicionistas passaram a alimentar o espectro de que haveria ataques induzidos pela droga a mulheres brancas, e muitas das acusações de estupro e os linchamentos dela decorrentes ti-

nham alguma vinculação à cocaína. Também havia um temor generalizado no sul do país de que negros sob o efeito da cocaína teriam força sobre-humana e não poderiam ser detidos com balas de calibre .32, munição padrão da polícia à época, motivo pelo qual se passou a adotar o uso de balas de calibre .38 (VITALE, 2021, p. 219).

N'As almas do povo negro, lançado em 1903, um dos pioneiros da sociologia norte-americana, W. E. B. Du Bois, já refletia sobre as permanências racistas nos EUA após a abolição da escravatura e a guerra civil (1861-1865), bem como o quanto isso se refletia nos mecanismos de punição, inclusive do Estado. Segundo Du Bois (2021), para os homens negros estadunidenses, sobretudo no sul<sup>20</sup>, mas não apenas, as leis e a justiça representavam fontes de opressão e humilhação, sendo feitas, executadas e fiscalizadas por quem os rejeitava. O negro fora associado à atividade delinquente, mas "não era a questão da criminalidade, e sim a questão racial que determinava se um homem era culpado de praticamente qualquer acusação" (DU BOIS, 2021, p. 197). Eis o famoso processo de "imputar crime a cor".

A seletividade repressiva que afligia – e continua a afligir – os negros nos EUA teve na proibição de certas drogas uma forma mais sólida e aparentemente neutra de punir corpos puníveis e até mesmo de matar corpos matáveis. Não apenas a cocaína, como também a heroína e, mais tarde, o crack foram conectados a eles, intensificando a discriminação e o ódio raciais. Como disse Du Bois (2021), ser negro nos Estados Unidos significa viver com a sensação de que é um problema.

A situação do álcool no país também foi bem relevante. Desde o começo do século XIX, houve muita pressão advinda de organizações da sociedade civil, principalmente de círculos religiosos, em prol da temperança, ou melhor, da abstinência ou pelo menos do comedimento no que tange ao consumo do álcool. Com o passar do tempo, essas reivindicações assumiram feições mais radicais, com a quase compulsoriedade moral de "ser seco". De acordo com Henrique Carneiro (2018b), o álcool chegou a ser visto como um "veneno racial", causa e sintoma da degenerescência da raça, fazendo com que a sua ingestão fosse considerada prejudicial não apenas ao indivíduo e à sua família, mas a toda a espécie – num forte viés eugenista.

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> É importante destacar que o livro de Du Bois foi publicado quando os negros estadunidenses estavam submetidos ao *Jim Crow*, um conjunto de leis segregacionistas que separavam negros e brancos, especialmente no sul do país, e que permaneceram em vigor até 1965.

Os imigrantes irlandeses, e também outras camadas mais pobres que não estavam ligadas aos preceitos WASP (White, Anglo-Saxon and Protestant), acabaram se tornando alvo dessa repressão que ganhou novos contornos em 1920, quando institucionalizada pela 18ª Emenda à Constituição, decorrente da aprovação congressual, em outubro de 1919, da Volstead Act. Tal legislação inaugurou a temporada da Lei Seca, também chamada Grande Proibição, na qual proibia-se a produção, circulação, importação, exportação, estocagem e venda de bebidas alcoólicas. Esse contexto durou 13 anos, até a lei ser revogada por outra emenda constitucional.

No caso da maconha, argumenta Vitale, por várias décadas o produto foi consumido na região da fronteira mexicana sem que isso gerasse tanto incômodo. No início do século XX, entretanto, com o aumento significativo da imigração depois da Revolução Mexicana, promulgaram-se nos EUA algumas leis proibitivas que conferiam à polícia um pretexto jurídico para revistar e interrogar imigrantes, criando um clima generalizado de medo (VITALE, 2021). Vistos como indolentes, preguiçosos, às vezes até agressivos, também como concorrentes laborais dos trabalhadores nativos, os mexicanos foram vítimas da xenofobia inerente à proibição.

Uma legislação federal contra a maconha – a *Marijuana Tax Act* – veio apenas em 1937. As penas previstas foram bem duras, como prisão de dois a dez anos na primeira infração, de cinco a dez anos numa segunda, e chocantes dez a quarenta anos na terceira (BOITEUX, 2006). Ademais, o governo estadunidense iniciou uma campanha publicitária agressiva a respeito dos sintomas deletérios do uso da erva; e ainda incentivou publicações que abordassem os "temíveis" efeitos dessa droga.

Importante frisar que, embora a maconha fosse malvista especialmente nos quatro estados americanos do sul – Texas, Califórnia, Arizona e Novo México –, onde se encontrava cerca de 90% da população mexicana imigrante, ao norte do país ela também foi objeto de olhares criminalizadores, sobretudo quando se tornou mais popular entre os afro-estadunidenses nas grandes cidades. Isso desencadeou uma associação entre o *jazz*, e a cultura negra em geral, com o consumo da droga, despertando certo pânico moral. Para Vitale (2021), essas duas forças paralelas – a primeira, referente à xenofobia contra imigrantes mexicanos; a segunda, atrelada ao racismo antinegros – se uniram nacionalmente na proibição federal de 37.

No Brasil, algo parecido aconteceu, mas permeado pelas idiossincrasias do percurso histórico que formatou a nossa sociedade desigual, pelas singularidades do nosso racismo fundacional genocida e pelos pactos narcísicos que o mantiveram. O caso da maconha parece ser um exemplo paradigmático. Foi no Rio de Janeiro, cidade que possivelmente "abrigou" a maior população escravizada do mundo, onde se decretou pela primeira vez a criminalização da maconha. Em 1830, uma lei municipal proibia tanto o uso quanto a conservação e venda do então chamado "pito do pango", curiosamente prevendo sanções mais duras a usuários, na forma de cadeia. É que, como diz Borges (2020), seu consumo era associado aos escravizados.

Figura 1 – Anúncio sobre fuga de escravizado "fumador de pango" no Diário do Rio de Janeiro em 2 de agosto de 1833.

Fugio no dia 11 de Janeiro de 1833, hum moleque de nome Narcizo, nação Augola, idude de '4 annos, cara redonda, cor bem preta, signaes de bexigas, olhos redondos, e avermelhados, baixo, reforçado, andar acapadoçado, pernas hum tunto curvas para dentro, pés grandes, e pizando mal, levou calça de brim, jaqueta de quadrados azuis, e branco, camiza de brim, signal no alto da cabeça de carregar, já foi aprendiz de Carpinteiro, e agora vendia agulhas, e alfinetes, bebe, joga, he capocira, e grande fumador de pango, dasse por escravos de varias pessons, mas pertence a D. Maria Clara de Lacerda, ou a seo filho João Maria de Lacerda; quem o levar, ou der noticia na rua detraz do Carmo n. 36, bem gratificado.

Fonte: Elias; Oliveira; Barbosa (2020).

Após a abolição da escravatura e a proclamação da República, o "vício de fumar maconha" continuou sendo argumento para a perseguição de negros, agora egressos do cativeiro, dos seus costumes e da sua cultura. A droga ficou conhecida como "fumo de negro" ou "fumo de Angola", tendo em vista certa convicção sobre as suas origens africanas — embora, ainda hoje, não haja um consenso a respeito, com alguns pesquisadores endossando, por exemplo, a existência pré-colombiana

da planta na região. Aparentemente, a cannabis foi aqui introduzida tanto pelos negros, que a consumiam tradicionalmente, inclusive em meio a manifestações ritualístico-religiosas (SAAD, 2019) — o que indica a sua relação com o sagrado — quanto pelos colonizadores portugueses brancos, tendo o cultivo de cânhamo sido influenciado pela corte que almejava explorar seus aspectos econômicos (ADIALA, 2016).

De todo modo, mais do que a verdadeira origem, o que importa mesmo é que a maconha foi não somente identificada com os negros, mas também que essa identificação fortaleceu a visão branco-hegemônica da raça negra como degenerada, naturalmente depravada e propensa aos feitos mais absurdos e perigosos. Esse suposto vício, junto a outras expressões de "selvageria", como a capoeira e o candomblé, ameaçava a sociedade brancoide e o seu projeto nacional-republicano racista.

No vínculo entre droga e negro, resulta que o negro é a própria droga. Isso fica claro em um dos primeiros estudos sobre a maconha no Brasil, de 1915, escrito por José Rodrigues Dória, médico e professor muito respeitado à época, que foi eleito deputado federal de Sergipe por quatro legislaturas seguidas, entre 1897 e 1908, quando empossado presidente do mesmo estado, cargo que exerceu até 1911.

O trabalho de Dória se chamava "Os fumadores de maconha: efeitos e males do vício", e foi apresentado no 2° Congresso Científico Pan-Americano, em Washington (EUA), ocorrido entre os dias 27 de dezembro de 1915 e 08 de janeiro de 1916. Dória conferiu um status étnico à planta (ADIALA, 2016), ressaltando daí os perigos sociais inerentes que o seu consumo abrigava: um "vício pernicioso e degenerativo de fumar as [suas] sumidades floridas" (DÓRIA, 2016 [1915], p. 66).

Segundo Dória (2016 [1915], p. 67), esse mal nos foi inoculado pela "raça subjugada", como uma forma de vingança contra o país que lhe usurpou a liberdade. Tal vício, que, para o médico, estava mais espalhado no norte e no nordeste do Brasil, lugares nos quais – o próprio autor assim o diz – houve uma grande importação de cativos, produzia vários "estragos" e por vezes dava lugar a "graves consequências criminosas": "os embriagados tornam-se rixosos, agressivos, e vão até a prática de violências e crimes, se não são contidos" (DÓRIA, 2016 [1915], p. 73).

Além de vinculá-la à violência e ao crime – embora, paradoxalmente, numa leitura objetiva das leis penais então vigentes, o médico afirmou que as práticas delituosas de "embriagados" pela erva deveriam ou não ser responsabilizadas ou

terem uma responsabilidade atenuada, haja vista a ausência de consciência e autonomia quando do cometimento do ilícito —, Dória ainda a conectou com a loucura e a volúpia. O uso da maconha tanto enlouqueceria quanto excitaria sexualmente os fumantes, ou seja, a "classe dos ignorantes", os pretos. Conforme a filósofa Grada Kilomba (2019), o racismo faz com que o sujeito negro seja comumente percebido pelas óticas da infantilização, primitivização, incivilização e erotização. É possível detectar um pouco — às vezes muito — de tudo isso no texto do Dr. Rodrigues Dória.

A raça preta, selvagem e ignorante, resistente, mas intemperante, se em determinadas circunstâncias prestou grandes serviços aos brancos, seus irmãos mais adiantados em civilização, dando-lhes, pelo seu trabalho corporal, fortuna e comodidades, estragando o robusto organismo no vício de fumar a erva maravilhosa, que, nos êxtases fantásticos, fazia-lhes rever talvez as areias ardentes e os desertos sem fim de sua adorada pátria, inoculou também o mal nos que a afastaram da terra querida [...] (DÓRIA, 2016 [1915], p. 82-83).

Passados alguns anos, o trabalho de Dória ganhou notoriedade nos debates médicos e jurídicos a respeito da maconha e de sua eventual criminalização. Esses debates tornaram-se mais calorosos quando se alastrou um medo branco de que o vício do "fumo de negro" ultrapassasse a "esfera popular", o que parecia ocorrer, infiltrando-se nas "casas das famílias dos homens que garantiriam o sucesso da nação, sugerindo uma verdadeira ameaça aos homens de bem" (SAAD, 2019, p. 79). Inversamente, havia um pavor generalizado de que os vícios considerados "elegantes", pela sua origem e por quem os usava, a elite branca, como a cocainomania, a morfinomania, a etheromania e a opiomania, transbordassem para as esferas mais "inferiores" da sociedade brasileira, "já afeitas a uma degeneração atávica" (ADI-ALA, 2016, p. 92). Ou seja, a preocupação se voltava muito mais às pessoas — algumas pessoas — do que propriamente ao uso das drogas e aos seus efeitos.

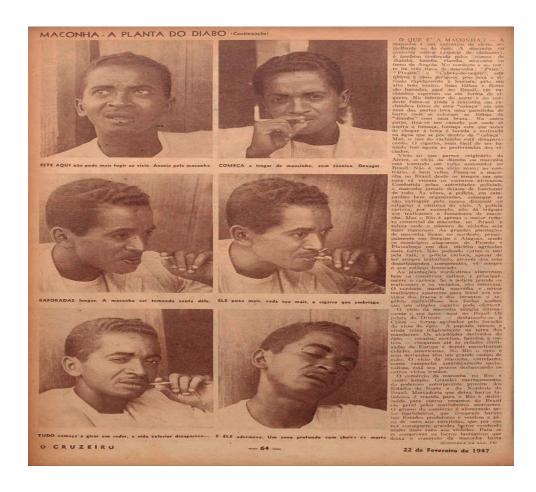
O horror diante do flagelo de "cannabização" do país, junto à ambição modernizadora da década de 30 e ao velho desejo de embranquecimento nacional, resultou no Decreto 20.930/1932 que incluiu a erva no rol de substâncias proscritas a nível federal. Com a criação, em 1936, da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes (CNFE), iniciava-se "uma grande campanha pela erradicação da maconha no território brasileiro" (ADIALA, 2016, p. 93). A criminalização do vício deselegante da cannabis legitimou a existência de um aparato repressivo e o controle policial direcionado preponderantemente contra a população pobre e negra.

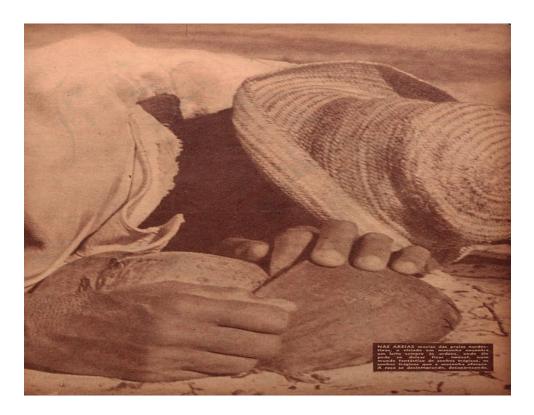
O artigo originalmente publicado em 1947, pela revista *O Cruzeiro*, de grande circulação à época, intitulado "*Maconha*, *a planta do diabo*", é um bom exemplo do tom alarmista, da eugenia, do racismo e do preconceito de classe em torno da droga. Para os seus autores, trata-se de uma "obra monstruosa" e antiga, cujo fumo existe desde "os tempos em que para cá vieram os escravos africanos" (BARROS; MEDEIROS, 2016 [1947], p. 157). Há, ainda, uma inquietação frente a expansão do uso da dita "planta do diabo", especialmente no Rio de Janeiro, onde o vício estaria afetando não só os pobres, como também outras classes, "chegando mesmo a atingir as populações abastadas" (BARROS; MEDEIROS, 2016 [1947], p. 159).

O texto termina com o seguinte apelo: "um povo se entrega ao vício, uma raça promete entrar em desintegração. Essa é a verdade que precisa ser dita. O Brasil, um país cheio de problemas, tem no vício da maconha um inimigo perigoso. Esse é o nosso brado de alarme" (BARROS; MEDEIROS, 2016 [1947], p. 161). Edward MacRae (2016) joga luz numa questão importante: as fotos da revista retratavam exclusivamente homens negros, em situação de miséria, desorientação ou desespero. Desse modo, dois estereótipos intimamente ligados eram ali reforçados, um sobre a maconha e os maconheiros e outro sobre a população negra em geral.



Figura 2 – O Cruzeiro, 22 fev. 1947. Semanal.





Fonte: MacRae e Alves [org.] (2016).

Na década de 50, uma coletânea de trabalhos brasileiros sobre a maconha, autorizada pela CNFE e publicada pelo Serviço Nacional de Educação Sanitária, do Ministério da Saúde (MS) — onde consta, dentre outros, o texto clássico de Rodrigues Dória acima discutido —, é reveladora da posição assumida pelo nosso Estado ao longo dos anos. Já no prefácio à segunda edição, de 1958, Irabussú Rocha, então diretor do Serviço Nacional de Educação Sanitária, afirma que a droga desafia todos os que, como ele, cuidam da "eugenia da raça". Depois de detectar os viciados entre os pertencentes à "última e mais baixa escala social", os "analfabetos e sem cultura", infantiliza-os: "procuremos defender estes infelizes como defendemos a criança do mal que ameaça sua ignorância" (ROCHA, 1958, n.p.). Em seguida:

Procuremos mostrar-lhes que a despersonalização do indivíduo é a perda de todos os sentimentos que o nobilita. É a insensibilidade diante da prostituição da espôsa ou filha; é o assassínio frio, por motivo fútil, da mãe querida ou do irmão, é o latrocínio sem explicação, é a ameaça permanente à segurança da sociedade. Lutemos! (ROCHA, 1958, n.p.).

Atualmente, o uso da maconha é uma prática social comum e parece não mais assustar a elite branca — uma parte nada desprezível dela, inclusive, consome a droga e ainda defende a sua legalização. A maconha deixou de ser um "fumo de negro" ou uma "erva do diabo". Apesar disso, continua fazendo parte dos mecanismos que criminalizam a pobreza e a negritude. Quando a polícia encontra um jovem preto e favelado fumando ou portando cannabis, mesmo que em pequena quantidade, costuma tratá-lo com truculência, desferindo agressões das mais variadas. A esse jovem, naturalmente suspeito, via de regra imputa-se a pecha de "traficante"<sup>21</sup>. No caso de um jovem branco de classe média ou alta, tudo é diferente; o tratamento precisa ser outro, mais brando, "civilizado". Não raro, com uma quantidade de droga maior do que aquela portada pelo jovem preto, chamam-no "usuário" e assim o eximem das grades, da vergonha, do sofrimento e, evidentemente, da morte.

Uma busca rápida na página de notícias do *Google* já ilustra bem tal argumento. Há casos de prisão pelo porte de quantidade ínfima de droga (*Terra*, 31.10.22: "Jovem negro é solto após ser preso com 1g de maconha"); condenações mais frequentes e severas pelo crime de tráfico (*Agência Pública*, 06.05.19: "Negros são mais condenados por tráfico e com menos drogas em São Paulo"); discricionariedade na distinção entre "usuário" e "traficante" (*Metrópoles*, 05.05.22: "Detido com 23g de maconha, homem negro fica preso 3 anos por tráfico"); prisão sem provas (*Folha de S. Paulo*, 08.02.22: "Jovem negro preso após comprar pão no Jacarezinho é solto"); flagrantes forjados (*G1*, 31.05.22: "Justiça analisa vídeo e solta por falta de provas negro preso por tráfico; GCM aparece pressionando pescoço e colocando pó branco"); dentre tantos outros. O endereço eletrônico de cada matéria pode ser encontrado ao final do presente texto, nas "referências bibliográficas".

Os demais vícios, outrora elegantes, perderam o *glamour* porque se popularizaram entre os mais pobres e negros de favelas e periferias, agora também responsabilizados e penalizados por uma enorme cadeia comercial — o chamado *narcotráfico* — de dimensões internacionais, onde circula muito dinheiro e no qual são apenas o elo mais frágil, a ponta do iceberg, a parte descartável pois facilmente substituível, a mão-de-obra barata lançada à informalidade e ilegalidade, aos "difíceis ganhos fáceis", por um mercado neoliberal cada vez mais excludente e recessivo. A "guerra às drogas" foca no "combate" ao varejo, e num combate violento, mediante prisões em massa e incursões bélicas em territórios precarizados, na troca de tiros que tomam a vida não apenas dos combatentes, mas também daqueles inocentes que não têm outra opção a não ser se abaixar e proteger os filhos em meio ao fogo cruzado.

### 3.3. Ditadura, neurose cultural e "guerra às drogas"

Racismo? No Brasil? Quem foi que disse? Isso é coisa de americano. Aqui não tem diferença porque todo mundo é brasileiro acima de tudo, graças a Deus. Preto aqui é bem tratado, tem o mesmo direito que a gente tem. Tanto é que, *quando se esforça*, ele sobe na vida como qualquer um. Conheço um que é médico; educadíssimo, culto, elegante e com umas feições tão finas...Nem parece preto.

Lélia Gonzalez, Racismo e sexismo na cultura brasileira

A "guerra às drogas", que logo se tornaria "central para o genocídio da população negra brasileira" (BORGES, 2019, p. 108), começou para valer na ditadura militar. Foi a partir do golpe de 1964 que o Estado adotou um modelo bélico (BATISTA, 2022) para lidar com o "problema", influenciado pelos EUA e tendo como inspiração teórica a Doutrina de Segurança Nacional, elaborada pela Escola Superior de Guerra e por outras instituições das Forças Armadas, com suporte de empresários e grupos fascistas (TELES, 2021). De acordo com Edson Teles (2021), essa doutrina autorizava a lógica do combate, a guerra contra "inimigos íntimos e próximos", que embora discursivamente definidos como os opositores políticos, também englobavam todas as pessoas negras e pobres. Como grupo "potencialmente subversivo", essas pessoas eram "a própria corporificação da revolta e da resistência em devir contra o *status* colonial da sociedade brasileira" (TELES, 2021, p. 18).

É intrigante pensar que, justamente nesse período autoritário, o governo oficializou o *mito da democracia racial*, uma fantasia útil de que o Brasil comportaria uma relação harmônica entre as raças, um cenário quase paradisíaco, pleno de oportunidades a todos os que nele habitam, sem distinções. Digo "útil" porque favorece a branquitude hegemônica ao escamotear o racismo estrutural e as desigualdades que o acompanham, livrando-a de sua responsabilidade. Quando se nega a existência de um problema, não há o que ser resolvido. Está feito! Nada anormal por aqui...

A análise de Lélia Gonzalez (2020) atinge o centro da questão: o racismo em nosso país tem a forma de uma "neurose cultural". O neurótico, dizia ela, é aquele que reiteradamente constrói modos de ocultamento do seu sintoma, porque isso lhe traz certos benefícios. O racismo brasileiro funciona assim, por denegação; ele é menos aberto do que camuflado, evasivo, embora implacável e persistente, e de consequências avassaladoras. Ele se vale de alguns artifícios, como a miscigenação e, neste caso, a democracia racial, para tentar esconder suas cruéis manifestações. Com isso beneficia a branquitude, pois conserva os seus privilégios históricos.

Para Abdias Nascimento (2016), entre nós há uma espécie sofisticada de racismo, uma perversão tipicamente luso-brasileira, que busca disfarçar a destruição coletiva de negros e negras no país, invisibilizar o seu massacre permanente. A ditadura promoveu um tipo de "estatização" da *democracia racial*, na medida em que a adotou no seu discurso oficial, algo que Nascimento (2019) apelidou ironicamente de "humor branco". Enquanto se desdobrava para emplacar esse mito no exterior, internamente o monstro estatal soltava seus robustos tentáculos em comunidades pobres, de maioria negra, violentando-as. A pesquisa de Thula Pires (2018), focada no estado do Rio de Janeiro, mostra que a militarização da polícia e a banalização de direitos e garantias fundamentais, uma marca do regime ditatorial, a despeito das narrativas dominantes, recaíram desproporcionalmente sobre corpos não-brancos.

A realidade de negros e negras era, em regra, permeada por 'blitz', prisões arbitrárias, invasões a domicílio, expropriação de lugares de moradia (remoções), torturas físicas e psicológicas, além do convívio com a ameaça latente dos grupos de extermínio. Uma política criminal enraizada no colonialismo escravocrata, radicada principalmente nas favelas, subúrbio, Baixada Fluminense e outras regiões periféricas do estado (PIRES, 2018, p. 1.063).

O mito da democracia racial foi uma base ideológica do regime; e ai daqueles que dissessem que se tratava, realmente, de um "mito", que revelassem tal "segredo". Nesse sentido, Pires (2018, p. 1.076) destaca a repressão a movimentos negros, aos "bailes black" e à cultura ancestral, a "promoção" de alguns negros da condição de criminoso comum para a de criminoso político, as prisões-sequestro onde até raspavam "os cabelos black power da negrada": "era o recado da Casa Grande de que não seriam admitidas posturas altivas de afirmação de negritude e questionamento do sistema perverso de desigualdade vivido na senzala. Cada um no seu lugar, como sempre foi, e continuaríamos a ser o país da harmonia racial, exemplo para o mundo". O governo considerava a luta antirracista uma deturpação da ordem, e não raro identificava os próprios militantes negros como racistas.

A esse cenário de exacerbação do racismo e da repressão, a "guerra às drogas" vem para somar – talvez multiplicar. Pouco depois do golpe, o Brasil ratificou a *Convenção Única sobre Entorpecentes*, realizada em Nova York no ano de 1961, sob a chancela da Organização das Nações Unidas (ONU). Essa convenção determinou que as partes aumentassem o controle interno sobre o comércio legal de substâncias psicoativas – para uso médico – e intensificassem o combate ao tráfico e cultivo ilícitos. Chegou, ademais, a proibir diretamente alguns consumos tradicionais em certos países, como o fumo e a ingestão de ópio, o mastigamento da folha de coca e a utilização não médica da *cannabis* (BOITEUX, 2006). O seu foco era nitidamente repressor, portanto compatível com aqueles "tempos de chumbo".

A Convenção Única de 1961, com suas quatro listas anexas em que elencadas as substâncias proibidas, embora ressalvando expressamente a reserva do que disposto na Constituição de cada uma das partes, impôs a criminalização, inclusive de atos preparatórios, nas regras postas em seu artigo 36. Estabelecendo a obrigação criminalizadora, com a enumeração de dezoito condutas ('cultivo e a produção, fabricação, extração, preparo, posse, ofertas em geral, ofertas de venda, distribuição, compra, venda, entrega de qualquer espécie, corretagem, expedição, expedição em trânsito, transporte, importação e exportação de entorpecentes'), antecipa, com esse número talvez mágico, o voraz e exibicionista estilo de tipificação, que, a partir das últimas décadas do século XX, iria marcar, nos mais diversos Estados nacionais, as novas legislações criminalizadoras produzidas sobre esta e outras matérias (KARAM, 2015, p. 07-08).

Essa convenção radicalizou o controle internacional de drogas e, para Luciana Boiteux (2006), marcou o começo de um movimento de militarização da segurança

pública nesta seara, mormente pela delegação de legitimidade repressiva a agências norte-americanas. Num plano mais abrangente, afirma a jurista, também foi criado um sistema central para certificação de importação, exportação e troca de informações através do *International Narcotics Control Board*. No ano de 1972, houve um adendo à convenção, que, mediante protocolo assinado, não apenas ampliou a necessidade de esforços preventivos como alargou o rol de substâncias proibidas.

No Brasil, a questão das drogas foi incorporada à Doutrina de Segurança Nacional da ditadura, e assumiu o viés racista – sempre negado – típico da atuação estatal. Era, como ainda é, mais um artifício utilizado para maquiar os sintomas de nossa neurose cultural. Ao longo dos anos, tal artifício foi ganhando mais força, tornando-se o mecanismo por excelência para se exterminar a população negra.

Em 1968, o Decreto-Lei 385 altera o artigo 281 do Código Penal de 1940, atribuindo penas idênticas a traficantes e usuários de drogas, quais sejam, "reclusão, de um a cinco anos, e multa de 10 a 50 vêzes o maior salário-mínimo vigente no país" (BRASIL, 1968). Não custa reforçar que, no Brasil, mas não apenas, a maioria dos afetados pela criminalização das drogas nunca foram os brancos de classe média ou alta, mas os pretos e pardos pobres, tendo em vista a sua seletividade fundacional. Pouco importa quem realmente mais usava ou vendia, a clientela preferencial da penalização, não somente daquela prevista em lei, já estava dada *a priori*.

Três anos depois, em 1971, Emílio G. Médici sanciona a Lei n. 5.726. A nova legislação manteve a equiparação entre comércio ilícito e uso pessoal, mas aumentou o tempo máximo de reclusão para seis anos, assim como a multa passou a ser de 50 a 100 vezes o maior salário-mínimo. Ela também introduziu um rito processual próprio para crimes de drogas. O mais impactante, contudo, foram as exigências impostas às pessoas físicas e jurídicas na lida com esse "problema nacional":

Art.  $1^{\circ}$  - É dever de tôda pessoa física ou jurídica colaborar no combate ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinam dependência física ou psíquica.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas que não prestarem, quando solicitadas, a colaboração nos planos e programas do Govêrno Federal de combate ao tráfico e uso de drogas perderão, a juízo do Poder Executivo, auxílios e subvenções que venham recebendo da União, dos Estados, do Distrito Federal, Territórios e Municípios, bem como de suas autarquias, emprêsas públicas, sociedades de economia mista e fundações.

[...]

Art. 7° - Os diretores dos estabelecimentos de ensino adotarão tôdas as medidas que forem necessárias à prevenção do tráfico e uso, no âmbito escolar, de substâncias entorpecentes ou que determinam dependência física ou psíquica.

*Parágrafo único*. Sob pena de perda do cargo, ficam os diretores obrigados a comunicar às autoridades sanitárias os casos de uso e tráfico dessas substâncias no âmbito escolar, competindo a estas igual procedimento em relação àqueles (BRASIL, 1971).

Vale lembrar que foi justamente em 1971 quando Richard Nixon, então presidente dos EUA, assinalou que o problema das drogas havia atingido dimensões de emergência nacional, afligindo o "corpo e a alma da América". Ao identificar as substâncias psicoativas como o "inimigo número 1" do país, declarou publicamente o começo de uma guerra, ressaltando a necessidade de mais repressão, tanto interna quanto internacionalmente. Afinal, havia uma certa convicção de que eram as regiões do Terceiro Mundo as agressoras, e os EUA, a vítima. Tendo em vista a influência estadunidense no Brasil, sobretudo num contexto ditatorial do qual os EUA participou diretamente, é claro que a declaração de guerra nos afetaria em cheio!

No ano de 1976, uma grande reforma jurídica foi empreendida no Brasil em relação ao tema. A Lei n. 6.368, conhecida como "Lei de Tóxicos", volta a distinguir a figura do traficante e a do usuário no que tange à pena imputada, embora mantenha a criminalização deste último. De acordo com os termos da própria lei:

Art. 16 – Adquirir, guardar ou trazer consigo, para uso próprio, substância entorpecente ou que determina dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – Detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e pagamento de 30 (trinta) a 100 (cem) dias-multa (BRASIL, 1976).

Para identificação do usuário, exigia-se um laudo toxicológico, algo não previsto na legislação anterior de 71. Ao dito traficante, as penas foram rigidamente endurecidas, consoante os reclamos do *frenesi* proibicionista internacional de guerra: de 03 a 15 anos de reclusão, acrescidos de 50 a 360 dias-multa. O gráfico abaixo permite uma melhor visualização do rigor punitivo assumido pela lei de 76.

16 14 12 10 8 6 4 2 Pena Mínma Consolidação das Leis Penais Decreto lei 385/1968 Decreto 20,930/1,932 Lei 6.3681,976 Decretorlei 891/1938 Lei A A 5 1/1 296 A Lei5.72612971 CP 2940 Pena Máxima

Gráfico 1 – Evolução histórica das penas para o crime de tráfico de drogas

Fonte: Luciana Boiteux e João Pedro Pádua (2013)

De acordo com Thiago Rodrigues e Beatriz C. Labate (2018), a Lei de Tóxicos, responsável por consolidar a "guerra às drogas" em solo brasileiro, estabeleceu três categorias de sujeitos imputáveis: o "doente", o "criminoso" e o "usuário ocasional". Para o primeiro, internação compulsória, reclusão psiquiátrico-hospitalar. Para o segundo, prisão. Para o terceiro, sanções educativas. Os autores sustentam que isso se deu por causa do aumento do uso de drogas pela juventude branca e de classe média. Uma estratégia, a meu ver, de reforço legal para a criminalização da pobreza e da negritude, dificilmente passíveis de enquadramento em outra categoria que não seja a de "criminoso". Aliás, para pobres e negros, até o sistema penal formal, com pena de prisão, parece insuficiente, tendo o Estado que recorrer frequentemente a um sistema informal, cuja pena é a perda literal da vida.

Na década de 80, quando o Brasil estava prestes a concluir a "transição democrática", os EUA fortalecia ainda mais a sua cruzada antidrogas, dessa vez sob o governo de Ronald Reagan. A chamada "Era Reagan" foi caracterizada pelo aumento substancial da construção de presídios e também das taxas de encarceramento, especialmente por delitos de drogas. A filósofa Angela Davis (2019) nomeou tais circunstâncias de "farra de aprisionamento". Por se tratar de um encarceramento em massa com caráter racista, responsável por forjar uma subcasta racial de presidiários e ex-presidiários não-brancos socialmente excluídos, a jurista Michelle Alexander (2017) fala numa "nova segregação", espécie de novo *Jim Crow*.

Segundo a autora, desencadeou-se no país um tipo de "exceção às drogas", de tal modo que, desde então, "praticamente todas a liberdades civis protegidas constitucionalmente têm sido violadas" (ALEXANDER, 2017, p. 113). Isso se verifica no recrudescimento de práticas de perfilhamento racial e outros padrões racistas de repressão, na ampliação dos poderes para conduzir revistas e "enquadros", na desnecessidade de mandados para invadir casas e automóveis a fim de "procurar por substâncias ilícitas", no aumento da corrupção e de uma mentalidade guerreira entre os policiais. O efeito mais grave talvez seja o recurso constante às equipes da *SWAT* (*Special Weapon and Tatics*), uma polícia especializada e militarizada, com táticas bélicas e elevado poder de fogo, que surgiu na década de 60, mas que, não por acaso, começou a ser muito mais utilizada justamente nos anos 80. Para Alexander (2017), a *SWAT* se tornou uma importante ferramenta da "guerra às drogas".

Incursões por drogas conduzidas por equipes da *Swat* não eram abordagens educadas. Em incontáveis situações em que a polícia poderia ter facilmente apreendido alguém ou conduzido uma busca sem promover uma incursão de estilo militar, batidas policiais no interior de casas, normalmente no meio da noite, atirando granadas, gritando e apontando espingardas e rifles a todos os que estivessem dentro delas, o que incluía frequentemente crianças pequenas (ALEXANDER, 2017, p. 128).

Tais incursões, decerto, não aconteciam em condomínios fechados ou nas universidades – mesmo que por lá uma boa quantidade de drogas fosse distribuída e consumida –, nem em bairros de maioria branca, da classe média ou alta. O *estado de sítio*, de guerra consumada ou iminente, tinha endereço fixo: as comunidades de pretos e pardos pobres, os guetos segregados que supostamente abrigavam a representação primordial de um antagonista supremo cujo nome fantasia é "tráfico".

Do lado de cá, no Brasil, o contexto projetava uma realidade semelhante. Cada vez mais, o "inimigo íntimo e próximo" era identificado com a figura do "traficante", mas materializado no rosto daquele que sempre foi um fardo perigoso, o oponente histórico de uma sociedade guiada pela (i)moralidade da branquitude: o negro, sobretudo jovem e pobre. A "transição democrática" não desmantelou as bases de uma guerra que já nasceu enviesada por raça e classe. Pelo contrário, acirrou-a; inclusive, com mecanismos jurídicos garantidores desse acirramento, que ampliaram a militarização da segurança pública, a seletividade punitiva, o hiperencarceramento e a violência letal das polícias, sem nem sequer passar perto de abalar o crescimento do uso e da venda de substâncias ilícitas. É após a redemocratização

que se tonifica, em relação às drogas, uma "política criminal com derramamento de sangue" (BATISTA, 2022), responsável por um controle penal máximo sobre sujeitos e territórios marginalizados e por executar as tarefas racistas do "filicídio".

# 3.4. Enfim, a "democracia": resto de ditadura e consumação do inimigo

Segundo Edson Teles (2022), a "transição democrática" brasileira foi marcada pela ambiguidade de um processo político que "rompeu sem romper" com o regime anterior. Houve certa continuidade, especialmente no que tange à segurança pública: uma ruptura bastante parcial com o passado! Concomitante aos avanços democráticos, diz o filósofo, como o retorno dos civis às eleições e a elaboração de uma nova Constituição, investiu-se na sofisticação de aparatos repressivos, em formas e práticas tanto violentas quanto autoritárias, na militarização da vida.

Essa permanência ditatorial, para Teles (2021), serviu bem à racionalidade neoliberal de guerra, uma racionalidade que ganhou força no Brasil ao longo da década de 1990. Frise-se que o neoliberalismo mobiliza estratégias de confronto, inclusive armado, em face dos indesejáveis, supostamente ameaçadores da civilização ocidental, "branca, classista, heteronormativa, patriarcal" (TELES, 2021, p. 12). O neoliberalismo encontra alicerces numa tradição colonialista e truculenta de *inimizade*. Daí o argumento de Edson Teles a respeito da nossa transição conservadora: ela não se valeu apenas de acordos políticos palacianos e institucionais que, sozinhos, inviabilizaram transformações profundas, mas sobretudo envolveu a renovação de um velho *pacto racial colonialista*: "a estrutura racial garantiu a continuidade de um Estado empenhado em eliminar preventivamente as resistências ao modelo neoliberal por meio da ilegalidade e da violência" (TELES, 2021, p. 19).

A própria Constituição Federal de 1988 (CF/88), conhecida como "constituição cidadã", reproduziu em larga medida a lógica da "Segurança Nacional". Se, por um lado, esse documento jurídico, pilar do ordenamento pátrio, afirma e institucionaliza vários direitos e garantias fundamentais, individuais e sociais, por outro lado assegura mecanismos capazes de violá-los na prática. Embora uma "guerra colonial" não dependa de qualquer autorização normativa, nem se valha de regulações em seu processo, ou seja, apesar de tudo isso não ser necessário, já que a sua única

regra é a exceção integral e permanente de regras, uma legislação conivente parece ser muito bem-vinda. Mbembe (2021b) trata do pleno uso da lei para multiplicar estados de não-direito, da lei que não serve à justiça, mas que funciona para apanhar ou capturar certos corpos. No Brasil, essa tem sido uma realidade amplificada pelas leis antidrogas a partir da redemocratização, a começar pela carta constitucional.

Não deixa de ser simbólico que a promulgação da CF/88 coincida com o ano de realização da *Convenção das Nações Unidas Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas* (CARVALHO; TINOCO, 2021). Ocorrida em Viena, essa convenção acentuou, mais uma vez, a repressão em nível internacional. Para Karam (2015), isso se faz sentir até mesmo no seu título que, diferenciando-se dos diplomas legais anteriores da ONU, substituiu a palavra "sobre" pelo termo "contra". A alocação dos dispositivos criminalizadores para o início do documento – em seu artigo 3°– também enfatiza a importância do aspecto repressor.

O Brasil incorporou a convenção supramencionada apenas três anos depois, em 1991, mas a sua CF/88 já antecipava com êxito o aprofundamento interno da retórica de "guerra às drogas". No meio de um dos seus artigos mais relevantes, sobre "direitos e deveres individuais e coletivos", consta a seguinte redação:

Art. 5° - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

*Inciso XLIII*. A lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem (BRASIL, 1988).

Ora, equiparar um crime sem vítima, como é o caso do tráfico de drogas, a crime hediondo, posicionando-o ao lado da tortura e do terrorismo, suspendendo por conseguinte alguns direitos válidos para outros tipos penais, revela o projeto proibicionista hiperbólico posto em marcha no país. Para piorar, essa equiparação constitucional abriu margem para o surgimento, em 1990, de uma lei ainda mais radical, a Lei n. 8.072 ou Lei de Crimes Hediondos, um marco da nossa "legislação de exceção" (KARAM, 2004). Essa lei estabeleceu os delitos considerados mais graves do sistema penal brasileiro, atribuindo aos acusados e/ou condenados de

exercê-los um tratamento de especial rigor. Além de ratificar as penalidades excepcionais colocadas na Carta Magna, a lei de 90 previu outras, tais como cumprimento de pena em regime fechado, ao menos inicialmente; reclusões mais longas; formas, no mínimo, questionáveis de obtenção de provas etc. (BRASIL, 1990). Junto, novamente, da tortura e do terrorismo, mas também do estupro e do genocídio, dentre outros crimes, está o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins (BRASIL, 1990).

Nestas leis de exceção, em manifesta discrepância com garantias constitucionalmente assentadas, como a individualização da pena, o acesso à justiça, o estado de inocência, a ampla defesa, a própria cláusula fundamental do devido processo legal, encontram-se a imposição do regime fechado obrigatório para cumprimento da pena privativa de liberdade, a vedação de liberdade provisória, restrições ao direito de recorrer da sentença condenatória. [...] Mas a legislação de exceção ainda contempla meios invasivos de busca de prova, como a quebra do sigilo de dados pessoais, a interceptação de comunicações telefônicas, a escuta ambiental, a observação a distância. Assim, faz lembrar as bruxas e hereges, que deviam se submeter às torturas da Inquisição medieval, para revelar a verdade, através da confissão. O toque pósmoderno, mais 'civilizado', apenas substitui a tortura por formas mais 'científicas' e fisicamente indolores de intervenção sobre a pessoa, mas sempre mantendo o mesmo objetivo de fazer com que, através do próprio indivíduo, se revele a verdade sobre suas ações criminosas. [...] Ao lado destes meios invasivos, instalamse a ação controladora e a infiltração de agentes policiais e premia-se a delação, rompendo-se com o mínimo de racionalidade, com a transparência e com o necessário conteúdo ético que hão de orientar qualquer atividade estatal em um Estado Democrático de Direito (KARAM, 2004, p. 100-101).

O impacto social dessas mudanças legislativas pode ser verificado nas altas taxas de encarceramento. Em 1990, a população prisional brasileira girava em torno de 90 mil pessoas. Em 2016, ela saltou para mais de 726 mil, num aumento vertiginoso de 707% (BORGES, 2019). Embora uma ampliação mais expressiva tenha ocorrido a partir de 2006, data em que passa a vigorar a Lei n. 11.343, chamada "Nova Lei de Drogas", nos 15 anos que vão de 1990 a 2005 cerca de 270 mil pessoas foram sugadas pelas malhas do sistema carcerário, um número nada desprezível. Entre 1995 e 2010, o Brasil foi o segundo país com maior variação da taxa de aprisionamento no mundo, ficando atrás apenas da Indonésia (BORGES, 2019), sendo que grande parte das prisões resultou de incriminações relacionadas a drogas.

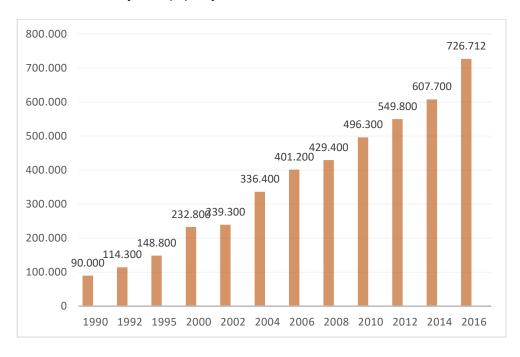


Gráfico 2 – Evolução da população carcerária brasileira entre 1990 e 2016

Fonte: Elaboração própria com base no DEPEN (2017)

Em 2002, veio à tona a Lei n. 10.409, que em tese deveria revogar a legislação anterior de 76. Contudo, o capítulo III, referente aos "crimes e penas", acabou sendo vetado na íntegra, de modo que por um tempo a questão das drogas no Brasil foi regulamentada por duas leis específicas: a de 76 e a de 2002, com a disciplina dos crimes e das penas continuando a cargo da primeira (ROCHA, 2020). Segundo Karam (2004), a Lei n. 10.409 se afinou com a ideia de uma "legislação de exceção".

Ali se ensaia um primeiro passo para a introdução, em nosso ordenamento jurídico, das chamadas 'testemunhas sem rosto'<sup>22</sup>, em clara violação ao direito de o réu estar presente às atividades de instrução probatória, produzidas no processo, direito de presença este que, integrando a autodefesa, constitui desdobramento inseparável da garantia constitucional da ampla defesa (KARAM, 2004, p. 100).

A Lei de Tóxicos foi substituída totalmente apenas em 2006, 30 anos após a sua promulgação, através da Lei n. 11.343, que igualmente revogou a legislação de 2002. Esse novo instrumento legal, ainda em vigor, despenalizou o usuário de drogas, ou seja, determinou o fim da pena de prisão para meros consumidores, mas não os retiraram da esfera criminal. De acordo com Luiz Eduardo Soares (2019), apesar

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> Conforme o artigo 55: "havendo a necessidade de reconhecimento do acusado, as testemunhas dos crimes de que trata esta Lei ocuparão sala onde não possam ser identificadas" (BRASIL, 2002).

de não poder ser preso, o usuário deve ser conduzido à delegacia, depois a um Juizado Especial Criminal, onde poderá receber uma advertência verbal, pena de prestação de serviço à comunidade, medida de comparecimento obrigatório a programa educativo ou multa. Tudo isso está previsto nos incisos e parágrafos do artigo 28, no qual também constam os critérios que serão utilizados pelo magistrado a fim de distinguir "usuários" de "traficantes" e assim cominar a sanção correspondente.

Art. 
$$28 - [...]$$

§ 2°. Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente (BRASIL, 2006).

O que se vê é que tais critérios comportam um grau excessivo de subjetividade, abrindo espaço para a reprodução da *neurose cultural brasileira*, do nosso *racismo estrutural denegado*: "os efeitos desse coquetel têm sido mais graves do que a ingestão de qualquer composto de substâncias psicoativas pernicioso à saúde" (SOARES, 2019, p. 159). Um corpo preto ou pardo pobre, favelado ou periférico, tem muito mais chances de ser lançado ao cárcere, essa máscara sofisticada do sistema colonial, como ressalta Borges, porque mais propenso ao enquadramento na categoria jurídica e moral de "traficante". Tal realidade fica ainda mais evidente quando se constata que a lei se baseia em larga medida nas descrições dos primeiros que se deparam com o caso, isto é, na fala de policiais e delegados (ROCHA, 2020).

Como se não bastasse – na verdade nunca basta! –, a pena mínima de reclusão quando "configurado" o tráfico aumentou em 2/3 com relação à lei de 76, saltando de 03 para 05 anos (BRASIL, 2006). Uma série de hipóteses capazes de agravar a sanção também foi incorporada em seus dispositivos, fazendo com que a reprimenda possa ser fixada em até 25 anos atrás das grades. Além disso, no artigo 36, um novo delito foi criado, o "financiamento do tráfico", cuja pena mínima de 08 anos chega a superar, por exemplo, a de homicídio simples, prevista em 06 anos, sendo por sua vez idêntica a pena máxima de 20 anos (BOITEUX; PÁDUA, 2013).

A despeito das expectativas progressistas em torno da nova lei, tendo em vista as – frágeis – reformas e a tentativa de incorporação de alguns elementos da redução

de danos<sup>23</sup>, houve uma ratificação do paradigma bélico e um acirramento de suas consequências. A lei albergou pouca moderação e muita severidade, combinando uma metade esvaziada de saúde pública com uma metade transbordante do proibicionismo de guerra, o que resulta num copo cheio de prisão (CAMPOS, 2017).

Nos primeiros meses de 2019, o Brasil contava com uma superlotação carcerária de mais de 750 mil pessoas privadas de liberdade, sendo que, à época, o sistema penitenciário nacional só desfrutava de vagas para 454.833 detentos (DEPEN, 2019), quase 300 mil abaixo de seu contingente real, o que nos permite imaginar o nível do horror que esse "mundo de morte" concentra. Impressiona, ademais, o número de presos provisórios, isto é, aqueles cujo processo judicial ainda se encontra em tramitação, que não receberam sentença condenatória: eram 248.840 pessoas encarceradas nessa condição, o que significa 33,11% do total de prisioneiros (DE-PEN, 2019). Sobre o perfil dos apenados: uma maioria de homens jovens e negros<sup>24</sup>.

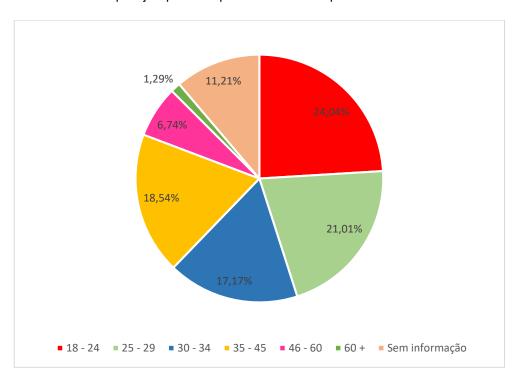


Gráfico 3 – População prisional por faixa etária no primeiro semestre de 2019

Fonte: elaboração própria com base no DEPEN (2019)

<sup>24</sup> Soma de "pretos" e "pardos".

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> A "redução de danos" compreende um conjunto de medidas e estratégias voltadas a, literalmente, reduzir os danos eventualmente causados pelo uso de diferentes drogas. A "redução de danos" tenta deslocar o foco repressor, direccionando-se à saúde da pessoa, sem impor-lhe a abstenção do uso.

Gráfico 4 – Composição da população prisional por cor/raça no primeiro semestre de 2019

Fonte: elaboração própria com base no DEPEN (2019)

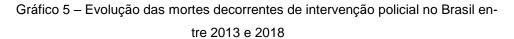
Dentre essa população, há uma elevada incidência de aprisionamento por delitos de drogas, responsáveis por 29,24% de todo o contingente, ficando atrás somente de crimes contra o patrimônio (42,92%). Os crimes contra a pessoa aparecem na sequência, em terceiro lugar, com 13,3% (DEPEN, 2019). No que tange aos crimes hediondos e/ou equiparados, o tráfico de drogas "lidera" disparadamente, perfazendo 51,55% do total, seguido de homicídio qualificado, homicídio simples e associação para o tráfico, respectivamente 12,9%, 8,66% e 7,34% (DEPEN, 2019).

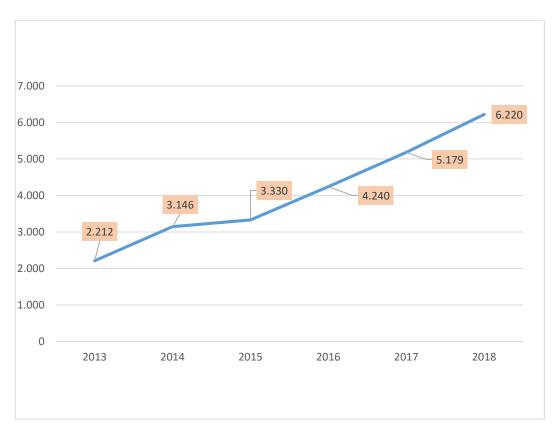
Considerando apenas as mulheres, que, embora representem só 4,94% da população prisional (DEPEN, 2019), têm preenchido cada vez mais as nossas cadeias, aumentando de forma abrupta a sua presença nesses espaços a partir da lei de 2006, os delitos por drogas respondem por 56,16% das imposições de pena privativa de liberdade, liderando com folga na relação "quantidade de incidência por tipo penal" (DEPEN, 2019). Segundo Borges (2019), muitas prisões de mulheres decorrem de operações cujo foco eram os seus parceiros ou familiares, momento em que acabam

sendo detidas por associação ao tráfico. A autora ainda lembra que, no mercado informal e ilícito de drogas, tal como numa indústria formal e lícita, existe uma racionalidade sexista, na qual cabe às mulheres as posições mais vulneráveis e precarizadas, algo que se acentua quando adicionamos o quesito "cor". De fato, grande parte das prisioneiras são negras, também pobres e jovens, como os prisioneiros.

A política de "guerra às drogas" é, nesse sentido, a principal responsável pelo encarceramento em massa da juventude pobre e negra a partir da redemocratização, por essa forma pouco sutil de eliminação de vidas não-brancas no Brasil. Michel Foucault (2022, p. 32-35) já via na prisão um "ninho permanente de intensos ilegalismos", ilegalismos institucionalizados, uma maquinaria formidável de exceção do direito e à lei, espécie de "câmera obscura da legalidade". Puxando a análise para a América Latina, a criminóloga venezuelana Lola Aniyar de Castro (2010, p. 90) fala de um "inferno carcerário", das prisões como "abismo de enfermidade, violência e morte", universo de tortura, portanto também assassinas. Em nosso país, o cárcere tem vínculos profundos com o extermínio, por vezes súbito, mas no geral a conta-gotas. O poder soberano de matar despenca sobre as cabeças dos presos, revivendo sem cessar aquela dinâmica do massacre descrita por Abdias Nascimento.

Essa política – melhor dizer *necropolítica* – também tem a sua parcela de culpa nos indicadores de letalidade por intervenção de agentes do Estado. Embora não consigamos precisar a quantidade de civis mortos pela "guerra às drogas", estima-se que o número seja bastante elevado. Como veremos no capítulo subsequente, sobre o Rio de Janeiro, essa guerra desencadeou – e continua a desencadear – diferentes estratégias militarizadas e fatais nos territórios da pobreza, que convergem pela perpetuação de uma lógica colonial, onde policiais bagunçam o funcionamento natural das comunidades e destroem materialmente os corpos de seus moradores, sem alvoroço das autoridades, sem luto público, sem nada. Nas favelas e periferias brasileiras, a retórica bélica autoriza, mesmo que tacitamente, as forças estatais a agir com liberdade, inclusive assumindo a prerrogativa de decidir sobre a vida e a morte, de ali mesmo instaurar um tribunal, julgar e aplicar a pena capital.





Fonte: elaboração própria com base no Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2019)

Tabela 1 – Gênero, idade e cor/raça das vítimas fatais da ação policial no Brasil em 2018

Gênero	ldade	Cor/raça	
99,3% masculino	77,9% entre 15 e 29 anos	75,4% negros	

Fonte: elaboração própria com base no Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2019)

Segundo Nathália Oliveira e Eduardo Ribeiro (2018), coordenadores da Iniciativa Negra por Uma Nova Política Sobre Drogas (INNPD), essa guerra impulsiona um amplo leque de ações mortificantes, homicídios, chacinas, enterros precoces, costumeiramente voltados a pretos e pardos pobres. Trata-se de uma "política [que] reúne organizadamente a repetição de mecanismos de Estado que resultam no encurtamento das vidas negras que há séculos ocorre no país" (OLIVEIRA; RI-BEIRO, 2018, p. 37). Os autores ressaltam a seletividade racista e a geografia da violência a ela implicadas: tal guerra ignora por completo "a existência em igual incidência quanto ao uso e à constituição de outras formas de organização do tráfico de drogas nas demais camadas sociais, com privilégios de mercado seguro para pessoas brancas e de classes altas neste circuito" (OLIVEIRA; RIBEIRO, 2018, p. 38-39). Isso quer dizer que a *branquitude* se faz presente, e embora não tenha sido a "guerra às drogas" inventora do racismo nacional, "sua ideologia organiza ações estatais de grande impacto com um amplo consentimento social que permite que as vidas negras sigam valendo tão pouco" (OLIVEIRA; RIBEIRO, 2018, p. 39). Do saldo chocante de civis negros e jovens mortos pela polícia no país, retratado no gráfico e na tabela acima, a "guerra às drogas" se coloca como uma distinta fiadora.

## 4. O Rio de Janeiro como modelo necropolítico

No governo pelo terror, a questão não é tanto reprimir ou disciplinar, mas matar, seja em massa ou em pequenas doses.

Achille Mbembe, Políticas da inimizade

O Rio de Janeiro – na verdade, alguns territórios fluminenses e seus moradores – vem sentindo com muita intensidade as consequências brutais da "guerra às drogas" após a redemocratização. O estado acompanhou a tendência nacional – e até internacional – de inflação carcerária dos anos 90 em diante. Se, em 1998, completados dez anos da promulgação da carta constitucional, a sua população carcerária fora estimada em 9 mil pessoas, em 2017 o número atingiu o patamar de 51 mil (DPRJ, 2018a). No primeiro semestre de 2019, haviam mais de 53 mil presos no estado, quase metade em regime provisório, estando os delitos por drogas entre os que mais encarceram. Tal como no resto do Brasil, em geral, a maioria dos apenados integra uma camada marginalizada de homens jovens e negros (DEPEN, 2019).

Um dado assustador, embora não imprevisível, diz respeito às mortes no interior do sistema prisional fluminense. Entre 1998 e 2017, foram contabilizados 2.416 prisioneiros mortos, sendo que neste ano o número foi 10 vezes maior do que o registrado naquele – 266 contra 26 (DPRJ, 2018a). Apenas nos quatro primeiros meses de 2018, 55 presos perderam a vida. Dentre as causas de mortalidade, as doenças, sobretudo infeccionas, lideram com ampla margem. Isso significa que boa parte dos óbitos poderiam ser evitados mediante prevenção e tratamento de saúde adequados. Dos 83 presos falecidos entre 2014 e 2015, 53 morreram de tuberculose, pneumonias e complicações fruto de infecções pulmonares; 35 deles tinham menos de 40 anos de idade. Ademais, "30 apresentavam sinais de emagrecimento excessivo e desnutrição, segundo o laudo cadavérico" (DPRJ, 2018a). Consta em Informe da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca (ENSP, 2019) que a taxa de mortalidade entre presos no Rio de Janeiro é cinco vezes maior do que a média nacional, e que ela está em franco crescimento: nos sete anos que vão de 2010 a 2017, o número de óbitos em prisões – a maioria evitáveis – aumentou 114%.

A partir dos anos 90, pouco depois do "fim" da ditadura, a quantidade de vítimas fatais por intervenção de agentes do Estado também teve variações para cima, alcançando picos históricos em 2007 (1.330 mortes) e em 2018 (1.534 mortes), conforme demonstra o Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro (ISP, 2022). Levando em conta somente a capital, o número médio de "opositores" mortos pela polícia carioca pulou de 20, em 1993, para 34,1, em 1996 (CANO, 2019); continuando a crescer ao longo do tempo, apesar de algumas quedas excepcionais e passageiras. Vale destacar que, em 1995, o governo estadual chegou a estabelecer uma remuneração adicional a policiais civis e militares — que podia perfazer até 150% do salário — pela realização de "atos de bravura", como matar "suspeitos" em operações. Esse adicional, apelidado de "gratificação faroeste", durou até 1998.

Entre 2005 e 2014, mais de 8 mil casos de assassinato por ação policial foram registrados no estado. De acordo com relatório elaborado pela Anistia Internacional (AI, 2015), de 2010 a 2013, apenas na cidade do Rio, tivemos 1.275 civis alvos de homicídio pelas mãos de policiais em serviço. Desses mortos, 99,5% eram homens, 79% negros e 75% adolescentes/jovens de 15 a 29 anos de idade. Há, ainda, um número grande, embora desconhecido, de mortes causadas por grupos de extermínio e milícias, ambos formados com notória participação estatal (AI, 2015).

Para a AI (2015), o contexto brasileiro de "guerra às drogas", cimentado no fim do século passado, tem compelido políticas de segurança pública bastante repressivas e militarizadas no estado do Rio de Janeiro, com uso desnecessário e excessivo da força letal, reiteradamente justificado com base na "legítima defesa", espécie de "cortina de fumaça" a encobrir verdadeiras execuções extrajudiciais. Tais execuções "são raramente investigadas e, em geral, permanecem impunes. Os responsáveis dificilmente são levados à Justiça e a grande maioria das vítimas não obtém nenhuma reparação, [...o que] alimenta o ciclo de violência" (AI, 2015, p. 11). Nesse quadro bélico, ademais, racista e de criminalização da pobreza, a própria vítima costuma ser culpabilizada! Estamos diante daquela "vinculação perversa" salientada por Rocha (2020): de racismo, neoliberalismo e "guerra às drogas".

Tanto o superencarceramento assassino quanto o massacre imediato de pobres e negros via letalidade policial mobilizam o "combate ao tráfico" como pretexto discursivo ao seu avanço real, favorecido pelas sequelas da hegemonia de um capitalismo neoliberal que não se opõe à lógica de guerra, tendo com ela um tipo de simbiose. O neoliberalismo e a militarização estão muito longe de serem termos antagônicos, mas muito perto de serem complementares, como veremos abaixo.

## 4.1. O capital, a militarização e a "guerra às drogas" fluminense

Achille Mbembe (2020) vê o tempo presente como uma era do capital e da militarização. De fato, ao contrário do que comumente se propaga, faz parte do neoliberalismo um Estado forte e violento (TELES, 2021), autoritário por excelência perante os corpos e ambientes julgados descartáveis e hostis. Conforme Mbembe (2021b), existe uma guerra particularmente neoliberal, guerra essa que se trava dentro do estado civil e não num campo de batalha. Aliás, a própria cidade parece ter assumido as feições desse (i)legítimo local. Tal guerra, entretanto, costuma ser suja, desequilibrada, na medida em que coloca para se digladiarem adversários com diferentes níveis de força: de um lado, a máquina estatal, com todo o seu poderio bélico; do outro, segmentos da população que, mesmo eventualmente armados, ainda nem chegam perto da capacidade letal do Estado. Para o filósofo, eis uma guerra com traços coloniais, e que não se limita a uma atrocidade momentânea ou passageira, pois há um quê de "rotinização". Trata-se de uma sequência de coisas que culminam em eventos mortais, que "quase inevitavelmente provocam ferimentos, uma fatalidade, um grito estrangulado, o colapso de um ser humano ou, mais geralmente, de um ente, e em seguida tudo se reaviva, tudo recomeça" (MBEMBE, 2021b, p. 47). Tem havido uma normalização de situações extremas!

O geógrafo Stephen Graham (2016) demonstra que, acompanhando a disseminação e o fortalecimento do capitalismo neoliberal no Ocidente, vieram hiperdesigualdades, a securitização e a militarização urbanas. Nesse contexto, ideias – e práticas – bélicas se apinham no centro da vida citadina, dando ensejo a "cidades sitiadas", onde domina uma "metaforização quase infinita da guerra" (GRAHAM, 2016, p. 76). A "guerra está à solta", como diz o autor, colocando pessoas ordinárias no foco da violência (necro)política. Cada vez mais, a distinção entre "civil" e "militar" perde o seu sentido, uma vez que incontáveis civis têm sido tomados como combatentes reais ou ao menos potenciais. Isso se agrava pela regularidade da

guerra e por seu caráter ilimitado, pelo "uso de estratégias e técnicas tipicamente coloniais" (GRAHAM, 2016, p. 30). Colonialismo e neoliberalismo se entrelaçam.

O nosso tempo de hegemonia neoliberal também é o tempo do desejo de *apartheid* e da fantasia do extermínio (MBEMBE, 2020), de acusação e identificação de inimigos, bem como da mobilização de todos os meios, legais ou ilegais, para afastá-los, se possível sem a chance de tê-los novamente por perto. Para Graham (2016, p. 76), vivemos num mundo que "revela uma profunda inabilidade para lidar com qualquer noção de outro para além de colocar esse outro na mira do mecanismo de combate". É como se a sociedade ocidental, branca, classista, heteronormativa, patriarcal, como bem lembra Edson Teles, não conseguisse conviver com o que não é espelho, fora de uma espécie narcísica de "endogamia". Então esses "outros" estão sujeitos à intolerância, ao ódio, à reedição ou atualização de uma violência colonial, ininterrupta e agressiva o suficiente para gerar carnificinas.

Tem crescido uma obsessão com os chamados "perfis de risco", em apontar os "malignos", "indignos" ou "ameaçadores", para então alocar contra eles as forças militares — e a clausura das grades. Sobre essa sina, tanto Mbembe quanto Graham, num movimento semelhante ao de Fanon, destacam as construções dicotômicas e maniqueístas, tremendamente essencializadas, o estabelecimento de linhas que dividem "nós" e "eles", "bons" e "maus", "aliados" e "opositores". Esse é, aliás, o modo de ser da razão bélica; ela opera pela antítese, por um jogo de contrários.

O "outro" é representado de forma fóbica, demonizado, e isso também vale para o espaço urbano no qual habita. De acordo com Graham (2016), enquanto sentimentaliza-se o espaço do "nós", destitui-se de humanidade o espaço "deles", o que facilita a sua transformação em alvo do aparato de guerra. Isso não é uma novidade, nem teórica nem empírica, só que o capitalismo neoliberal acentua tal dinâmica quando expõe camadas inteiras da população a uma desqualificação vertiginosa, lançando-as numa "corrida ladeira abaixo" (MBEMBE, 2021b, p. 25). O neoliberalismo intensifica não apenas a descartabilidade dos objetos, mas sobretudo das pessoas, sendo algumas consideravelmente mais descartáveis do que outras pela incompatibilidade com o projeto totalizador e totalitário do capital contemporâneo.

A guerra neoliberal, ainda, não deixa de ser uma *guerra racial*. A ideia de "raça" acompanha o crescimento da atual ideologia militarizada de segurança, que

pressupõe um estado assustador de completa insegurança. Em larga medida, é pela "raça" que se identificam os "riscos"; por meio dela os inimigos são ficcionalizados. A "raça é uma das matérias-primas com as quais se fabrica a diferença e o excedente, isto é, uma espécie de vida que pode ser desperdiçada ou dispendida sem reservas" (MBEMBE, 2018, p. 73). Com recurso à "raça", busca-se isolar, eliminar e até mesmo destruir fisicamente determinados grupos humanos (MBEMBE, 2018).

Segundo Mbembe (2018, p. 295), o racismo permanece sendo a "nossa Besta". Os corpos – e os territórios – racializados são, *a priori*, potencialmente virulentos, e virulentos por serem racializados (MBEMBE, 2021b). Essas pessoas, e seus locais de moradia, estão muito mais vulneráveis ao plano neoliberal que podemos nomear de *Grande Descarte*. No Brasil, e em particular no Rio de Janeiro, isso fica bastante evidente, especialmente considerando, na esteira de E. Teles (2021, p. 2021), que a "guerra neoliberal utiliza-se de divisões antigas e tradicionais, de sociedades nascidas de dominação e expostas a cisões culturais, sociais e políticas".

Na virada dos anos 80 para 90, intensificando-se no novo século, o estado fluminense se viu acossado pela ampliação de um controle militarizado de espaços urbanos e de suas dinâmicas sociais. O Rio de Janeiro se tornou um tipo de laboratório do militarismo "urbicida" neoliberal. Uma grande parte dos seus cidadãos, os pobres e negros dessa região historicamente desigual e racialmente estratificada, conserva o perfil do oponente descartável, portanto matável pelo aparato bélico estatal robustecido pelo neoliberalismo. Penso que a "guerra às drogas" tem sido um sustentáculo, talvez o eixo primordial, desse exercício necropolítico que engendra múltiplos aprisionamentos e provoca a morte de setores marginalizados no estado.

Vale destacar que a militarização se manifesta tanto no acionamento recorrente das Forças Armadas para "conflitos internos" quanto num modelo de policiamento pautado no combate, com táticas e armas típicas de guerra, que seleciona artificialmente os *territórios sitiáveis* e os *corpos matáveis*, isto é, em quais lugares está "autorizado" implantar uma gestão com elevado potencial bélico, quase sempre desprendida dos imperativos da legalidade – embora frequentemente use a lei como ponto de partida –, e contra quais sujeitos a violência incontida pode se direcionar sem culpa, também sem o risco do luto público e de um estardalhaço midiático.

## 4.2. Territórios sitiáveis, corpos matáveis: onde e em quem o Estado mira

De acordo com o Censo Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, realizado em 1988 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, naquele ano a população carcerária estadual era composta por 8.672 detentos. Curiosamente, logo na introdução do documento, fala-se a respeito de um crescimento, em todo o país, do "clamor pela maior severidade das penas e pela construção de estabelecimentos penais de segurança máxima" (IBGE, 1994, p. 01). Ainda no texto introdutório, enfatiza-se a seletividade do nosso sistema penal, que "atua preferencialmente, e de forma discriminatória, sobre os setores mais desfavorecidos da população" (IBGE, 1994, p. 02). O mesmo se pode dizer das décadas seguintes, e também do tempo presente, só que acrescentando tons mais intensos de brutalidade e discriminação.

Sobre o perfil dos presos, 96,8% eram homens e 3,2% mulheres. Considerando apenas as prisões efetuadas justamente em 1988, a proporção de mulheres começa a aumentar, atingindo 6,0%. A juventude é a regra: 77% tinham menos de 40 anos de idade e 31,6%, no máximo, 25 anos. A "negrura" também predomina, com 31,2% de prisioneiros brancos diante de 68,3% de negros. Dentre os negros, soma-se pretos e pardos, sendo que uma nota importante do Censo ressalta: "sabese que muitos negros, por razão discriminatória, declaram-se pardos" (IBGE, 1994, p. 10). O documento evidencia o racismo institucional, sobretudo ao comparar os dados prisionais com os dados da população fluminense em geral: enquanto 61,9% dos habitantes do Rio de Janeiro eram brancos, só cerca de um terço dos presos se declararam como tal; e enquanto os negros perfaziam somente 38% dos habitantes do estado, no sistema carcerário correspondiam a mais de dois terços dos apenados.

Na época, ainda haviam poucos presos provisórios (3,1%), e apenas 04 tipos de crimes – roubo, tráfico de drogas, furto e homicídio – respondiam pelo encarceramento da quase totalidade da população prisional (87,8%). O tráfico de drogas já era o segundo delito principal para condenação à perda de liberdade e, somado ao uso de substância ilícitas e à formação de quadrilha para fins comerciais, atingiu o percentual de 17%. Entre os homens, predominava o crime de roubo, vindo o tráfico de drogas logo em seguida; entre as mulheres, era o tráfico que assumia a dianteira.

4,40% \_ 0,10% \_ 0,10% \_ 21,90%

Gráfico 6 – População prisional fluminense por faixa etária em 1988

Fonte: elaboração própria com base no IBGE (1994)

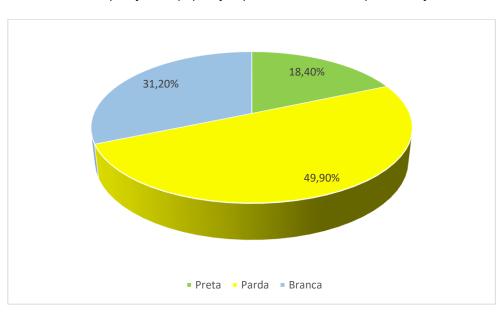


Gráfico 7 – Composição da população prisional fluminense por cor/raça em 1988

Fonte: elaboração própria com base no IBGE (1994)

13,10%

48,20%

15,30%

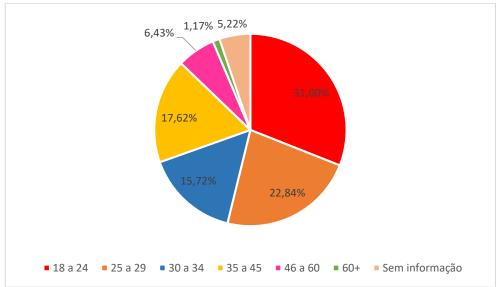
\*Roubo \*Tráfico de drogas \*Furto \*Homicídio

Gráfico 8 – Percentual dos principais delitos da população prisional fluminense em 1988

Fonte: elaboração própria com base no IBGE (1994)

Transcorridos pouco mais de 30 anos, na primeira metade de 2019, o número de presos no estado salta para 53.567 pessoas, sendo 26.245 em regime provisório, o que representa o percentual assustador de 48,99% (DEPEN, 2019). A juventude e os homens negros continuam a ser os principais alvos do encarceramento. No entanto, a quantidade de mulheres reclusas, também majoritariamente negras e jovens, foi multiplicada em cerca de 7,5 vezes, passando de 273 para 2.022 (IBGE, 1994; DEPEN, 2019). A porcentagem de pessoas negras - pretas e pardas - aprisionadas no Rio de Janeiro é maior do que a porcentagem nacional, beirando os 74%. Em relação à "quantidade de incidência por tipo penal", os valores encontrados pelo DEPEN (2019) estão mais longe de serem exatos, tendo em vista que só foram considerados os presos do sexo masculino e um número pequeno de casos – 7.609 - se comparado ao total da população carcerária fluminense. Mesmo assim, tal como no Brasil, em geral, constata-se que delitos por drogas são os segundos que mais encarceram (22,38%), abaixo apenas dos crimes contra o patrimônio (39,99%). Dentre os crimes hediondos e/ou equiparados, o tráfico de drogas fica em primeiro lugar (40,7%), seguido de homicídio qualificado (12,68%), associação para o tráfico (10,6%), latrocínio (9,9%) e etc., ainda conforme o DEPEN (2019).

Gráfico 9 – População prisional fluminense por faixa etária no primeiro semestre de 2019



Fonte: elaboração própria com base no DEPEN (2019)

Gráfico 10 – Composição da população prisional fluminense por cor/raça no primeiro semestre de 2019



Fonte: elaboração própria com base no DEPEN (2019)

É inegável que o "encarceramento em massa", essa forma extrema de assassinato indireto, não atinge indistintamente todas as pessoas, mas concentra-se em algumas delas utilizando certos marcadores sociais, como raça, classe, local de moradia, idade etc. Há um grupo seleto contra o qual a pilhagem em cubículos gradeados e inóspitos parece mais afeita. Nesse sentido, talvez a expressão "hiperencarceramento seletivo" seja mais adequada. O cárcere se apresenta como uma espécie de reminiscência colonial! Segundo Mbembe (2021b, p. 52), a instituição carcerária desempenha, atualmente, um "papel preponderante na gestão global dos corpos virulentos e em 'excesso'", via de regra racializados; algo gritante no Rio de Janeiro.

Outro fato importante diz respeito ao crescimento do foco penal em delitos de drogas, especialmente a partir da redemocratização. Sobre esse ponto, aliás, algumas considerações se fazem necessárias, uma vez que as prisões por tráfico não costumam atingir os "chefões" desse comércio ilícito, mas sim o setor mais frágil e precarizado, tipicamente varejista, a última ponta de um negócio gigantesco. O estudo desenvolvido por Orlando Zaccone (2007) mostra que a grande maioria dos presos por tráfico, na capital do estado, corresponde a meros "sacoleiros" de drogas, pobres, detidos com uma pequena carga de substância psicoativa, boa parte desarmados, que a venderia em troca de lucros insignificantes diante da totalidade do negócio. O autor, que também é delegado, ainda joga luz num aspecto territorial:

O espaço em que se opera a venda de drogas ilícitas na zona sul e Barra da Tijuca é completamente distinto de outras regiões, como Jacarepaguá, Bangu e Bonsucesso. Os grandes pontos de venda de drogas ilícitas na Barra, por exemplo, se localizam em áreas residenciais de acesso privado, como apartamentos e condomínios, espaços onde a polícia não tem entrada franqueada. Imagine a proposta de se policiar ostensivamente as entradas e saídas dos grandes condomínios da Avenida das Américas para 'combate' ao tráfico de drogas! (ZACCONE, 2007, p. 18).

Mais uma vez, e sempre, privilégios da branquitude! A Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro realizou uma pesquisa, entre meados de 2014 e início de 2016, sobre sentenças judiciais relativas à aplicação da lei de drogas na capital e região metropolitana. Os resultados confirmam os argumentos mobilizados até aqui. Em primeiro lugar, destaca-se que 82,13% das prisões decorreram de flagrante delito e não de uma investigação mais apurada (DPRJ, 2018b). De acordo com Luiz Eduardo Soares (2019), a lei de drogas é aquela mais à mão da Polícia Militar (PM) – a polícia mais numerosa e responsável pelo patrulhamento ostensivo –, que não pode investigar, por isso prende em flagrante, mas que é instada a produzir, sendo que o critério de eficiência tende a se identificar com prisões e apreensões. Desse modo, a lei de drogas serve como "filtro seletivo e açoite" (SOARES, 2019, p. 147).

Dentre os apenados, 77,36% não possuíam antecedentes criminais ou tinham bons antecedentes; quase 74% eram primários ou "tecnicamente primários"<sup>25</sup>. Mesmo assim, 58,6% das condenações previu o regime inicial fechado (DPRJ, 2018b). Uma questão crucial se refere às testemunhas: em 62,33% dos casos, o agente de segurança foi a única testemunha ouvida nos autos, sendo que, em 94,95%, algum agente de segurança foi ouvido. Em 53,79% dos casos, o depoimento desses agentes foi a principal prova valorada judicialmente, e das 1.979 condenações baseadas principalmente em suas narrativas, em 71,14% eles foram as únicas testemunhas consideradas. Somente 12,14% das sentenças que se ampararam sobretudo no depoimento de tais agentes foram absolutórias (DPRJ, 2018b).

No relatório, a DPRJ (2018b) destaca a contribuição da Súmula n. 70 do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro para esse cenário. A súmula preconiza que não se pode desautorizar uma condenação que se restrinja, no que tange à prova oral, ao depoimento de policiais. Tal dispositivo normativo, aponta o relatório, tem sido usado indiscriminadamente para justificar condenações não amparadas em provas contundentes, legitimando uma espécie de "presunção de veracidade" da palavra do agente de segurança (DPRJ, 2018b). Soma-se a isso o forte estigma territorial que incide sobre os espaços urbanos pauperizados, as favelas e periferias fluminenses, que costumam ser vinculadas à desordem e a uma criminalidade intrínsecas.

Ao lado da concepção de que a palavra do policial é suficiente para demonstrar uma relação associativa complexa, encontra-se, portanto, a interpretação de que o território onde o réu foi encontrado basta para justificar sua associação ao tráfico local (DPRJ, 2018b, p. 48).

A dimensão do território também "serve para aumentar a pena do réu, não pelas implicações pessoais do caso concreto, mas pelas circunstâncias que envolvem a facção a que ele supostamente pertence" (DPRJ, 2018b, p. 59). Ora, sobre os locais considerados como "pontos de venda" pelas sentenças judiciais, em 65,84% mencionaram-se favelas, morros ou comunidades; em 34,15% não foram dadas maiores informações a respeito. Vale ressaltar que, embora nem sempre fazendo um juízo de valor explícito, das 1.944 sentenças do município do Rio, em 1.428 – 73,4% – houve referência ao bairro onde aconteceu a ação. No que tange à região

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup> Trata-se de casos em que os réus possuem outro processo penal em trâmite, mas no qual ainda não houve sentença transitada em julgado, seja condenando ou absolvendo das acusações (DPRJ, 2018b).

metropolitana, em 1.624 sentenças – 44,14% – se diz que a ação ocorreu em favela, morro ou comunidade (DPRJ, 2018b). Guerra às drogas ou aos pobres e negros?

Ao lado desse hiperencarceramento seletivo, desde o fim do regime militar, particularmente a partir dos anos 90, o estado do Rio de Janeiro assumiu a letalidade policial como um modelo de repressão às redes varejistas do mercado ilícito de drogas. O avanço da prisão não freou a vala, embora ambas não possam recair simultaneamente nas mesmas pessoas: "nenhuma polícia de um país civilizado mata mais que a polícia do estado do Rio de Janeiro" (MISSE et. al., 2013, p. 07). Apesar de muitos policiais morrerem em serviço, o que revela um certo grau de descartabilidade que também os afeta, a desproporção entre policiais e civis mortos evidencia um grande desequilíbrio de forças, a realidade de uma guerra assimétrica<sup>26</sup>.

O governo do estado do Rio de Janeiro adotou, assim, a partir de meados dos anos 90, a estratégia de investir, cada vez mais, em recursos materiais e humanos principalmente para a polícia militar, através da aquisição de armas de alto potencial letal, como os fuzis 762, da contratação de membros para a corporação e da expansão considerável de sua frota de viaturas, incluindo veículos blindados, apelidados de 'caveirões'. Também houve investimento na capacitação dos policiais para atuar em contextos de 'guerra urbana', aumentando-se o efetivo do Batalhão de Operações Especiais (BOPE) e do Batalhão de Policiamento de Choque (BPCHq), além de se criarem Grupamentos de Ação Tática (GAT) nos batalhões convencionais. Todo este aparato de guerra foi empregado em operações de incursão cada vez mais frequentes em favelas com o objetivo de fazer frente ao poder local dos traficantes (MISSE et. al, 2013, p. 15).

Nesse cenário, de acordo com Michel Misse et. al. (2013), ganhou destaque um dispositivo nomeado "auto de resistência". Desde o regime militar, tal dispositivo tem sido usado para classificar, administrativamente, os registros de ocorrência criminal em que um ou mais "suspeitos" foram mortos pela polícia durante a operação. Trata-se de uma classificação separada do homicídio, o que implica um tratamento jurídico distinto, no qual a narrativa do agente de segurança tem grande peso. O "auto de resistência" exclui a ilicitude do ato, porque supostamente cometido em legítima defesa ou para "vencer a resistência" de possíveis criminosos.

<sup>&</sup>lt;sup>26</sup> "Há um policial morto, em média, para mais de 40 civis que tombam em confronto armado" (MISSE et. al., 2013, p. 07).

1800
1600
1400
1200
1000
800
600
400
200
0
spir, spir,

Gráfico 11 – Número de civis mortos em "confronto" com a polícia no Rio de Janeiro (1993 – 2018)

Fonte: elaboração própria com base em Misse et. al. (2013) e no ISP (2022)

A curva decrescente observada entre 2008 e 2013 parece guardar relação com o estabelecimento das Unidades de Polícia Pacificadora — UPPs, um projeto que, teoricamente, buscou reformar o estilo mais tradicional de policiamento pautado em confrontos episódicos nos territórios populares. Explorarei tal questão no tópico seguinte. De todo modo, não podemos perder de vista que o número de civis mortos, mesmo que oficialmente reduzido, continuou atingindo patamares elevados para um Estado que se pretende Democrático e de Direito, mais pacífico que violento.

Daniel V. Hirata e Carolina C. Grillo (2019) contabilizaram, por meio de fontes alternativas, sobretudo jornalísticas, mais de 10.200 operações policiais em favelas e bairros pobres do Rio de Janeiro e Região Metropolitana entre 2007 e 2018, o que significa um número médio de mais de 02 operações por dia. Em 88,7% dos casos, houve disparos por armas de fogo; em 22,9%, mortes; e em 18,9%, feridos. Entre os feridos, 2.426 eram civis e 824 eram policiais. Entre os mortos, 3.860 eram civis e "apenas" 176 eram policiais, sendo que 372 operações resultaram em chacinas – com mais de 03 mortes. Sobre as motivações declaradas, quase metade disse respeito à "repressão ao tráfico de drogas e armas". Embora os pesquisadores afirmem que, analisando em contexto as operações notificadas com essa motivação, as

razões aparentam direcionar para outros caminhos, verifica-se que a "guerra às drogas" surge como justificativa por excelência e também fonte de legitimação ao seu exercício, mesmo que porventura não seja o motivo de fundo ou "verdadeiro".

Disputa entre grupos criminais

Fuga/perseguição

Operações patrimoniais

Retaliação por morte ou ataque

Mandado de busca e apreensão

Repressão ao tráfico de drogas e armas

0 5 10 15 20 25 30 35 40 45 50

Gráfico 12 – Porcentagem das motivações válidas<sup>27</sup> das operações policiais no Rio de Janeiro e Região Metropolitana (2007 – 2018)

Fonte: elaboração própria com base em Hirata e Grillo (2019)

Além de representarem 45,1% do total, as operações policiais motivadas pela "repressão ao tráfico de drogas e armas" ainda são as mais agressivas, acumulando a maior quantidade de civis e policiais mortos e feridos, bem como de chacinas; o que revela um quadro de luta militarizada e de consequências letais para ambos os lados. Repetindo: não há um balanceamento de forças nessa "luta", nem parece existir justas medidas ou restrições jurídicas para o emprego da violência. O próprio Estado, por meio dos seus agentes de (in)segurança e com o beneplácito da branquitude, age nas favelas e periferias como carrasco do Estado de Direito que deveria proteger. É o que diz a música de *Racionais MC's* (1997): "É uma questão de pensar / A polícia sempre dá o mau exemplo / Lava a minha rua de sangue, leva o ódio para dentro". *Sobreviver no inferno*...faz lembrar a "violência totalizante" de Fanon.

-

<sup>&</sup>lt;sup>27</sup> As operações policiais com "motivações válidas" excluem aquelas "sem informação", bem como as declaradas como "outras" (HIRATA; GRILLO, 2019).

Tabela 2 – Porcentagem de operações policiais com mortos, feridos e chacinas por motivação no Rio de Janeiro e Região Metropolitana (2007 – 2018)

Motiva- ções váli- das	Mortos ci- vis	Mortos policiais	Feridos ci- vis	Feridos po-	Chacinas
Repressão ao tráfico de drogas e armas	45,3	26,7	36,4	31,9	44,9
Retaliação por morte ou ataque	12,4	32,4	21,1	37,3	7,8
Disputa entre gru- pos crimi- nais	15,6	13,3	13,2	8,0	21,5
Fuga/per- seguição	11,1	9,5	14,8	10,9	9,0
Mandado de busca e apreensão	10,7	12,4	10,1	8,2	12,5
Operações patrimoni- ais	4,9	5,7	4,5	3,8	4,3

Fonte: elaboração própria com base em Hirata e Grillo (2019)

Em pesquisa sobre fatores que condicionam o uso da força pela Polícia Militar da região metropolitana do Rio de Janeiro, Beatriz Magaloni e Ignácio Cano (2016) verificaram a primazia da "guerra às drogas" em detrimento de outros aspectos do policiamento: 63% dos policiais afirmaram que o combate ao tráfico de drogas deveria ser a prioridade da polícia, e apenas 37% disserem que o objetivo principal deveria ser a redução da violência. Os autores concluem que essa doutrina bélica, responsável por militarizar o policiamento do Rio de Janeiro, "é um fator-chave no encorajamento do uso excessivo da força" (MAGALONI; CANO, 2016, p. 116). A

(necro)política de drogas fluminense mira na juventude pobre e negra, habitante de favelas e periferias, acertando-a com contundência, massacrando-a sem tréguas.

## 4.3. Uma lógica colonial permanente: da operação à intervenção

Seria errôneo pensar que saímos definitivamente desse regime que teve o comércio negreiro e em seguida a colônia da *plantation* ou simplesmente extrativista como cenas originárias.

[...]

[Racismo e colonialismo...], duas formas modernas desse estupro e desse ato de supressão, duas figuras da animalidade presente no homem, da união do humano com o bestial que nosso mundo está longe de ter abandonado por completo.

Achille Mbembe, Crítica da razão negra

A dimensão territorial é imprescindível para a *necropolítica*. A produção sistemática e ilimitada da morte não pode se generalizar ao ponto de sua total vulgarização. É preciso circunscrever os espaços onde ela terá livre curso. O colonialismo nos mostra: a *necropolítica* não incide na metrópole ou no território do colono, mas no território do colonizado, "onde a soberania se manifesta em um lugar identificado com desordem, loucura, 'zona de fronteira', onde o inimigo está sempre à espreita e onde, mesmo que não haja guerra, há a permanente ameaça de guerra" (ALMEIDA, 2021, p. 06). Essa lógica colonial não desapareceu por completo, mas se readequou às novas condições do tempo presente, perpetuando-se em certas localidades. No Brasil, e particularmente no Rio de Janeiro, a divisão histórica entre o "lugar de negro" e o "lugar de branco" respalda e impulsiona tal perpetuação.

Os diferentes modos de dominação das diferentes fases de produção econômica no Brasil parecem coincidir num mesmo ponto: a reinterpretação da teoria do lugar natural, de Aristóteles. Desde a época colonial aos dias de hoje, a gente saca a existência de uma evidente separação quanto ao espaço físico ocupado por dominadores e dominados. O lugar natural do grupo branco dominante são moradias amplas, espaçosas, situadas nos mais belos recantos da cidade ou do campo e devidamente protegidas por diferentes tipos de policiamento: desde os antigos feitores, capitães do mato, capangas etc. até a polícia formalmente constituída. Desde a casa-grande e do sobrado, até os belos edifícios e residências atuais, o critério tem sido sempre o mesmo. Já o lugar

natural do negro é o oposto, evidentemente. Da senzala às favelas, porões, invasões, alagados e conjuntos habitacionais [...] dos dias de hoje, o critério tem sido simetricamente o mesmo: a divisão racial do espaço. No caso do grupo dominado, o que se constata são famílias amontoadas em cubículos, cujas condições de higiene e saúde são as mais precárias. Além disso, aqui também se tem a presença policial, só que não é para proteger, mas para reprimir, violentar e amedrontar (GONZÁLEZ, 2022, p. 21-22).

Assim como Lélia González, Mário Theodoro (2022) também trata da distribuição racista do espaço na sociedade desigual brasileira, do verdadeiro *apartheid* espacial cujas marcas profundas em favelas e periferias alcançam o próprio direito à integridade física e a garantia de vida dos seus respectivos moradores, majoritariamente pobres e negros, que carregam a identidade territorial como um estigma.

A sociedade desigual fez dos negros e dos pobres, mas principalmente dos negros pobres, o objeto de seu desprezo e aviltamento. Não precisa deles. Ao menos não tão perto. A sociedade desigual necessita visceralmente da apartação, do distanciamento entre os grupos. Esse é um dos motores de reprodução da desigualdade, é o que alimenta o medo e aprofunda a ausência de empatia e solidariedade. À sociedade desigual falta fundamentalmente a identificação com o outro, o diferente; falta o sentimento de que todos fazem parte de um mesmo grupo. Daí a necessidade de recorrer a outros instrumentos. Um dos mais fortes é a violência [...] (THEODORO, 2022, p. 276).

Nas favelas e periferias fluminenses, territórios nos quais vivem as pessoas indesejáveis que podem ser destroçadas, os "corpos abjetos" supostamente não dotados de "carne e sangue como os nossos" (MBEMBE, 2021b, p. 79), a violência assume as feições de uma guerra com traços coloniais. Em tais localidades, desde o seu surgimento, impera o que Joana D'Arc F. Ferraz (2007), em diálogo com Giorgio Agamben, chamou de *lógica dual do Estado autoritário*, que enxerga na violência estatal ante as populações pobres e negras um "mal necessário", em nome da lei. Trata-se de uma saída da lei sob o pretexto de assegurá-la! Na medida em que tal "necessidade" se estabelece como habitual, diz a autora, a exceção se torna a norma. Eis uma (necro)política de Estado que, como sugere Ferraz (2007), não almeja propriamente a Justiça, mas que enaltece "justiceiros" e "justiçamentos".

A partir do fim da ditadura, o "combate ao tráfico de drogas" se tornou o mecanismo primordial desse tipo racista de expurgo, da exacerbação do projeto genocida do Estado brasileiro. Neste tópico, discutirei três exemplos paradigmáticos da militarização da segurança pública no Rio de Janeiro, fundamentadas no referido combate, e que denotam um colonialismo permanente. O primeiro deles ocorreu já

em meados da década de 90, podendo "figurar como o 'ensaio geral' do processo de militarização [...]" (BARREIRA; BOTELHO, 2013, p. 115). Estou me referindo à *Operação Rio*, lançada em outubro de 1994, mediante um convênio entre a União e o estado fluminense, que mobilizou um efetivo das Forças Armadas para incursões agressivas em comunidades pobres, com a truculência de sempre, a fim de derrotar um *novo inimigo* identificado como "crime organizado" – que nada mais é do que o próprio mercado varejista de drogas, que, mesmo dotado de certa organização, opera de modo fragmentário e rudimentar (BARREIRA; BOTELHO, 2013).

Os integrantes das redes de comercialização das drogas, em muitos casos crianças ou menores de dezoito anos, sem camisa e de chinelos, portando armas com as quais demonstram escassa familiaridade, dão a imagem de uma organização criminosa que não condiz com a ideia de que esse inimigo só pode ser combatido por meios militares (BARREIRA; BOTELHO, 2013, p. 117).

A *Operação* utilizou recursos e práticas de guerra, incluindo o simbolismo macabro de fincar a bandeira nacional no alto do território invadido, indicando a sua "retomada" e reafirmando o poder do Estado – o que se repetiu várias vezes em outras ocasiões, como nas ocupações militares para implantação das UPPs. Tal "estratégia" não foi capaz de reduzir os índices de criminalidade, muito menos desarticular o comércio varejista de drogas, mas "sobraram denúncias de violações, torturas e mortes" (VIANA, 2021, p. 105). O uso de choques elétricos e de afogamentos, bem como de prisões clandestinas, típico do regime ditatorial, "reaparece" aqui.

Tudo isso fez com que, na segunda fase da *Operação*, no início de 1995, o Exército ficasse autorizado a participar apenas da "Operação Rubi", patrulhando grandes vias e "rotas de fuga", e só excepcionalmente das incursões em morros e "locais suspeitos" (BARREIRA; BOTELHO, 2013). Mesmo assim, o acionamento das Forças Armadas para a dita "guerra às drogas" não foi deixado de lado, voltando a aparecer na década seguinte. Além disso, a militarização também se aprofundou nas próprias polícias, cada vez mais preparadas e equipadas para confrontos bélicos, destacando-se, nesse sentido, as forças militares do BOPE: "os policiais serão selecionados e treinados para o combate a esta guerra [às drogas] no estilo o mais *swat* possível. Seu símbolo é um crânio com um punhal encravado de cima para baixo e duas pistolas" (FERRAZ, 2007, p. 199). Nessa guerra seletiva e colonial, vale tudo!

A Polícia Civil (PC) também não ficou para trás. Na favela de Nova Brasília, entre 1994 e 1995, moradores sentiram na pele a sua brutalidade. Em 18 de outubro de 1994, uma operação da PC resultou numa chacina que matou 13 pessoas, cujos corpos foram levados num carrinho de mão e postos na "kombi do lixo". A versão oficial registrou o caso como "auto de resistência", fruto de mais um tiroteio entre policiais e traficantes. Os laudos cadavéricos, por outro lado, constataram que pelo menos 10 das vítimas foram mortas com tiros na cabeça, um sinal de execução sumária. Alguns jovens alegaram ter sofrido abusos sexuais na operação, e testemunhas afirmaram que as vítimas da chacina foram algemadas, golpeadas e depois executadas. Poucos meses depois, no dia 08 de maio de 1995, outra operação da PC na favela tirou a vida de mais 13 pessoas que, segundo os policiais, integravam o tráfico local. Antes que uma perícia fosse realizada, os defuntos foram retirados da favela. Segundo relatos, uma casa de onde 10 corpos foram retirados parecia ter sido "lavada de sangue", e até pedaços de massa encefálica podiam ser vistos pelas paredes. Um morador disse que as vítimas imploravam à polícia para não morrer<sup>28</sup>.

Passados mais de dez anos, em 2008, entra em cena um "novo" projeto no campo da segurança pública estadual que prometeu alterar a relação das polícias com os territórios populares, substituindo as tradicionais incursões episódicas e de confronto intenso pela instalação de unidades policiais duradouras e por uma maior aproximação com a comunidade e suas demandas. As UPPs fizeram a sua experiência-piloto no morro Santa Marta e depois se espalharam para outras localidades. A redução do número oficial de civis mortos foi, durante certo tempo, uma consequência importante do programa. Contudo, isso não parece ser suficiente para afirmar que a lógica militarizada de "guerra às drogas" sofreu uma mudança profunda.

O trabalho de Marielle Franco nos fornece algumas pistas a respeito. As UPPs – supostamente – se justificavam pelo "resgate" de favelas e periferias das mãos armadas dos traficantes. Nisso já existe algo intrigante para Marielle: seriam as favelas e periferias "o único espaço a ser enfrentado para solucionar o problema das drogas e armas"? (FRANCO, 2018, p. 67). A resposta pende para o lado negativo.

A UPP [...] é apresentada por seus defensores como condição para superar a falaciosa 'guerra ao tráfico', uma vez que nem as

<sup>&</sup>lt;sup>28</sup> Mais detalhes dessas chacinas e de suas repercussões jurídicas podem ser encontradas na matéria da *BBC Brasil*, do dia 11.10.16: "26 mortos, corpos no lixo e nenhuma punição: Corte julga Brasil por chacina dupla no Rio". Disponível em: www.bbc.com/portuguese/brasil-37593427.

drogas ilícitas, nem os armamentos de pequeno ou grande porte são produzidos nos territórios, aos quais é declarada uma guerra em que os inimigos são os que vivem nas favelas. Não há qualquer garantia ou indício de que o enfrentamento ao varejo do tráfico represente uma efetiva desmobilização do comércio de drogas. O que é vivido nesses territórios de permanência militar pode ser conceituado como uma 'guerra aos pobres'. [...] A partir da 'guerra ao tráfico', legitima-se a guerra aos espaços populares, o que justifica as incursões militaristas que derramam de forma permanente o sangue dos moradores das favelas e acabam por impor uma pena de morte fora da institucionalidade do Estado de Direito. Medidas de retomada de territórios demandam, portanto, um conjunto de serviços públicos essenciais, que acabaram excluídos de tais espaços com a justificativa do 'terror armado do tráfico'. Isto é o que diz o governo, mas é sabido que a permissão para que os territórios fossem apropriados pelas mãos do tráfico adveio da negligência do Estado ou da exclusão dos moradores. As favelas são espaços de exclusão desde o início da sua formação, bem anterior ao domínio do tráfico. São desculpas que corroboram uma atuação de Estado penal capitalista, que não contempla a totalidade da sociedade (FRANCO, 2018, p. 69).

Segundo Marielle Franco (2018, p. 97), de fato, "existe uma redução de incursões mortíferas após a instalação da UPP em determinada localidade, mas a repressão em nome do Estado continua presente e com novas 'facetas'". A autora salienta, por exemplo, o cerceamento do direito de ir e vir, com toques de recolher, revistas constantes sob a mira de fuzis, maus-tratos em abordagens policiais e abusos de autoridade, assim como a desvalorização e a criminalização da cultura local, com proibição, censura e perseguição de festas e bailes *funk*, o que também gera prejuízos para a economia interna do território. Aliás, economicamente, as UPPs atenderam muito mais os interesses do grande capital, servindo ao modelo de uma *cidade empresarial* ou *de negócios* impulsionada por megaeventos: "basta observar os mapas das UPPs para constatar a instauração de um 'corredor de segurança' nas áreas diretamente envolvidas na realização dos Jogos Militares, da Copa das Confederações, da Copa do Mundo, dos Jogos Olímpicos etc." (BRITO, 2013, p. 97).

Posso acrescentar outros impactos dessa natureza, como o favorecimento a especuladores imobiliários e os prejuízos correlatos aos mais pobres, pelo aumento do preço dos imóveis no entorno das comunidades ocupadas e por vezes dentro delas, mas o meu intuito não é o de analisar com profundidade tais questões. O texto de Marielle atende muito bem aos interessados. De todo modo, essa dimensão econômica parece ter ganhado mais atenção do que a tentativa de resolver os problemas da criminalidade e da falta de oportunidades e serviços essenciais nesses territórios.

Inclusive, o escopo de investir socialmente nas áreas "pacificadas" não se realizou na prática. A UPP Social, criada em 2011, baseada nos princípios da cidadania e legalidade, que inicialmente objetivava, sobretudo, forjar espaços de diálogo com os moradores e, junto deles, pactuar as regras fundamentais para uma "nova" vida social (ROCHA, 2018), sem a tirania dos traficantes, teve uma atuação demasiadamente limitada. Segundo Lia Rocha (2018), não houve um efetivo aumento da participação popular, nem uma escuta forte de suas reivindicações e necessidades. Também não se verificou uma ampliação do acesso a direitos e políticas públicas permanentes que literalmente melhorassem as condições de existência das pessoas.

Como legado, as UPPs deixaram a disseminação da militarização do social e o controle de "insurgentes", em especial representados nos moradores de favelas e periferias, "que sempre foram tratados pelo poder público como bandidos ou potencialmente bandidos, envolvidos com o crime ou, pelo menos, coniventes" (RO-CHA, 2018, p. 226). Para Lia Rocha (2018), com as UPPs, ampliou-se a presença e a atuação das forças militares, como a PM de diferentes unidades, o Exército e a Força Nacional, o que revela, junto aos outros aspectos apresentados, a manutenção da guerra como forma estatal de gerenciamento da vida e dos conflitos nesses espaços urbanos. Lélia Gonzáles (2022, p. 17), ao analisar a ditadura militar no Brasil e seu ímpeto de "pacificar" a sociedade, já dizia que o termo "pacificação", em nossa história, significa o "silenciamento, a ferro e fogo, dos setores populares e de sua representação política. [...] quando se lê *pacificação*, entenda-se *repressão*".

Uma "mentalidade guerreira" também não desapareceu magicamente dos agentes de polícia selecionados para compor as UPPs. Muito pelo contrário, como constatou a pesquisa de B. Magaloni e I. Cano: "[...] a visão das UPPs como um programa que poderia transformar a doutrina e os valores policiais em uma direção menos violenta e de maior proximidade não condiz com os resultados obtidos". Seguem os autores: "os agentes que atuam nas UPPs estão tão inclinados à 'guerra contra o crime' quanto o policial médio" (MAGALONI; CANO, 2016, p. 65). É que não houve uma verdadeira reforma policial que os direcionasse a outro rumo.

Como alterar padrões institucionalizados ao longo de décadas sem modificar profundamente a própria polícia, revalorizando os profissionais na ponta, investindo a sério em sua formação para o cumprimento de missões de novo tipo e alterando as visões estratégicas dos estratos superiores e os mecanismos de gestão?

Como instalar unidades de policiamento comunitário sem dialogar, ouvir e pactuar, reconhecendo que a comunidade deve ser beneficiária do trabalho policial, não tratada como inimiga, como se estivéssemos em guerra contra os destinatários do serviço policial? Nada disso se fez a sério, como política universal para o conjunto das UPPs — exemplos do contrário tornaram-se casos singulares e exceções (SOARES, 2019, p. 140).

A guerra ficou ainda mais evidente em alguns acontecimentos dramáticos. No ano de 2010, inicia-se a ocupação dos Complexos do Alemão e da Penha, com a montagem de uma *Força de Pacificação* na qual participaram até militares do Exército que haviam servido na Missão das Nações Unidas para a Estabilização no Haiti, a *MINUSTAH*, que visava "restaurar a ordem" daquele país após um período de insurgência de determinados grupos e a deposição do presidente. Sobre as conexões entre o *modus operandi* das UPPs e a *MINUSTAH*, sugiro o brilhante livro da jornalista Natalia Viana (2022). Para a autora, o comando do Exército via no Haiti uma oportunidade de treinamento para operações dentro do Brasil. Vale ressaltar que os cenários encontrados pelos militares eram parecidos aos das favelas cariocas. A missão de "imposição da paz" no Haiti durou entre setembro de 2004 e outubro de 2017, e contou com 37 mil militares brasileiros, do Exército, Marinha e Aeronáutica, sendo que o Brasil se manteve no comando da *MINUSTAH* durante esses 13 anos, além de ter sido o país do qual saiu o maior contingente de pessoas.

Uma boa síntese sobre o que faziam os brasileiros no Haiti vem do general de três estrelas Carlos Alberto dos Santos Cruz, que me recebeu para uma entrevista no seu apartamento pouco antes do estouro da pandemia do novo coronavírus. Santos Cruz foi o comandante mais longevo durante a Minustah, de janeiro de 2007 a abril de 2009. A missão, disse ele, estava 'no meio do caminho' entre uma operação de combate militar em área urbana e uma operação policial, o que envolve revistas na população, patrulhas ou controle de tráfego. 'A primeira fase do conflito é só militar, porque é combate. A segunda fase você mistura militar e polícia porque tem momentos de atividade de polícia e momentos de atividade militar. E a terceira fase é só polícia, quando volta para a normalidade', detalhou. Ele se lembra, por exemplo, da tomada da região de Boston, em Cité Soleil, descrita como um 'combate puro' que durou doze horas, começando às três da madrugada. 'Só que um combate de doze horas é um negócio complicado. Até porque depois que raia o dia tem gente na rua, tem civil na rua', diz. 'É horrível' (VIANA, 2021, p. 42).

Em outro momento, destaca a mesma autora:

Em pelo menos alguns casos, a experiência no Haiti também formou uma concepção que se arraigou entre as correntes de pensamento do Exército: a de que o combate a criminosos pode ser visto como uma 'guerra assimétrica', um conceito que afirma que o campo de batalha tradicional ficou para trás. Sob essa visão, o confronto com criminosos, em especial traficantes de drogas, é nada mais do que uma nova roupagem da guerra contra guerrilheiros nos anos da ditadura; é necessário à segurança interna (VIANA, 2021, p. 47).

O processo de ocupação dos Complexos do Alemão e da Penha começou para valer no dia 22 de novembro de 2010. Ao longo da primeira semana, 22 mil policiais e militares das Forças Armadas foram mobilizados. As cenas remetiam à guerra; era guerra! O número exato de mortos e feridos permanece uma incógnita. Também houve extorsões, ocultação de cadáveres, furto e roubo de moradores e pequenos comerciantes, etc. Mas talvez o mais impressionante seja mesmo o *cheiro mórbido*.

Enquanto o desenho das operações se realizava, o acúmulo de danos e traumas (leia-se: cadáveres, ferimentos, fobias etc.) já se manifestava. Em 28 de novembro, considerado o 'Dia D da vitória', foi celebrada uma cerimônia de hasteamento da bandeira nacional no alto de um dos morros, e o odor nauseabundo dos cadáveres abandonados impregnava as vielas, sobretudo as do topo da Vila Cruzeiro e do Complexo do Alemão, conforme constataram agentes públicos, militantes políticos e organizações da sociedade civil (BRITO, 2013, p. 85).

Um aparato bélico foi acionado e posto para funcionar:

Dentre os carros de combate, podemos citar o M-113, de fabricação norte-americana, utilizado na guerra do Vietnã e ainda muito solicitado nas guerras em curso no Oriente Médio; o Mowag Piranha, de fabricação suíça, amplamente utilizado pela Minustah; o CFN Anfíbio 7A1, também conhecido como Clanf (Carro Lagarta Anfíbio), de fabricação norte-americana, empregado em diversas incursões ao redor do mundo por sua ampla capacidade 'anfíbia'; o SK 105 adaptado, fabricado na Áustria e modificado pela indústria militar brasileira; o Urutu, um blindado nacional muito usado pela Minustah. Além disso, a cobertura midiática destacou os helicópteros utilizados pela Aeronáutica, em especial o H-1H (usado na Guerra do Vietnã) e o H-34 Super-Puma. Todo esse cortejo bélico serviu para fortalecer o arsenal das polícias civil e militar do Rio de Janeiro, composto de fuzis 7.62, 5.56 e M-16, pistolas 380 e 9 milímetros, do Caveirão e do Caveirão Aéreo (helicóptero de 3,5 toneladas, com 240 quilos de blindagem capaz de suportar tiros de calibre 30 e com capacidade para 15 tripulantes), entre outros (BRITO, 2013, p. 88-89).

Do outro lado, os grupos do comércio de drogas também se armavam. Afinal, eis uma guerra! Foram encontrados "fuzis AR-15 e 7.62, uma bazuca AT-4, utilizada pelo Exército dos Estados Unidos na Guerra do Iraque, uma submetralhadora 9 milímetros de origem italiana, granadas, bombas caseiras, pistolas 9 milímetros, revólveres calibre 38 etc." (BRITO, 2013, p. 89). Apesar do armamento nada leve,

a assimetria de forças é gritante – não apenas em relação às armas, mas ao preparo dos combatentes, o que se revela claramente no saldo final de mortos e feridos. Frise-se que muitos não-combatentes também foram vítimas dos "danos colaterais".

Tudo isso teve uma articulação direta com o programa das UPPs. Nesse sentido, o controle territorial foi sendo gradualmente entregue pelas tropas à Polícia Militar, algo que só foi concluído cerca de dois anos depois, em julho de 2012. Vale lembrar que, no mês de junho de 2007, também no Alemão, pelo menos 125 pessoas foram atingidas pela violência estatal, 44 delas assassinadas, num cerco que contou com 1.200 policiais civis e militares, bem como 150 agentes da Força Nacional de Segurança: "esse morticínio fez parte do contexto dos preparativos para a viabilização do Pan-Americano no mesmo ano" (BRITO, 2013, p. 84). Tal episódio ficou marcado pela *Chacina do Pan*, ocorrida no dia 27, que de uma só vez ceifou a vida de 19 pessoas.

Recordemos especialmente as capas das revistas semanais, que saudavam a operação como alvissareira 'novidade' nas técnicas policiais. Na foto da capa, um inspetor da Polícia Civil conhecido por Trovão, em trajes de expedicionário norte-americano no Iraque, degustava um charuto caminhando numa viela sobre os corpos de algumas das vítimas da operação. [...] A 'novidade' em uníssono saudada pela mídia não residia, por certo, em ter aquela operação policial obtido num só dia o produto funesto de três ou quatro. A 'novidade' era a própria legitimação da brutalidade policial. É isso aí. Vamos mostrar-lhes quem tem mais fuzis. Quem com ferro fere...Não apenas tolerância, mas também culpa zero. E, por que não, cumprida a tarefa, por que não saborear um *purito* pisando o sangue ainda quente dos inimigos? (BATISTA, 2012, p. 47-48).

Não à toa, o Complexo do Alemão chegou a ser chamado de "faixa de Gaza carioca"<sup>29</sup>. A lógica de guerra entoa, inclusive, nos cânticos das tropas de elite policiais: "O interrogatório é muito fácil de fazer, pega o favelado e dá porrada até dizer. O interrogatório é muito fácil de acabar, pega o bandido e dá porrada até matar"; "Bandido favelado não se varre com vassoura, se varre com granada, com fuzil e metralhadora"; "Ó homem de preto, qual é a sua missão? Entrar na favela e deixar corpo no chão. Homem de preto, o que você faz? Eu faço coisas que assustam

<sup>&</sup>lt;sup>29</sup> Ver, por exemplo, o *Jornal Extra*, de 01.10.07, "*Complexo do Alemão, a faixa de Gaza carioca*", disponível no seguinte endereço eletrônico: <a href="www.extra.globo.com/noticias/rio/complexo-do-ale-mao-faixa-de-gaza-carioca-729126.html">www.extra.globo.com/noticias/rio/complexo-do-ale-mao-faixa-de-gaza-carioca-729126.html</a>.

o satanás!<sup>30</sup>"; "É o BOPE preparando a incursão, e na incursão não tem negociação. O tiro é na cabeça e o agressor no chão. E volta pro quartel, pra comemoração"<sup>31</sup>; etc. Percebe-se que não se trata apenas do ato de matar, mas do prazer envolvido neste ato, ou pelos menos da "frieza glacial" em sua execução (MBEMBE, 2021b).

Em 2014, as Forças Armadas se dirigiram ao Complexo da Maré<sup>32</sup>, composto por 17 favelas e cerca de 140 mil habitantes, com a finalidade de ocupá-la e assim viabilizar a implantação de UPPs – o que não chegou a acontecer. Foi acionado um efetivo de mais ou menos 2,5 mil homens, sendo 500 do Corpo de Fuzileiros Navais da Marinha e 2.000 do Exército, que era substituído a cada dois meses. De acordo com Natalia Viana (2021), apesar da diminuição temporária do índice local de homicídios, as mortes logo voltaram a subir com a saída do contingente. E durante a ocupação militar, 23 soldados se feriram, 01 faleceu e 12 civis perderam a vida.

Para além disso, o contexto de sitiamento se expressava através da alteração na rotina dos moradores, com festas inibidas, entradas de favelas cercadas e o estabelecimento de *check-points*, às vezes de "pontos fortes", onde soldados revistavam a todos, até mesmo as crianças. Os casos de abuso de autoridade surgiam aos montes, incluindo prisões em flagrante por "desacato, desobediência e resistência" (VI-ANA, 2021, p. 129), que atingiram o número alarmante de 114 até 2015. Algumas mortes de civis não foram sequer registradas oficialmente e, "embora muitas ações militares sejam filmadas, esses vídeos jamais apareceram" (VIANA, 2021, p. 131).

O jornalista Patrick Granja (2015) publicou, no jornal popular *A Nova Demo- cracia*, vários casos de violência policial denunciados por moradores das favelas

<sup>&</sup>lt;sup>30</sup> A *Folha de S. Paulo* já noticiou a respeito, como na matéria do dia 05.08.06, "*Gritos de guerra do Bope dividem moradores*": www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff0508200627.htm.

<sup>&</sup>lt;sup>31</sup> Sobre esse "grito de guerra", ver matéria do *G1*, de 30.05.13, intitulada "*Tropa do Bope canta grito de guerra que faz apologia à violência*": <a href="www.g1.globo.com/globo-news/noticia/2013/05/tropa-do-bope--canta-grito-de-guerra-que-faz-apologia-violencia.html">www.g1.globo.com/globo-news/noticia/2013/05/tropa-do-bope--canta-grito-de-guerra-que-faz-apologia-violencia.html</a>.

<sup>&</sup>lt;sup>32</sup> A "missão" na Maré fez parte de um conjunto de operações militarizadas que se tornaram recorrentes no Rio de Janeiro, sobretudo a partir de 2010. Essas operações são chamadas de *GLO – Garantia da Lei e da Ordem –* e se caracterizam pela atribuição de uma espécie de poder policial às Forças Armadas, encarregadas de restabelecer a "normalidade" ou a "ordem" pública. Em tese, tratam-se de operações "excepcionais", realizadas mediante uma determinação expressa do Presidente da República – no caso da Maré, Dilma Rousseff ocupava esse posto. Juridicamente, baseiam-se no artigo 142 da CF/88 – e em outras normativas elaboradas a partir do texto constitucional: "Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem" (BRASIL, 1988).

"pacificadas". Os relatos são aterrorizantes, indo desde revistas arbitrárias, imposição de toques de recolher para comerciantes, ameaças a transeuntes, assim como tapas na cara e chutes na perna, até espancamentos, torturas e assassinatos. Destacarei, aqui, apenas alguns exemplos<sup>33</sup>. No Morro Pavão-Pavãozinho, em 12 de junho de 2011, André de Lima Cardoso Ferreira, de 19 anos, foi alvejado nas costas por PMs após uma discussão à 1h da madrugada. Seu corpo foi deixado agonizando até a morte, sem socorro. Tudo isso aconteceu na presença de sua companheira, grávida de 08 meses. Os policiais disseram que houve uma troca de tiros, e que o rapaz estava com drogas. Cerca de um ano depois, em 07 de junho de 2012, na favela do Fogueteiro, Jackson dos Santos, então mecânico de 20 anos, foi executado por policiais com 06 tiros no rosto enquanto levava a sua sobrinha de 09 anos para comprar biscoitos: "durante a perícia, pedaços da arcada dentária do rapaz foram encontradas próximo ao local do crime" (GRANJA, 2015, p. 55). Ainda no Fogueteiro, em menos de três semanas, uma van com PMs, provavelmente do BOPE, estacionou num ponto movimentado do morro, dando início a vários disparos por armas de fogo na direção das pessoas. Duas foram atingidas. Thales Pereira Ribeiro, um adolescente de apenas 15 anos, não sobreviveu. Testemunhas afirmaram que, ainda com vida, o garoto foi levado pelos policiais, que o mataram na sequência.

No dia 26 de julho de 2012, Edmilson da Conceição, de 21 anos, e Jean Marlon Alves Vieira, de 18, foram abordados por 04 policiais da UPP do Morro do Andaraí. Eles foram mortos em seguida. De acordo com parentes, os assassinatos ocorreram simplesmente porque os jovens "estavam fumando maconha" (GRANJA, 2015). Em dezembro do mesmo ano, na favela de Nova Brasília, Complexo do Alemão, Wallace de Souza, 21 anos, e Joseph Alexandrino, 19, foram feridos à bala e depois sumariamente executados pela polícia: um deles recebeu o segundo tiro na altura do peito; o outro, na cabeça. Os corpos dos rapazes foram recolhidos por um carro preto, que, segundo testemunhas, era o mesmo do qual saíram os policiais. Márcia Honorato, ouvidora de direitos humanos, encontrou uma luva cirúrgica ao lado da cena do crime, utilizada na execução (GRANJA, 2015).

<sup>&</sup>lt;sup>33</sup> Vinte e seis matérias/reportagens de Granja foram reunidas no livro "*UPP: o novo dono da favela – Cadê o Amarildo?*", publicado pela Editora Revan em 2015, na coleção "Criminologia de Cordel" do Instituto Carioca de Criminologia (ICC).

Meses antes, ao final de março, no Morro do Cantagalo, um jovem de 17 anos disse ter sido torturado com choques, golpes de barra de ferro, socos e pontapés após filmar seus amigos sendo xingados e agredidos por policiais da UPP (GRANJA, 2015). Também no Cantagalo, em julho de 2010, André Luiz Gonçalves de Araújo teve o seu bar invadido por PMs, que o levaram preso por desacato. No caminho para a delegacia, André foi baleado nas costas. Em fevereiro de 2015, moradores da Vila Cruzeiro alegaram que Diego Algarvez Costa, mototaxista de 24 anos, teria sido morto com um tiro de fuzil nas costas depois de não parar "no momento certo" em uma blitz policial. Houve protestos enraivecidos por parte de moradores, mas reprimidos com bombas de gás e balas de borracha (GRANJA, 2015).

Ao todo, o estado do Rio de Janeiro instalou 38 UPPs. Esse projeto definhou por completo em 2017, e o seu ocaso foi selado com a Intervenção Federal no campo da segurança pública fluminense no ano seguinte – o terceiro exemplo paradigmático de militarização. Em 16 de fevereiro de 2018, o presidente em exercício, Michel Temer, anunciou o plano da União para o Rio, cuja ordem pública, dizia-se, estava totalmente comprometida pela ação do famoso "crime organizado". Por meio de decreto, nomeou o general Walter Braga Netto para o cargo de interventor, descrito como de "natureza militar". Braga Netto "já liderava desde julho do ano anterior uma GLO contínua, que permitira, até então, mais de quinze operações militares em favelas cariocas e no restante do estado, as Operações Furação" (VIANA, 2021, p. 210). Pela primeira vez um governo federal aplicava o artigo 34 da Constituição de 1988, intervindo em um estado. Esse artigo trata dos casos excepcionais que permitem a intervenção. Tendo em vista o seu "caráter de urgência", o Congresso Nacional aprovou o plano no tempo recorde de apenas 03 dias. A partir de então, o governador do Rio de Janeiro, Luiz Fernando Pezão, perdeu o controle sobre todos os órgãos relacionados à segurança pública estadual. Em 26 de fevereiro de 2018, Michel Temer criou o Ministério Extraordinário da Segurança Pública.

A intervenção durou 10 meses, ou 320 dias, e radicalizou a aposta na guerra, levando ao extremo a (necro)política já conhecida do estado fluminense. Conforme relatório do Centro de Estudos de Segurança e Cidadania – CESeC (2019), 1.375 pessoas foram mortas pelas mãos de agentes estatais durante a intervenção, entre fevereiro e dezembro de 2018, uma quantidade 33,6% maior do que a contabilizada

em 2017 no mesmo intervalo de tempo. Isso significa que, de todas as mortes violentas ocorridas no período, 22,7% foram cometidas por policiais e militares. Houve 8.613 registros de tiroteios e disparos por armas de fogo, um aumento de 56,6%, e mais "balas perdidas", que atingiram 189 indivíduos, culminando na morte de 36.

A ocorrência de chacinas também aumentou em 63,6%, com 54 registradas. Curiosamente, tivemos uma queda no número total de agentes de segurança mortos, embora o patamar ainda seja bem elevado: 99 e 140 feridos (CESEC, 2019). Mais uma vez, a desproporção entre civis e policiais/militares que "tombam" indica a assimetria da guerra. Vale destacar que, em 2017, Temer assinou a Lei n. 13.491, que praticamente assegurava que os homicídios de civis por militares durante eventos operacionais como a intervenção, mesmo quando houvesse dolo, fossem julgados por seus próprios pares, em tribunais militares ao invés de tribunais comuns.

Houve várias denúncias – e provas – sobre sessões de tortura realizadas por militares do Exército brasileiro. Sprays de pimenta no rosto, ameaças e pressão psicológica, socos e pontapés, golpes com tacos/varas de madeira e chicotadas com fios elétricos, inclusive com a vítima algemada ou amarrada, coronhadas de revólver e até choque nos testículos foram relatados. Algumas dessas sessões teriam ocorrido na Vila Militar, Zona Oeste do Rio, numa sala especial, conhecida como "sala vermelha". A Vila Militar "tem um passado inglório, e por isso recebeu a visita da Comissão da Verdade. Ali, em 1969, oficiais do Exército deram uma aula de tortura ao vivo, usando dez presos como cobaias [...]" (VIANA, 2021, p. 235).

Nunca é demais ressaltar que, logo no começo de toda essa barbárie, precisamente no dia 14 de março de 2018, apenas 01 mês depois de decretada a intervenção, Marielle Franco e o seu motorista, Anderson Gomes, foram sumariamente executados enquanto passavam de carro pela Estácio, região central do Rio de Janeiro. Marielle voltava de um evento na Lapa, chamado "Jovens Negras Movendo as Estruturas". A então vereadora do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), uma mulher negra e oriunda da Maré, ferrenha defensora dos direitos humanos e importante ativista na luta contra o racismo e a violência policial, também crítica da intervenção em curso, recebeu 04 tiros no lado direito da cabeça, entre a parte de cima da sobrancelha e a parte de baixo da orelha. Anderson foi baleado três vezes nas costas.

Os dez meses de intervenção foram marcados por casos traumáticos, que até o seu encerramento ficaram sem elucidação e sem

uma palavra oficial dos militares. As chacinas da Rocinha, da Cidade de Deus e da Maré; e as mortes e denúncias de tortura na operação de 20 de agosto de 2018, quando tropas do Exército entraram em confronto direto com criminosos no Complexo da Penha (oito mortos, entre eles três militares do Exército) ficarão na memória da cidade como novos exemplos das políticas irracionais e ineficientes de emprego das polícias na guerra ao varejo das drogas nas favelas e bairros populares (CESEC, 2019, p. 34).

O termo "irracionalidade" me incomoda – assim como, em alguma medida, a "ineficiência". Essa guerra não parece decorrer da ignorância quanto aos seus efeitos nefastos e seletivos. Nem parece consistir num eventual erro de cálculo ou num diagnóstico malfeito. Existe uma razão de fundo, uma lógica bélico-colonial que atravessa o projeto secular de extermínio da população pobre e negra, mais bem representado pela expressão "genocídio", como reivindicava Abdias Nascimento, e que agora desfruta da compatibilidade com o totalitarismo neoliberal. A *necropolítica*, apesar de conter um quê pulsional, baseia-se num certo tipo de racionalidade!

## 5. Considerações finais: para uma crítica da razão bélica

[..] desentorpecer essa razão hipócrita que legitima a morte em nome da vida [...].

Coletivo DAR, Dichavando o poder

A "guerra às drogas" faz parte de uma engrenagem necropolítica. Sua remoção não desmonta essa engrenagem, mas tira dela uma peça-chave. A *necropolítica* de hoje, como vimos, traduz uma política de viés colonialista no seio da barbárie neoliberal. Eis uma política, direta ou indiretamente, assassina, pautada num controle populacional e territorial racista que implica em estados de exceção e de sítio permanentes. Isso quer dizer que os limites à violência se dissolvem, possibilitando o massacre contínuo de vidas consideradas supérfluas, desimportantes ou desinteressantes, "inúteis", portanto inimigas. A *necropolítica* está fundamentada numa razão bélica que identifica na face do "outro" racializado o perfil do malfeitor, apavorante pois desfigurado, com a sua humanidade ontologicamente negada ou rebaixada. A suposta ameaça de sua existência obriga atitudes agressivas, pouco importa se desmedidas ou desproporcionais. Trata-se de uma guerra colonial, por isso total, agora auxiliada pelas máquinas de combate e pelas técnicas de um "novo" tempo.

A guerra colonial/neoliberal é assimétrica, suja e irrestrita em relação aos estragos que pode provocar. Seus alvos que ainda não sucumbiram vivem sem qualquer garantia de que um extermínio não vai se efetivar a qualquer momento, talvez sem "aviso prévio", subitamente. Uma vida sob alerta, mais próxima de uma "morte-em-vida" no sentido mbembiano. Essa guerra é sofisticada e se vale do militarismo em expansão, do agigantamento dos aparatos estatais repressivos e de brutalização, concomitante ao acirramento das desigualdades, do racismo sistêmico e da "grande descartabilidade". Ela faz do Estado, para muitos, um agente do terrorismo, que instaura a "violência como princípio regulador central da vida cotidiana"; afinal, "isso que é aterrorizante no terror [...]" (APPADURAI, 2009, p. 33).

Argumentei sobre o forte elo entre a *necropolítica* e a construção do Brasil, um país estruturalmente racista, segregacionista e desigual. A sua *branquitude*, cria da colonização, responde por acordos tácitos, às vezes explícitos, que entravam mu-

danças sociais profundas, conservando privilégios acumulados por gerações. Somada a um racismo, como regra, dissimulado, que não diz ser o que "é", mas que diz ser o que "não é", a *branquitude* destitui o não-branco de tudo o que é considerado "belo" e "bom", estimulando uma política de morte no plano macrossocial.

[...] reduzir as populações-alvo a estados sub-humanos facilita o trabalho do assassinato em larga escala ao distanciar os assassinos dos assassinados e ao fornecer uma prova por si só do argumento ideológico de que as vítimas são sub-humanas, vermes, insetos, escória, lixo e, contudo, uma parte cancerosa do valioso corpo da nação (APPADURAI, 2009, p. 49).

O exercício da *necropolítica* se manifesta de modo extremado tanto no hiperencarceramento seletivo de jovens pobres e negros, quanto na destruição material de seus corpos pela letalidade de ações policiais. Os territórios precarizados, favelas e periferias que os abrigam, sofrem com as práticas de sitiamento; eles são frequentemente cercados, desorganizados e violentados pelas "forças da paz e da ordem". Um *poder funerário* garante a falta de comoção diante desse cenário mórbido, certamente condenado com "unhas e dentes" caso replicado nos "lugares de brancos".

Procurei demonstrar que a "guerra às drogas", iniciada durante o regime militar sob forte influência estadunidense, mas aprofundada com o "fim" da ditadura, se tornou o grande pilar dessa engrenagem colonialista de produção sistemática da morte, o principal álibi jurídico-político para realmente se guerrear de forma abjeta contra pobres e negros (BARROS, 2021). Aliás, vimos que a associação entre "droga" e "negro" é bastante complexa, e que ela não nasceu junto com a declaração de guerra, tendo uma história mais antiga de criminalização racialmente orientada.

Essa guerra foi compatível com o neoliberalismo ascendente no país, que flerta com um Estado autoritário e certamente não recusa "políticas de inimizade". No pós-ditadura, houve – como ainda há – um manancial legislativo que, de certa maneira, conferiu legitimidade ao ciclo de violência letal justificado pelo combate ao uso e venda de substâncias ilícitas. Aquela razão bélica e racista atua diretamente aqui, essencializando o "outro" não-branco e sufocando-o com a representação diabólica do "traficante", o oposto do rosto imaculado da *branquitude*. Dificilmente um branco é "traficante". E essa exceção, diferente da de Agamben, não se torna regra, apenas confirma a regra de uma identificação quase automática do jovem

pobre e negro, morador de favela ou periferia, com essa figura tão assustadora. Para ele, a presunção constitucional de inocência não vale, mas sim a presunção de culpa.

Nesse sentido, os 'criminosos' são percebidos como irrecuperáveis e só podem ser combatidos por meio de uma guerra, cujo objetivo último é limpar as cidades, adentrando e dominando territórios, submetendo populações e exterminando 'bandidos'. À medida que avança, esse processo reduz as dúvidas sobre quem é ou não bandido. A histórica estigmatização do jovem e do homem negros, identificados a comportamentos potencialmente criminosos, justifica a ação repressiva, que tem caráter não apenas punitivo, mas também preventivo; ou seja, a repressão é considerada válida mesmo que injustiças sejam cometidas. Em uma palavra, não há necessidade de relação entre as práticas criminais e a identificação do sujeito criminoso: o negro torna-se suspeito ao ser associado automaticamente à condição de bandido potencial. Essa imagem, construída ao longo da história brasileira e reforçada no contexto de ampliação da violência, mantém o segmento afrodescendente em grande parte excluído das garantias legais de direito à proteção, ao justo processo legal e mesmo à vida (THEODORO, 2022, p. 302).

O Rio de Janeiro tem sido duramente afetado pela "guerra às drogas" e seus resultados genocidas. A dinâmica do massacre é muito tangível nos territórios populares fluminenses, transformados em verdadeiros campos de uma batalha visceral e inesgotável. Inclusive, o estado revela o seu empenho nesse âmbito pelos valores financeiros que são drenados para tal finalidade bélica. O CESeC calculou os gastos estaduais para aplicação da lei de drogas e chegou a números estarrecedores, embora "parciais, aproximativos e certamente muito subestimados" (CESEC, 2021, p. 42). Apenas no ano de 2017, o estado fluminense desembolsou mais de 1 bilhão de reais<sup>34</sup>! Para se ter uma ideia, com essa quantia, o Rio de Janeiro poderia, por exemplo, já que ainda estamos num período pandêmico, "comprar 36 milhões de doses da vacina AstraZeneca, suficientes para vacinar 18 milhões de pessoas contra a Covid-19" (CESEC, 2021, p. 60). Trata-se de uma escolha (necro)política que, nunca é demais repetir, ceifa a vida de inúmeros jovens pobres e negros, favelados ou periféricos, seja nas ruas das cidades ou empilhados nas cadeias. Como reconhece o próprio centro de pesquisa, produz-se tragédias sociais cotidianas, sem "qualquer contrapartida na redução do uso ou da venda das substâncias proibidas, nem tampouco na circulação de armas que alimentam a violência" (CESEC, 2021, p. 06).

<sup>&</sup>lt;sup>34</sup> O valor "exato" encontrado pelo CESeC (2021) foi de R\$ 1.050.826.606.

Entre 1988 e 2018, muita coisa mudou no Rio de Janeiro. Todavia, em relação à (in)segurança pública, a "guerra às drogas" continuou sendo o carro-chefe, mesmo que, em certos períodos, tenha parecido um pouco atenuada – pelo menos considerando os dados oficiais sobre mortes por intervenção de agentes estatais. Fato é que, ao longo desses 30 anos, o Rio de Janeiro seguiu piamente a tendência neoliberal de militarização urbana, com o "espetáculo" de seus carros blindados, helicópteros, armas de fogo pesadas e de diferentes tipos, enfim, toda uma parafernália bélica utilizada para subir os morros, percorrer as vielas, invadir as casas, intimidar moradores, atirar a queima-roupa ou matar à distância os "inimigos do tráfico", por vezes desaparecendo com os corpos<sup>35</sup>, cujo significado se reduz a carne e ossos. Quando não simplesmente executados, esses "inimigos" que, sem muito esforço, podem ser vistos no rosto de qualquer jovem pobre e preto, são sedimentados nos "mundos de morte" das celas prisionais, que servem como um mero depósito de refugo humano.

Disse que a "guerra às drogas" integra uma engrenagem necropolítica que não se desativa com o seu término. Por outro lado, um modo diferente de tratar a questão do tráfico, inegavelmente um problema sério a ser enfrentado no Brasil em geral, me parece de extrema relevância para inventarmos um "novo dia". Não acredito, contudo, que estratégias de legalização ou descriminalização das drogas, isoladamente, sejam capazes de subverter como num passe de mágica, por exemplo, toda a estrutura racista que orienta o funcionamento brutal das polícias no estado do Rio de Janeiro. Para tanto, é preciso começar por uma crítica radical da razão neoliberal e colonialista hegemônica que sustenta e move essa engrenagem de morte, o que demanda uma crítica radical da própria *branquitude*, especialmente por aqueles que, assim como eu, herdaram automaticamente os seus privilégios. Em outra oportunidade, investiguei o sentido de *justiça* em Jacques Derrida, para quem se trata de uma "experiência do impossível" que reclama, sem cessar, inconformada e obsessivamente, por "formas mais afirmativas, de atenção e de acolhimento, na lida com o outro" (BARROS, 2022, p. 269). Uma lógica do descarte, que retira ou reduz a

<sup>&</sup>lt;sup>35</sup> Um caso emblemático ocorreu em julho de 2013, com o "desaparecimento" do auxiliar de pedreiro chamado Amarildo Dias de Souza. Seu "sumiço" deu origem ao bordão "Cadê o Amarildo?" e sinalizou a desconfiança a respeito dos dados oficiais sobre o número de mortes pelas mãos da polícia, especialmente no contexto das UPPs, em que a quantidade de "desaparecidos" aumentou significativamente enquanto a letalidade policial teve "quedas" expressivas. Ficou comprovado, tempos depois, que Amarildo foi sequestrado, torturado e morto por policiais da UPP da Rocinha.

humanidade do "outro" racializado, não é justa nestes termos derridianos; ela impede a vida "em comum". A "guerra às drogas" é fruto de um certo ódio a essa vida "em comum", canalizado nos corpos daqueles que não podem pertencer, por causa da cor de sua pele e do pouco dinheiro no bolso, à ideia de um "homem universal".

Termino com o questionamento de Frantz Fanon:

Se você não conclama o homem que tem diante de si, como pode pretender que eu imagine que conclama o homem que está em você? Se rejeita o homem que tem diante de si, como posso acreditar no homem que pode estar em você? Se você não exige do homem que está em você, não o sacrifica para que o homem que está nesta terra seja mais do que apenas um corpo [...], por meio de que milagre poderei ter certeza de que você também é digno do meu amor? (FANON, 2021c, p. 53).

## 6. Referências bibliográficas

ADIALA, Júlio Cesar. Uma nova toxicomania, o vício de fumar maconha. *In*: MACRAE, E; ALVES, W. C. (org.). **Fumo de Angola: canabis, racismo, resistência cultural e espiritualidade**. Salvador: EDUFBA, 2016.

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. Tradução de Iraci D. Poleti. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2004.

\_\_\_\_\_. **Meios sem fim: notas sobre a política**. Tradução de Davi Pessoa Carneiro. 1. ed. 3. reimp. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.

\_\_\_\_\_. **O que resta de Auschwitz: o arquivo e a testemunha**. Tradução de Selvino J. Assmann. 1. ed. rev. 6. reimp. São Paulo: Boitempo, 2021.

ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação: racismo e encarceramento em massa**. Tradução de Pedro Davoglio. São Paulo: Boitempo, 2017.

ALMEIDA, Silvio. Racismo estrutural. São Paulo: Sueli Carneiro/Pólen, 2019.

\_\_\_\_\_. Necropolítica e neoliberalismo. Caderno CRH, Salvador, v. 34, p. 01-10, e021023, 2021.

ANISTIA INTERNACIONAL – AI. Você matou meu filho! : homicídios cometidos pela polícia militar na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: AI, 2015.

APPADURAI, Arjun. **O medo ao pequeno número: ensaio sobre a geografia da raiva**. Tradução de Ana Goldberger. São Paulo: Iluminuras; Itaú Cultural, 2009.

BALTHAZAR, R. Negros têm mais risco de morrer de Covid mesmo no topo da pirâmide social, diz estudo. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 27 set. 2021. Disponível em: <a href="https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2021/09/negros-tem-mais-risco-de-morrer-de-covid-mesmo-no-topo-da-piramide-social-diz-estudo.shtml">https://www.logo.com.br/equilibrioesaude/2021/09/negros-tem-mais-risco-de-morrer-de-covid-mesmo-no-topo-da-piramide-social-diz-estudo.shtml</a>. Acesso em: 23 jan. 2023.

BARREIRA, Marcos; BOTELHO, Maurilio Lima. O Exército nas ruas: da Operação Rio à ocupação do Complexo do Alemão: notas para uma reconstituição da exceção urbana. *In*: BRITO, F.; OLIVEIRA, P. R. (org.). **Até o último homem**. São Paulo: Boitempo, 2013.

BARROS, José Alípio; MEDEIROS, José de. Maconha, a planta do diabo. *In*: MACRAE, E; ALVES, W. C. (org.). Fumo de Angola: canabis, racismo, resistência cultural e espiritualidade. Salvador: EDUFBA, 2016.

BARROS, Matheus Guimarães de. (Necro)política de drogas: uma guerra abjeta contra pobres e negros no Brasil. Revista Mosaico, Rio de Janeiro, v. 13, n. 20, p. 504-524, 2021.

\_\_\_\_\_. Diante do rosto do refugiado: direito, justiça e hospitalidade em Jacques Derrida. Revista Mosaico, Rio de Janeiro, v. 14, n. 22, p. 265-282, 2022.

\_\_\_\_\_\_. et. al. "Aquilombar ante a violência brutal contra quilombolas no Espírito Santo (ES): Reivindicar a vida em tempos de morte!". Boletim OVIR, Observatório de Violência Racial da UNIFESP, São Paulo v. 2, n. 1, 2022, 75p. Disponível em: <a href="https://www.unifesp.br/reitoria/caaf/images/CAAF/OVIR/BOLETIM\_UM\_OVIR\_FINAL\_11\_2022\_RED.pdf">https://www.unifesp.br/reitoria/caaf/images/CAAF/OVIR/BOLETIM\_UM\_OVIR\_FINAL\_11\_2022\_RED.pdf</a>. Acesso em: 10 jan. 2023.

BATISTA, Nilo. Ainda há tempo de salvar as Forças Armadas da cilada da militarização da segurança pública. *In*: BATISTA, V. M. (org.). **Paz Armada**. Rio de Janeiro: Revan / ICC, 2012.

\_\_\_\_\_. Política criminal com derramamento de sangue. *In*: \_\_\_\_\_. **Capítulos de política criminal**. Rio de Janeiro: Revan, 2022.

BEAUCHESNE, Line. **Legalizar as drogas para melhor prevenir os abusos**. Tradução de Nina V. Lannes e Tiago C. Cavalcante. Rio de Janeiro: UFRJ, 2015.

BENJAMIN, Walter. **O anjo da história**. Tradução de João Barrento. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2012.

BENTO, Cida. **O pacto da branquitude**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

BOITEUX, Luciana. Controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade. 2006. 273 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo (USP).

\_\_\_\_\_; PÁDUA, João Pedro. **A desproporcionalidade da lei de drogas: os custos humanos e econômicos da atual política no Brasil**. CEDD – Coletivo de Es-

tudos Drogas e Direito, 2013. Disponível em: <a href="https://egov.ufsc.br/portal/sites/de-fault/files/a\_desproporcionalidade\_da\_lei\_de\_drogas\_os\_custos\_humanos\_e.pdf">https://egov.ufsc.br/portal/sites/de-fault/files/a\_desproporcionalidade\_da\_lei\_de\_drogas\_os\_custos\_humanos\_e.pdf</a>>. Acesso em: 11 jul. 2021.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

\_\_\_\_\_. **Prisões: espelhos de nós**. São Paulo: Todavia, 2020.

BRASIL. Decreto-Lei n.º 385, de 26 de dezembro de 1968. Da nova redação ao artigo 281 do Código Penal. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 26 dez. 1968. Disponível em: <www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-385-26-dezembro-1968-378122-norma-pe.html>. Acesso em: 01 dez. 2022.

BRASIL. Lei n.º 5.726, de 29 de outubro de 1971. Dispõe sobre medidas preventivas e repressivas ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinam dependência física ou psíquica e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 29 out. 1971. Disponível em: <www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5726-29-outubro-1971-358075-publicaca-ooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 01 dez. 2022.

BRASIL. Lei n.º 6.368, de 21 de outubro de 1976. Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 21 out. 1976. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l6368.htm>. Acesso em: 01 dez. 2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial** da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao.htm">www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao.htm</a>>. Acesso em: 01 de dez. 2022.

BRASIL. Lei n.º 8.072, de 25 de julho de 1990. Dispõe sobre crimes hediondos, nos termos do art. 5°, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 25 jul. 1990. Disponível em: <a href="www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L8072compilada.htm">www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L8072compilada.htm</a>>. Acesso em: 01 dez. 2022.

BRASIL. Lei n.º 10.409, de 11 de janeiro de 2002. Dispõe sobre a prevenção, o tratamento, a fiscalização, o controle e a repressão à produção, ao uso e ao tráfico ilícito de produtos, substâncias ou drogas ilícitas que causem dependência física ou psíquica, assim elencados pelo Ministério da Saúde, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: <a href="www.planalto.gov.br/cci-vil\_03/leis/2002/110409.htm#:~:text=LEI%20No%2010.409%2C%20DE%2011%20DE%20JANEIRO%20DE%202002.&text=Dispõe%20sobre%20a%20prevenção%2C%20o,Saúde%2C%20e%20dá%20outras%20providências>. Acesso em: 01 dez. 2022.

BRASIL. Lei n.° 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 23 ago. 2006. Disponível em: <<u>www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2004-2006/2006/lei/111343.htm</u>>. Acesso em: 01 dez. 2022.

BRITO, Felipe. Considerações sobre a regulação armada de territórios cariocas. *In*: BRITO, F.; OLIVEIRA, P. R. (org.). **Até o último homem**. São Paulo: Boitempo, 2013.

BUTLER, Judith. Corpos em aliança e a política das ruas: notas para uma teoria performativa de assembleia. Tradução de Fernanda S. Miguens. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

Vida precária: os poderes do luto e da violência.	Tradução o	le Andreas
Lieber. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.		

\_\_\_\_\_. **Que mundo é este? Uma fenomenologia pandêmica**. Coordenação de tradução da Carla Rodrigues. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2022.

CALAZANS, Marília Oliveira. A vala comum de Tarumã e as marcas da exceção no Brasil. *In*: TELES, E.; CALAZANS, M. (org.). **A pandemia e a gestão das mortes e dos mortos**. São Paulo: Universidade Federal de São Paulo; Centro de Antropologia e Arqueologia Forense (CAAF), 2021.

CAMPOS, Marcelo da Silveira. A atual política de drogas no Brasil: um copo cheio de prisão. *In*: MALLART, F.; GODOI, R. (org.). **BR 111: a rota das prisões brasileiras**. São Paulo: Editora Veneta, 2017.

CANO, Ignacio. **Memorial do Ignacio Cano**. Interseções [*Online*], v. 21, n. 2, ago./2019.

CARNEIRO, Henrique. Transformações do significado da palavra "droga": das especiarias coloniais ao proibicionismo contemporâneo. *In*: VENÂNCIO, R. P.; CARNEIRO, H. (org.). **Álcool e drogas na história do Brasil**. Belo Horizonte: Editora PUC Minas; São Paulo: Alameda, 2005.

	Drogas: a história do	proibicionismo.	São Paulo: A	Autonomia l	Literária,
2018a.					

\_\_\_\_\_. As origens do abstencionismo e da proibição do álcool na historiografia estadunidense e alguns reflexos no Brasil. *In*: LABATE, B. C.; RODRIGUES, T. (org.). **Política de drogas no Brasil: conflitos e alternativas**. Campinas: Editora Mercado de Letras, 2018b.

CARVALHO, Ilona Szabó de; TINOCO, Dandara. Política de drogas: no período democrático, uma história de insistência na proibição. *In*: RUEDIGER, M. A.; LIMA, R. S. (org.). **Segurança Pública após 1988: história de uma construção inacabada**. Rio de Janeiro: FGV Editora; FGV DAPP, 2021.

CASTRO, Lola Aniyar de. Matar com a prisão, o paraíso legal e o inferno carcerário: os estabelecimentos 'concordes, seguros e capazes'. *In*: ABRAMOVAY, P. V.; BATISTA, V. M. (org.). **Depois do grande encarceramento**. Tradução de Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

CENTRO DE ESTUDOS DE SEGURANÇA E CIDADANIA – CESEC. **Intervenção Federal: um modelo para não copiar**. Rio de Janeiro: CESeC, 2019, 38p. Relatório Final. Disponível em: <a href="https://cesecsegurança.com.br/textodownload/intervenção-federal-um-modelo-para-não-copiar/">https://cesecsegurança.com.br/textodownload/intervenção-federal-um-modelo-para-não-copiar/</a>. Acesso em: 07 out. 2022.

\_\_\_\_\_. Um tiro no pé: impactos da proibição das drogas no orçamento do sistema de justiça criminal do Rio de Janeiro e São Paulo. Rio de Janeiro: CE-

SeC, 2021, 64p. Relatório Técnico. Disponível em: < <a href="https://drogasquantocustapro-ibir.com.br/biblioteca/um-tiro-no-pe-relatorio-completo/">https://drogasquantocustapro-ibir.com.br/biblioteca/um-tiro-no-pe-relatorio-completo/</a>>. Acesso em: 07 out. 2022.

CÉSAIRE, Aimé. **Discurso sobre a negritude**. Tradução de Ana Maria Gini Madeira. Belo Horizonte: Nandyala, 2010.

\_\_\_\_\_. **Discurso sobre o colonialismo**. Tradução de Claudio Willer. São Paulo: Editora Veneta, 2020.

\_\_\_\_\_. Cahier d'un Retour au Pays Natal / Diário de um Retorno ao País Natal. Tradução, posfácio e notas de Lilian Pestre de Almeida. São Paulo: EDUSP, 2021.

COLETIVO DAR (Org.). **Dichavando o poder: drogas e autonomia**. São Paulo: Autonomia Literária, 2016.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. Denúncia do CNS e CNDH à ONU mostra que negros morreram cinco vezes mais de Covid-19 que brancos. **Ministério da Saúde**, Brasília, 26 nov. 2021. Disponível em: <a href="http://www.conse-lho.saude.gov.br/ultimas-noticias-cns/2211-denuncia-do-cns-e-cndh-a-onu-mos-tra-que-negros-morreram-cinco-vezes-mais-de-covid-19-que-brancos">http://www.conse-tra-que-negros-morreram-cinco-vezes-mais-de-covid-19-que-brancos</a>>. Acesso em: 22 jan. 2023.

DAVIS, Angela. A democracia da abolição: para além do império, das prisões e da tortura. Tradução de Artur Neves Teixeira. 2. ed. Rio de Janeiro: Difel, 2019.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DPRJ. **Em 20 anos, número de mortes em presídios aumenta dez vezes no Rio**. Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 07 ago. 2018a. Disponível em: <a href="https://www.defensoria.rj.def.br/noticia/detalhes/6142-Em-quase-uma-decada-numero-de-presos">www.defensoria.rj.def.br/noticia/detalhes/6142-Em-quase-uma-decada-numero-de-presos</a>>. Acesso em: 20 set. 2022.

\_\_\_\_\_. Pesquisa sobre as sentenças judiciais por tráfico de drogas na cidade e região metropolitana do Rio de Janeiro. Coordenação de Carolina Dzimidas Haber. Rio de Janeiro: DPRJ, 2018b, 96p. Relatório Final. Disponível em: <a href="www.de-fensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/23d53218e06a49f7b6b814afbd3d9617.pdf">www.de-fensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/23d53218e06a49f7b6b814afbd3d9617.pdf</a>. Acesso em: 20 set. 2022.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL — DEPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**: Infopen — Junho 2016, Ministério da Justiça, 2017.

\_\_\_\_\_. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: Infopen – junho 2019, Ministério da Justiça, 2019.

DOMENICI, T.; BARCELOS, I. Negros são mais condenados por tráfico e com menos drogas em São Paulo. **Agência Pública**, 06 mai. 2019. Disponível em: <a href="https://apublica.org/2019/05/negros-sao-mais-condenados-por-trafico-e-com-menos-drogas-em-sao-paulo">https://apublica.org/2019/05/negros-sao-mais-condenados-por-trafico-e-com-menos-drogas-em-sao-paulo</a>>. Acesso em: 24 jan. 2023.

DÓRIA, José Rodrigues. Os fumadores de maconha: efeitos e males do vício. *In*: MACRAE, E; ALVES, W. C. (org.). **Fumo de Angola: canabis, racismo, resistência cultural e espiritualidade**. Salvador: EDUFBA, 2016.

DU BOIS, W. E. B. **As almas do povo negro**. Tradução de Alexandre Boide. São Paulo: Editora Veneta, 2021.

ELIAS, Josemar S. J.; OLIVEIRA, Bernardina M. J. F.; BARBOSA, Maria N. R. Anseios e devaneios: a memória social envolta ao progresso de legalização da maconha para fins medicinais no Brasil. Perspectivas em Ciência da Informação, v. 25, n. 03, p. 63-81, set./2020.

ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA SERGIO AROUCA – ENSP. **Taxa** de mortalidade entre presos no Rio de Janeiro é cinco vezes maior que a média nacional. Informe ENSP, Rio de Janeiro, 25 abr. 2019. Disponível em: <a href="https://informe.ensp.fiocruz.br/noticias/45983">https://informe.ensp.fiocruz.br/noticias/45983</a>>. Acesso em: 20 set. 2022.

ESCÓSSIA, F. 26 mortos, corpos no lixo e nenhuma punição: Corte julga Brasil por chacina dupla no Rio. **BBC Brasil**, São Paulo, 11 out. 2016. Disponível em: <a href="https://www.bbc.com/portuguese/brasil-37593427">https://www.bbc.com/portuguese/brasil-37593427</a>>. Acesso em: 22 jan. 2023.

EVANGELISTA, A. P. Negros são os que mais morrem por Covid-19 e os que menos recebem vacinas no Brasil. **Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio**, Rio de Janeiro. Disponível em: <a href="http://www.epsjv.fiocruz.br/podcast/negros-sao-os-que-mais-morrem-por-covid-19-e-os-que-menos-recebem-vacinas-no-brasil">http://www.epsjv.fiocruz.br/podcast/negros-sao-os-que-mais-morrem-por-covid-19-e-os-que-menos-recebem-vacinas-no-brasil</a>>. Acesso em: 23 jan. 2023.

EXTRA. Complexo do Alemão, a faixa de Gaza carioca. **Extra**, Rio de Janeiro, 01 out. 07. Disponível em: <a href="https://extra.globo.com/noticias/rio/complexo-do-ale-mao-faixa-de-gaza-carioca-729126.html">https://extra.globo.com/noticias/rio/complexo-do-ale-mao-faixa-de-gaza-carioca-729126.html</a>>. Acesso em: 26 jan. 2023.

FANON, Frantz. **Os condenados da terra**. Tradução de António Massano. 2. ed. Lisboa: Letra Livre, 2021a.

\_\_\_\_\_. Escritos políticos. Tradução de Monica Stahel. São Paulo: Boitempo, 2021b.

\_\_\_\_\_. **Por uma revolução africana: textos políticos**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2021c.

FAUSTINO, Deivison. **Frantz Fanon e as encruzilhadas: teoria, política e subjetividade**. São Paulo: Ubu Editora, 2022.

FERRAZ, Joana D'Arc Fernandes. **Do 'Mal Necessário' à 'Metáfora Bélica': a lógica dual do Estado Autoritário**. Maracanan, Rio de Janeiro, n. 04, p. 195-207, 2007/2008.

\_\_\_\_\_. **A Pandorga e a Lei: passado-presente-futuro**. Maracanan, Rio de Janeiro, n. 18, p. 134-156, jan./jun., 2018.

FILHO, Paulo Cesar Malvezzi. **Máquinas de massacre: a produção da morte e da sobrevivência no Compaj**. Guarulhos, 2021. 136p. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP).

FOLHA DE S. PAULO. Gritos de guerra do Bope dividem moradores. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 05 ago. 2006. Disponível em: <a href="https://www1.fo-lha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff0508200627.htm">https://www1.fo-lha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff0508200627.htm</a>>. Acesso em: 26 jan. 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública: 2019**. São Paulo: FBSP, 2019. Disponível em: <a href="www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL\_21.10.19.pdf">www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL\_21.10.19.pdf</a>. Acesso em: 10 out. 2022.

FOUCAULT, Michel. Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976). Tradução de Marina E. de A. P. Galvão. 2. ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

<b>História da sexualidade 1: a vontade de saber</b> . Tradução de Maria T.
da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 9. ed. Rio de Janeiro/São
Paulo: Paz e Terra, 2019.
"Alternativas" à prisão: disseminação ou redução do controle social. In:
"Alternativas" à prisão: Michel Foucault: um encontro com Jean-Paul Bro-
deur. Tradução de Maria Ferreira. Petrópolis: Vozes, 2022.

FRANCO, Marielle. **UPP - A redução da favela a três letras: uma análise da política de segurança pública no estado do Rio de Janeiro**. São Paulo: n-1 edições, 2018.

G1. Tropa do Bope canta grito de guerra que faz apologia à violência. **G1**, Rio de Janeiro, 30 mai. 2013. Disponível em: <a href="https://g1.globo.com/globo-news/noticia/2013/05/tropa-do-bope-canta-grito-de-guerra-que-faz-apologia-violencia.html">https://g1.globo.com/globo-news/noticia/2013/05/tropa-do-bope-canta-grito-de-guerra-que-faz-apologia-violencia.html</a>>. Acesso em: 26 jan. 2023.

GONZALES, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**. Organização de Flavia Rios e Márcia Lima. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

\_\_\_\_\_. O golpe de 1964, o novo modelo econômico e a população negra. *In*: GONZALES, L.; HASENBALG, C. **Lugar de negro**. Rio de Janeiro: Zahar, 2022.

GRAHAM, Stephen. **Cidades sitiadas: o novo urbanismo militar**. Tradução de Alyne Azuma. São Paulo: Editora Boitempo, 2016.

GRANJA, Patrick. **UPP: o novo dono favela – cadê o Amarildo?**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2015.

HOLLOWAY, Thomas. O calabouço e o aljube do Rio de Janeiro no século XIX. *In*: MAIA, C. N. et. al. (org.). **História das prisões no Brasil: volume I**. Rio de Janeiro: Editora Rocco, 2009.

INFOVÍRUS – Prisões e pandemias. **Política de morte: registros e denúncias sobre Covid-19 no sistema penitenciário brasileiro (2020/2021)**. Rio de Janeiro, dez. 2021, 36p. Disponível em: <a href="https://deixadosparamorrer.org/website/wp-content/themes/deixados-theme/arquivos/Infovirus-Registros-Denuncias-Final-revA.pdf">https://deixadosparamorrer.org/website/wp-content/themes/deixados-theme/arquivos/Infovirus-Registros-Denuncias-Final-revA.pdf</a>>. Acesso em: 10 jan. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Departamento de Estatísticas e Indicadores Sociais. **Censo Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro** (1988). Rio de Janeiro: IBGE, 1994.

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO RIO DE JANEIRO – ISP. Secretaria de Estado de Segurança Pública (2022). **Base de dados: série histórica (2003-2022)**. Disponível em: <<u>www.ispvisualizacao.rj.gov.br/index.html</u>>. Acesso em: 13 out. 2022.

JORNAL DA USP. No Brasil, mulheres negras têm maior mortalidade por covid que qualquer grupo na base do mercado de trabalho. **Jornal da USP**, São Paulo, 28 set. 2021. Disponível em: <<u>www.jornal.usp.br/ciencias/mulheres--negras-tem-maior-mortalidade-por-covid-19-do-que-restante-da-população/</u>>. Acesso em: 22 jan. 2023.

KARAM, Maria Lúcia. Pela abolição do sistema penal. *In*: PASSETTI, E. (org.). **Curso livre de abolicionismo penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

\_\_\_\_\_. Legalização das drogas. 1. ed. São Paulo: Estúdio Editores.com, 2015.

KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano**. Tradução de Jess Oliveira. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

KRENAK, Ailton. **A vida não é útil**. Pesquisa e organização de Rita Carelli. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

LEVI, Primo. **Os afogados e os sobreviventes**. Tradução de Luiz Sérgio Henriques. 5. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2022.

LORRAN, T. Detido com 23g de maconha, homem negro fica preso 3 anos por tráfico. **Metrópoles**, 05 mai. 2022. Disponível em: <a href="https://www.metropoles.com/brasil/justica/detido-com-23g-de-maconha-homem-negro-fica-preso-3-anos-por-trafico">https://www.metropoles.com/brasil/justica/detido-com-23g-de-maconha-homem-negro-fica-preso-3-anos-por-trafico</a>. Acesso em: 23 jan. 2023.

MACEDO JR., Ronaldo Porto. **Carl Schmitt e a fundamentação do direito**. 2. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2011.

MACRAE, Edward. Canabis, racismo, resistência cultural e espiritualidade. *In*: MACRAE, E; ALVES, W. C. (org.). **Fumo de Angola: canabis, racismo, resistência cultural e espiritualidade**. Salvador: EDUFBA, 2016.

MAG	ALONI, Beatriz; CANO, Ignacio. Determinantes do uso da força polic
no Ri	de Janeiro. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2016.
MALI	ART, Fábio; GODOI, Rafael. Vidas matáveis. <i>In</i> : MALLART, F.; GODO
R. (org	g.). <b>BR 111: a rota das prisões brasileiras</b> . São Paulo: Editora Veneta, 20
MBEN	MBE, Achille. A universalidade de Frantz Fanon. Cidade do Cabo, 20
Dispo	nível em: https://www.epedagogia.com.br/materialbibliotecaonline/2894
<u>univer</u>	salidade-de-Frantz-Fanon.pdf. Acesso em: 15 set. 2021.
	Necropolítica, una revisión crítica. In: GREGOR, H. C. M. (org.). Es
tica y	violencia: necropolítica, militarización y vidas lloradas. Traducción
Christ	opher Fraga. México, D. F.: MUAC, 2012.
	Crítica da razão negra. Tradução de Sebastião Nascimento. São Pau
n-1 ed	ições, 2018.
	Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política
morte	. Tradução de Renata Santini. 1. ed. 4. reimp. São Paulo: n-1 edições, 201
	Sair da grande noite: ensaio sobre África descolonizada. Tradução
Fábio	Ribeiro. Petrópolis: Vozes, 2019b.
	<b>Poder brutal, resistência visceral</b> . Tradução de Damian Kraus. S
Paulo:	n-1 edições, 2019c.
	Políticas da inimizade. Tradução de Sebastião Nascimento. São Pau
n-1 ed	ições, 2020.
	O direito universal à respiração. <i>In</i> : PELBART, P. P.; FERNANDES,
M. (co	ord.). <b>Pandemia Crítica outono 2020</b> . Tradução de Ana Luiza Braga. S
	edições SESC; n-1 edições, 2021a.
Paulo:	Donate Posses Translation of the Colombia National Colombia Colombia
Paulo:	<b>Brutalismo</b> . Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: n-1 ediçõ

cismo mascarado.	3. ed. São Paulo: Perspectiva, 2016.
O quilon	nbismo: documentos de uma militância pan-africanista. 3.
ed. rev. São Paulo: l	Perspectiva; Rio de janeiro: Ipeafro, 2019.
NEUMAM, C. Negi	ros têm 1,5 vezes mais chances de morrer por Covid-19 no Bra-
sil, diz OCDE. CNN	N Brasil, São Paulo, 09 nov. 2021. Disponível em: < www.cnn-
brasil.com.br/saude/	/negros-tem-15-mais-chance-de-morrer-por-covid19-no-bra-
sil-diz-ocde/>. Aces	sso em 22 jan. 2023.
NOGUERA, Renato	o. Dos condenados da terra à necropolítica: diálogos filosó-
ficos entre Frantz l	Fanon e Achille Mbembe. Revista Latino Americana do Colé-
gio Internacional de	Filosofia, n. 3, p. 59-73, 2016.
Fanon: ur	ma filosofia para reexistir. In: FANON, F. Alienação e liber-
dade: escritos psiq	uiátricos. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Ubu
Editora, 2020.	
Necropod	ler, mundos de morte e mercado. Thaumazein, Santa Maria,
ano IX, v. 14, n. 27,	p. 81-93, 2021.
OLIVEIRA, Nathá	lia; RIBEIRO, Eduardo. O massacre negro brasileiro na
guerra às drogas: r	reflexões sobre raça, necropolítica e o controle de psicoativos
a partir da constru	ıção de uma experiência negra. SUR – Revista Internacional
de Direitos Humano	os, v. 15, n. 28, p. 35-43, 2018.
PECHIM, L. Negro	s morrem mais pela covid-19. Jornal da Faculdade de Medi-
cina da UFMG, H	Belo Horizonte, 24 nov. 2020. Disponível em: < www.medi-
cina.ufmg.br/negros-r	morrem-mais-pela-covid-19/>. Acesso em: 22 jan. 2023.
PELBART, Peter Pa	ál. <b>Ensaios do assombro</b> . São Paulo: n-1 edições, 2019.
PIRES, Thula. <b>Estr</b> i	uturas Intocadas: racismo e ditadura no Rio de Janeiro. Re-
vista Direito & Práx	ris, Rio de Janeiro, v. 9, n. 2, p. 1054-1079, 2018.
RACIONAIS MC's	s. Mágico de OZ. In: Sobrevivendo no inferno. Cosa
Nostra Fonográfica.	1997. LP, CD. Faixa 10.

ROCHA, Andréa Pires. O juvenicídio brasileiro: racismo, guerra às drogas e prisões. Londrina: EDUEL, 2020.

ROCHA, Irabussú. Prefácio (2ª Edição). *In*: **Maconha: coletânea de trabalhos brasileiros**. 2. ed. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958.

ROCHA, Lia de Mattos. Democracia e militarização no Rio de Janeiro: "pacificação", intervenção e seus efeitos sobre o espaço público. *In*: FARIAS, J. et. al. (org.). **Militarização no Rio de Janeiro: da pacificação à intervenção**. Rio de Janeiro: Mórula Editorial, 2018.

ROCHA, M. Jovem negro preso após comprar pão no Jacarezinho é solto. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 08 fev. 2022. Disponível em: <a href="https://www1.fo-lha.uol.com.br/cotidiano/2022/02/jovem-negro-preso-apos-comprar-pao-no-jaca-rezinho-e-solto.shtml">https://www1.fo-lha.uol.com.br/cotidiano/2022/02/jovem-negro-preso-apos-comprar-pao-no-jaca-rezinho-e-solto.shtml</a>>. Acesso em 25 jan. 2023.

RODRIGUES, Thiago. Narcotráfico: uma guerra na guerra. 2. ed. rev. ampl. São Paulo: Desatino, 2012.

; LABATE, Beatriz C. A política de drogas brasileira: tensões entre a repressão e as alternativas. *In*: LABATE, B. C.; RODRIGUES, T. (org.). **Política de drogas no Brasil: conflitos e alternativas**. Campinas: Mercado de Letras; São Paulo: Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre Psicoativos (NEIP), 2018.

SAAD, Luísa. **"Fumo de negro": a criminalização da maconha no pós-abolição**. Salvador: EDUFBA, 2019.

SANTIAGO, T. Negros morreram quase duas vezes mais de Covid-19 do que brancos no Itaim Bibi em 2021, diz pesquisa. **G1**, São Paulo, 13 set. 2021. Disponível em: <a href="www.g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/09/13/populacao-negra-mor-reu-17-vez-a-mais-de-covid-19-do-que-populacao-branca-no-itaim-bibi-em-2021-diz-pesquisa.ghtml">www.g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/09/13/populacao-negra-mor-reu-17-vez-a-mais-de-covid-19-do-que-populacao-branca-no-itaim-bibi-em-2021-diz-pesquisa.ghtml</a>>. Acesso em: 22 jan. 2023.

SANTOS, Milton. As cidadanias mutiladas. *In*: LERNER, J. (ed.). **O preconceito**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 1996/1997.

SCHMITT, Carl. **Teologia política**. Tradução de Elisete Antoniuk. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2006.

\_\_\_\_\_. **O conceito do político**. Tradução de Alexandre Franco de Sá. Lisboa: Edições 70, 2015.

SHIMIZU, Bruno; BELINTANI, Raissa. A necropolítica da gestão da pandemia no sistema carcerário brasileiro. *In*: TELES, E.; CALAZANS, M. (org.). **A pandemia e a gestão das mortes e dos mortos**. São Paulo: Universidade Federal de São Paulo; Centro de Antropologia e Arqueologia Forense (CAAF), 2021.

SOARES, Carlos Eugênio Líbano. Valongo. *In*: SCHWARCZ, L. M.; GOMES, F. (org.). **Dicionário da escravidão e liberdade**. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2018.

SOARES, Luiz Eduardo. **Desmilitarizar: segurança pública e direitos humanos**. São Paulo: Boitempo, 2019.

TELES, Edson. **Memória, ditadura e desaparecimento: o congelamento dos processos de subjetivação**. Revista Limiar, v. 7, n. 14, São Paulo, p. 278-294, 2. semestre, 2020.

\_\_\_\_\_. Do poder soberano ao inimigo íntimo. *In*: DARDOT, P. [et. al.]. **A escolha da guerra civil: uma outra história do neoliberalismo**. Tradução de Márcia Pereira Cunha. São Paulo: Elefante, 2021.

\_\_\_\_\_. A revolta da fome: notícias sobre o quebra-quebra de abril de 1983 e a fabricação do consenso político. Revista Antropolítica, v. 54, n. 2, Niterói, p. 22-51, 2. quadri., mai./ago., 2022.

TERRA. Jovem negro é solto após ser preso com 1g de maconha. **Alma Preta Jornalismo**, 31 out. 2022. Disponível em: <a href="https://www.terra.com.br/nos/jovem-negro-e-solto-apos-ser-preso-com-1g-de-maco-">https://www.terra.com.br/nos/jovem-negro-e-solto-apos-ser-preso-com-1g-de-maco-</a>

<u>nha,2bab1958b4118d7a1c22c59c27cfa5660to1puk5.html</u>>. Acesso em: 24 jan. 2023.

THEODORO, Mário. A sociedade desigual: racismo e branquitude na formação do Brasil. Rio de Janeiro: Zahar, 2022.

TOMAZ, K.; PAIVA, D. Justiça analisa vídeo e solta por falta de provas negro preso por tráfico; GCM aparece pressionando pescoço e colocando pó branco. G1,

São Paulo, 31 mai. 2022. Disponível em: <a href="https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noti-cia/2022/05/31/justica-manda-soltar-por-falta-de-provas-homem-que-foi-preso-por-suspeita-de-trafico-e-teve-pescoco-pressionado-por-gcm.ghtml">https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noti-cia/2022/05/31/justica-manda-soltar-por-falta-de-provas-homem-que-foi-preso-por-suspeita-de-trafico-e-teve-pescoco-pressionado-por-gcm.ghtml</a>>. Acesso em: 25 jan. 2023.

VERGÈS, Françoise. Césaire, Cabral, Du Bois – Novas formas de colonização, novas políticas de descolonização. Tradução de Manuela Ribeiro Sanches. *In*: SANCHES, M. R. (org.). **Descolonizações: reler Amílcar Cabral, Césaire e Du Bois no séc. XXI**. Lisboa: Edições 70, 2018.

\_\_\_\_\_. **Uma teoria feminista da violência**. Tradução de Raquel Camargo. São Paulo: Ubu Editora, 2021.

VIANA, Natalia. **Dano colateral: a intervenção dos militares na segurança pública**. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2021.

VITALE, Alex S. **Fim do policiamento**. Tradução de Artur Renzo. São Paulo: Autonomia Literária, 2021.

ZACCONE, Orlando. Acionistas do nada: quem são os traficantes de drogas. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2007.